

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº08700.008009/2014-97

REQ.: JBS S.A. e Tyson Foods, Inc.

03 vl.

OUTROS DADOS

Advogado (s): Procuração fls. 81/83

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA
PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL, ILUSTRÍSSIMO DR.
EDUARDO FRADE RODRIGUES

CADE/MJ
Protocolo - Geral



08700.008009/2014-97

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTJUL - 08700 - 24-Ser-2014-17:40-008009-3/4

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, SUBSL, 2º andar, cidade e estado de São Paulo ("**JBS**") e **Tyson Foods, Inc.** sociedade constituída de acordo com as leis de Delaware, nos Estados Unidos da América, 220 W. Don Tyson Parkway – Springdale, AR, Estados Unidos ("**Tyson Foods**") e, em conjunto com JBS, "**Requerentes**", vêm, por seus advogados abaixo assinados, submeter à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o presente

ATO DE CONCENTRAÇÃO,

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 53 E 88 DA LEI Nº 12.529/2011,

apresentando para tanto, diante do disposto no art. 110 da Resolução nº 1/2012, tudo o quanto previsto no Formulário Anexo I da Resolução nº 2/2012, de acordo com as melhores informações disponíveis no momento da presente notificação, acompanhado da guia comprobatória do recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da mesma Lei e dos demais documentos previstos em Resolução. *4*

VERSÃO PÚBLICA

Pedido de Aprovação

1. Como demonstrado no Formulário Anexo I e demais documentos acostados a presente petição, a operação é incapaz de prejudicar ou de qualquer forma limitar a concorrência no Brasil.
2. Requer-se assim, desde logo, seja a presente operação pronta e integralmente aprovada, em vista dos fatos e conclusões quanto à ausência de efeitos anticompetitivos dela decorrentes.

Pedido de Acesso Restrito

3. Requer-se seja restringido o acesso às Requerentes, a seus procuradores e a esse e. CADE, aos trechos destacados em cinza na versão indicada como de acesso restrito do Anexo I, bem como aos documentos indicados como tais, diante do que dispõem os arts. 22 da Lei nº 12.527/2011, os arts. 5º, § 2º e 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 50, II e 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, tal como detalhado no item XII.1. do Anexo I.
4. A restrição ao acesso (confidencialidade) dessas informações tem por fundamento o artigo 53, VI (faturamento), VII (data, valor da operação e forma de pagamento), VIII (documentos que formalizam o ato de concentração notificado), X (valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras), XI (clientes e fornecedores), XII (capacidade instalada) e XIV (outras hipóteses), da Resolução nº 1/2012.
5. Nesse contexto, esclareça-se que a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a omissão, na versão pública, das informações destacadas em cinza na versão de acesso restrito e dos documentos assinalados.

Intimações

6. Requer-se, por fim, que todas as intimações, notificações e comunicações relativas ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados que esta subscrevem, de acordo com os dados de contato destacados no item II.3. do Anexo I ora submetido. ✍

Declaração

7. Conforme exigido no art. 110, §3º da Resolução CADE nº 1/2012, as Requerentes declaram que (i) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (ii) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (iii) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 24 de setembro de 2014.

Por JBS:

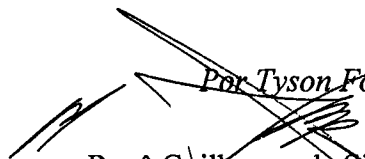

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832


Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148


Maria Amaral de Almeida Sampaio
OAB/SP nº 329.252


Daniela Coelho A. F. De Vasconcellos
OAB/DF nº 41.400

Por Tyson Foods


Renê Guilherme da Silva Medrado
OAB/SP nº. 154.648 | OAB/DF nº. 30.140


André R. Daubt
OAB/SP nº. 343.222


Leonardo Rocha e Silva
OAB/DF nº. 12.002

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2012, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ANEXO I – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (NÃO-SUMÁRIO)

ETAPA I – DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Apresentar um resumo da operação (até 500 palavras), especificando as partes na concentração, as respectivas áreas de atividade, a natureza da concentração (por exemplo, fusão, aquisição, *joint venture* etc.), os mercados em que a concentração produzirá algum impacto (destacando-se os principais mercados envolvidos), e a justificativa estratégica e econômica para a operação. O resumo deve ser elaborado de forma a não conter quaisquer informações confidenciais ou segredos comerciais.

Trata-se da aquisição, pela JBS S.A. (“JBS”) (ou por alguma de suas afiliadas), da totalidade das quotas representativas do capital social da Tyson do Brasil Alimentos Ltda. (“Tyson Brasil”) (“Operação”). A Tyson Brasil atua nas atividades de abate de frangos e de produção de carne de frango *in natura*. Nesse sentido, a Operação resultará na transferência da capacidade produtiva de abate e produção de carne de frango *in natura* das plantas da Tyson Brasil localizadas em Campo Mourão/PR, São José/SC e Itaipópolis/SC para a JBS.

O Grupo J&F, do qual a JBS faz parte, comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose.

Para o Grupo J&F, a Operação representa uma boa oportunidade de negócio que permite à empresa fortalecer suas atividades de abate de frangos nos Estados de Santa Catarina e Paraná e de produção e comercialização de carne de frango *in natura* no mercado nacional, possibilitando a absorção de novas oportunidades decorrentes da expectativa de crescimento do mercado nacional. Adicionalmente, a Operação permitirá o aumento da presença da JBS no mercado internacional por meio do aumento de suas exportações. Do ponto de vista do Grupo Tyson, a Operação representa boa oportunidade de negócio. No curto prazo, a venda servirá para amortizar débitos decorrentes de aquisição de marcas no exterior, além de, no longo prazo, permitir que Tyson Foods continue a explorar oportunidades para expandir sua presença internacional.

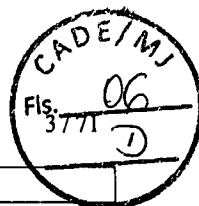
A Operação resulta em sobreposição horizontal em relação às seguintes atividades: (i) abate de frangos no Estado de Santa Catarina; (ii) abate de frangos no Estado do Paraná; e (iii) produção e comercialização de carne de frango *in natura* no território nacional. Adicionalmente, a Operação resulta, em tese, em uma sobreposição no mercado de abate de frangos no Rio Grande do Sul.

Em termos verticais, a Operação resulta em um ínfimo reforço vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (realizadas pelas unidades da Tyson Brasil alienadas à JBS e pelo Grupo J&F), de um lado, e a produção e comercialização de

alimentos processados que utilizam essa carne como insumo (realizada pelo Grupo J&F), de outro. Em particular, os seguintes alimentos processados produzidos e/ou comercializados pelo Grupo J&F utilizam a carne de frango como insumo para a sua fabricação: (i) kit festas aves; (ii) lasanhas e pratos prontos; (iii) pizzas congeladas; (iv) hambúrgueres; (v) empanados de frango; (vi) mortadela; (vii) salsicha; (viii) presunto, apresuntado e afiambrado; (ix) frios saudáveis; (x) linguiça frescal; (xi) lanches prontos; (xii) almôndegas em conserva; (xiii) fiambre em conserva; (xiv) salsicha em conserva; (xv) patês em conserva; e (xvi) mortadela em conserva.

Não obstante, conforme se verá a seguir, a Operação não resulta em preocupações de natureza concorrencial, dadas as baixas concentrações e os pequenos incrementos de participação e reforços verticais, além das características estruturais do mercado de abate de frangos, das baixas barreiras à entrada e do alto índice de rivalidade. Por essa razão, as Requerentes acreditam que a Operação deve ser integral e prontamente autorizada pelo CADE, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

* * *



ETAPA II – INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES

II.1. Informe os nomes (razão social, denominação, nome do estabelecimento, nome de fantasia), CNPJ e forma legal (S.A. de capital aberto, S.A. de capital fechado, Ltda. etc.) das partes diretamente envolvidas na operação.

Requerente:

JBS S.A. ("JBS")

Sociedade anônima de capital aberto.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60.

Requerente:

Tyson Foods, Inc. ("Tyson Foods")

Sociedade constituída de acordo com as leis de Delaware, nos Estados Unidos da América.

CNPJ/MF: não aplicável.

Considerou-se Tyson Foods como a Requerente vendedora desta Operação, por ser a parte que assinou o *Master Agreement* e por ser a controladora de ambas as empresas que detêm quotas em Tyson Brasil, a empresa-objeto (ou seja, Tyson International Holding S.C.A. ("Tyson International") e Cobb-Vantress Brasil Ltda. ("Cobb Brasil")).

Empresa-Objeto:

Tyson do Brasil Alimentos Ltda. ("Tyson Brasil")

Sociedade de responsabilidade limitada.

CNPJ/MF nº 83.044.016/001-23.

II.2. Apresente os endereços completos das partes diretamente envolvidas na operação (incluindo o CEP e o sítio eletrônico), e nome, números de telefone e fax, endereço eletrônico e cargo ocupado por representante técnico das empresas a ser contatado. Sempre que possível, informar o endereço da sede/representação das partes no Brasil.

JBS

Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco I, 2º Andar, Vila Jaguará

CEP: 05118-100, São Paulo, SP

Representante Técnico: Dr. Francisco de Assis e Silva, Diretor

Telefone: (55 11) 3144-4443

E-mail: francisco.deassis@jbs.com.br

Sítio Eletrônico: www.jbs.com.br

Tyson Foods

2200 W. Don Tyson Parkway

Springdale, AR, Estados Unidos - 72762

Representante Técnico: Hinton Johnson, Advogado Sênior

Telefone: (1 479) 290-2744

E-mail: hinton.johnson@tyson.com

Sítio Eletrônico: www.tysonfoods.com

Tyson Brasil

Rodovia SC 281, S/N – Km 6
CEP: 88123-001, São José, SC
Representante Técnico: Flavio Malnarcic, Diretor Geral
Telefone: (55 41) 3259-5005
E-mail: Flavio.Malnarcic@tyson.com
Sítio Eletrônico: www.tysondobrasil.com.br

II.3. Indique o(s) representante(s) legal(is) e endereço completo (incluindo telefone, fax, CEP, e endereço eletrônico).

JBS

A JBS é representada neste ato pelo escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, na pessoa dos advogados a seguir indicados, constituídos conforme cópia do instrumento de mandato (Documento II.3.A).

Barbara Rosenberg (OAB/SP nº 156.832);
Sandra Terepins (OAB/SP nº 257.148);
Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB/SP nº 329.252);
Gabriel Vasconcelos Rabello (OAB/SP nº 336.743).

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP
Tel: (11) 2179-4559 | Fax: (11) 2179-5322
E-mails: brr@bmalaw.com.br, sts@bmalaw.com.br, mda@bmalaw.com.br e gvs@bmalaw.com.br

Tyson Foods

Tyson Foods é representada neste ato pelo escritório Pinheiro Neto Advogados, na pessoa dos advogados a seguir indicados, constituídos conforme cópia do instrumento de mandato (Documento II.3.B). Destaque-se que, por se tratar de procuração outorgada no exterior, ela está aguardando a conclusão dos procedimentos de notariação e consularização. A procuração devidamente notariada e consularizada será apresentada tão logo seja possível.

Renê Guilherme da Silva Medrado (OAB/SP nº 154.648 | OAB/DF nº 30.140)
André R. Daudt (OAB/SP nº 343.222)

Rua Hungria, 1100, CEP 01455-000, São Paulo, SP
Tel: (11) 3247-8797 e (11) 3247-6141 | Fax: (11) 3247-8600
Emails: rmedrado@pn.com.br e adaudt@pn.com.br

II.4. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação.

JBS

A JBS é indiretamente controlada pela J&F Investimentos S.A (“J&F”). Por essa razão, à luz do disposto no art. 4º da Resolução CADE nº 2/2012, a J&F será considerada “empresa-mãe” do “Grupo J&F”.

Tyson Foods

A totalidade das quotas representativas do capital social de Tyson Brasil é detida por Tyson International e por Cobb Brasil, as quais, por sua vez, são direta ou indiretamente controladas por Tyson Foods.

Tyson Foods é a *holding company* do “Grupo Tyson”. As ações de Tyson Foods são livremente negociadas em bolsa, sendo que, até o limite da informação de Tyson Foods, no fim de seu último ano fiscal (setembro/2013), os seguintes acionistas possuíam mais de 5% (cinco por cento) de uma das classes de suas ações ordinárias:

Tipo de Ação	Acionista	Número de Ações	Percentual das ações da classe
[ACESSO RESTRITO]			

*[ACESSO RESTRITO]

II.5. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.4.

Grupo J&F

Brasileira.

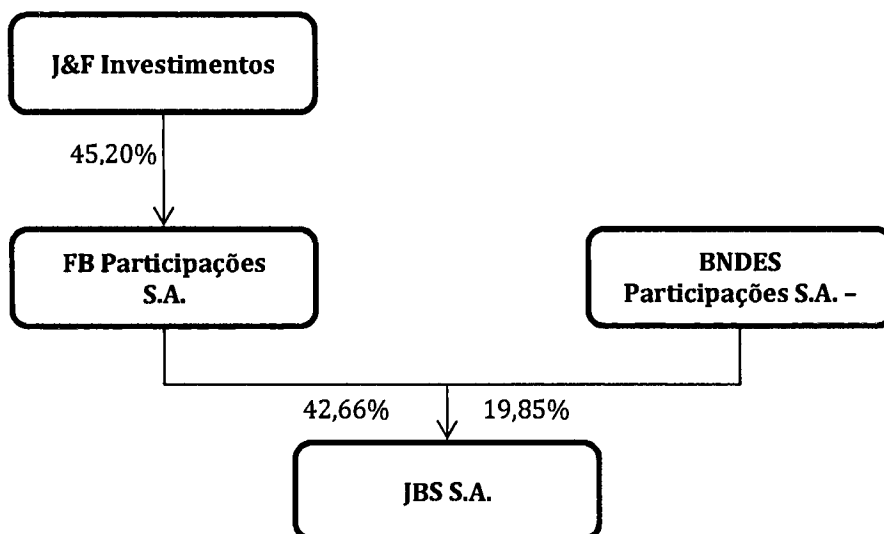
Grupo Tyson

Norte-americana.

II.6. Forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos indicados no item II.4, com atividades no território nacional, informando: a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação; b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.

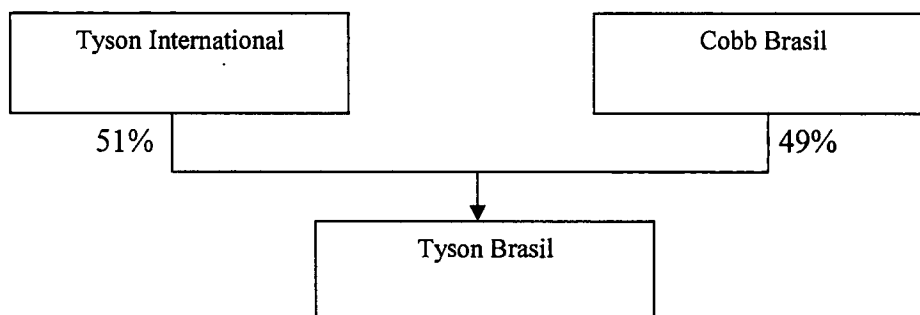
Grupo J&F

O organograma da estrutura direta da JBS é apresentado na figura abaixo. As demais empresas integrantes do Grupo J&F são listadas no Item II.10., abaixo.



Grupo Tyson

O organograma da estrutura direta da Tyson Brasil é apresentado na figura abaixo. As demais empresas integrantes do Grupo Tyson com atividades no Brasil são listadas no Item II.10., abaixo.



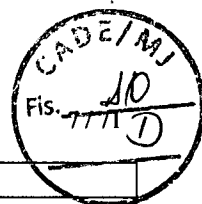
Obs. as participações apresentadas acima podem ser alteradas antes do fechamento da operação, tendo em vista questões relacionadas ao seu financiamento.

II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.6, e as respectivas decisões do CADE, quando for o caso.

Grupo J&F

O Grupo J&F participou, no Brasil, desde o ano de 2009, dos seguintes Atos de Concentração analisados pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência:

- Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11. Associação promovida pelos acionistas de JBS e Bertin para a combinação dos negócios das duas empresas. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013;
- Ato de Concentração nº 08012.010582/2010-95. Constituição de *joint venture* entre JBS e Link Snack para a produção de alimentos à base de carne. Aprovado pelo CADE em 24.11.2010;



- Ato de Concentração nº 08012.007130/2011-15. Aquisição, pela JBS, da totalidade das ações representativas do capital social do Banco Matone e, indiretamente, da totalidade das ações e quotas representativas do capital social da Bem Vindo e da Matone Promotora. Aprovado pelo CADE em 31.8.2011;
- Ato de Concentração nº 08012.012023/2011-09. Aquisição, pela Flora, de ativos relacionados à produção e comercialização de sabão em pó, detergentes líquidos e inseticidas antes detidos pela Hypermarchas. Aprovado pelo CADE em 25.1.2012;
- Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica previamente detida pela MJE Administração de Bens Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013;
- Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica previamente detida pela JEMA Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013;
- Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08. Aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas previamente detidas por FR Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013;
- Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14. Locação pela, JBS, de ativos da Doux-Frangosul. Aprovado pelo CADE em 29.8.2012;
- Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Ponta Porã/MS e de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e em Itajaí/SC e pertencentes à Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.04.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12. Aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Juara/MT e de unidade de curtume em Colider/MT, previamente detida pela SSB Administração e Participações Ltda. Aprovado pelo CADE em 17.4.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.000538/2013-61. Aquisição, pela JBS Aves Ltda., dos ativos ou totalidade de ações da Agrovêneto S.A. Indústria de Alimentos. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 7.2.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.001936/2013-03. Aquisição do Canal Rural Produções Ltda. pela J&F Investimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 13.3.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.002148/2013-26. Subscrição de novas ações da Itambé Alimentos S.A. pela Vigor Alimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 27.5.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.004337/2013-33. Aquisição pela JBS de unidade frigorífica localizada em Ana Rech/RS previamente detida pela BRF S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 3.6.2013;

- Ato de Concentração nº 08700.004778/2013-35. Cessão e transferência de marcas e fundo de comércio pela Bracol Holding Ltda. à J&F Investimentos S.A. Aprovado pelo CADE em 11.9.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08. Aquisição pela JBS da unidade de negócios Seara Brasil previamente detida pela Marfrig Alimentos S.A. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 12.9.2013;
- Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83. Arrendamento pela JBS de unidades frigoríficas pertencentes à Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda. Aprovado pelo Tribunal do CADE em 20.8.2014;
- Ato de Concentração nº 08700.000811/2014-39. Aquisição pela JBS da totalidade das quotas representativas do capital social de Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda. e de aquisição de imóvel detido pela RTPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda. localizado em Rio Grande da Serra/SP. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 30.5.2014;
- Ato de Concentração nº 08700.002097/2014-13. Aquisição pela JBS da totalidade das ações representativas do capital social da Frinal S/A – Frigorífico e Integração Avícola. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 4.4.2014;
- Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04. Aquisição pela JBS Aves Ltda. da totalidade das ações representativas do capital social da DBF Participações Societárias Ltda.. Aprovado pela Superintendência-Geral do CADE em 21.7.2014; e
- Ato de Concentração nº 08700.006457/2014-56. Aquisição pela Seara Alimentos Ltda. dos ativos da Céu Azul Alimentos Ltda., Céu Azul Avicultura Ltda., PAFIR – Agropecuária e Participações Ltda. e F.M. Agropecuária e Participações Societárias Ltda. Em análise pelo CADE.

Além dos Atos de Concentração indicados acima, as seguintes operações, ocorridas nos últimos anos, não notificadas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, foram aprovadas pelo CADE em Sessão de Julgamento realizada em 17.4.2013 e multadas em virtude da intempestividade da submissão:

- Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Rio Branco/AC celebrado com Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.;
- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Cuiabá/MT e São José dos Quatro Marcos/MT celebrados com Quatro Marcos Ltda.;
- Contrato de arrendamento de unidades de curtume celebrado com BMZ Couros Ltda.;

- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Várzea Grande/MT e Juara/MT e aquisição de unidade frigorífica em Matupá/MT celebrados com Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda. e outros.;
- Contratos de arrendamento de unidades frigoríficas em Colíder/MT e Juína/MT celebrados com FR Participações Ltda.;
- Contrato de arrendamento de unidade frigorífica em Coxim/MS celebrado com River Alimentos Ltda.; e
- Contrato de arrendamento de unidades frigoríficas em Eldorado dos Carajás/PA, Altamira/PA, Açailândia/MA e Novo Repartimento/PA celebrado com Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.

Grupo Tyson

O Grupo Tyson submeteu a seguinte transação para a autoridade antitruste brasileira nos últimos cinco anos:

- Ato de Concentração nº 08012.007776/2008-99. Envolvendo Cobb-Vantress Inc. e Hendrix Genetics B.V. Aprovado pelo CADE, condicionado a um termo de compromisso, em 21 de julho de 2010.

II.8. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos, no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.

Grupo J&F

A JBS registrou faturamento em 2013 de, aproximadamente, R\$ 22,8 bilhões no mundo, e R\$ 14,6 bilhões no Brasil. O faturamento do Grupo J&F, em 2013, foi de, aproximadamente, [ACESSO RESTRITO] no mundo, e [ACESSO RESTRITO] no Brasil.

Grupo Tyson

O faturamento de Tyson Foods e, conseqüentemente, do Grupo Tyson no Brasil se dá por meio das empresas Tyson Brasil e Cobb Brasil, conforme apresentado abaixo:

Ano Base: 2013	Brasil	Global*
Tyson Brasil	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]
Cobb Brasil	[ACESSO RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]
Tyson Foods	[ACESSO RESTRITO]	USD 34.769.071.000,00

* Engloba o faturamento no Brasil.

II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

JBS

As atividades da JBS estão classificadas sob os seguintes códigos CNAE 2.1: 10.11-2-01 - Frigoríficos- Abate de bovinos, 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne, 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional, 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças e municipal, 15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações do couro, 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal, 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos, 20.62-2-00 - Fabricação de produtos e limpeza e polimento e 46.49-4-08- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. O faturamento referente a essas atividades no ano de 2013 foi de aproximadamente R\$ 14,6 bilhões

Tyson Brasil

Segue abaixo relação de atividades desempenhadas pela Tyson no Brasil, conforme códigos CNAE 2.1 a elas associadas:

Atividade	CNAE	Faturamento Bruto (R\$) [CONFIDENCIAL] Ano base: 2013
Criação de frangos para corte	01.55-5/01	[ACESSO RESTRITO]
Produção de pintos de um dia	01.55-5/02	
Fabricação de alimentos para animais	10.66-0/00	
Produção de ovos	01.55-5/05	
Abate de aves	10.12-1-01	
Fabricação de alimentos para animais	10.66-0/00	
Abate de aves	10.12-1/01	
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	46.34-6/02	
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	46.34-6/02	
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	46.34-6/02	
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	46.39-7/01	
Total		

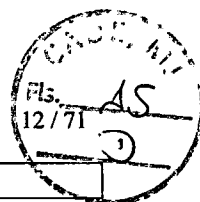
Destaque-se que os códigos CNAE apresentados em duplicidade na tabela acima fazem referência aos casos em que filiais de Tyson Brasil também desempenham a referida atividade. Para esses casos, optou-se por repetir o código CNAE, com vistas a permitir que seja discriminado o faturamento de cada filial na referida atividade.

II.10. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

Grupo J&F

Segue, abaixo, lista apresentando as demais sociedades do Grupo J&F e suas respectivas classificações CNAE 2.1.:

Sociedade	CNAE
Agil Armazéns Gerais Imbituba Ltda.	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
Agrofrango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves (Abate de aves e indústria de alimentos)
Agrovêneto Comércio Exterior Ltda. (não operacional)	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
Agrovêneto S.A. - Indústria de Alimentos	01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
Ampla Infraestrutura e Construções Ltda.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
Athena Alimentos S.A.	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (abate de aves, suínos e indústria de alimentos)
Avebom - Indústria de Alimentos Ltda.	10.12-1-01: Abate de aves
Babicora Holding Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Banco Original do Agronegócio S.A.	64.22-1-00 - Bancos múltiplos com carteira comercial
Banco Original S.A.	64.22-1-00 - Bancos múltiplos com carteira comercial
Baumhardt Comércio e Participações Ltda.	70.20-4-00 - Atividades de Consultoria e Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica e específica
Beef Snacks Brasil Indústria e Comércio Alimentos S.A.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de Carne 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiro, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos



VERSÃO PÚBLICA

Sociedade	CNAE
Brasil Agrosec Companhia Securitizadora	64.92-1-00 - Securitização de créditos
Braslo Produtos de Carnes Ltda.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne (Indústria de alimentos)
Canal Rural Produções Ltda.	59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.	10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 73.19-0-02 - Promoção de vendas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
DaGranja Agroindústria Ltda.	01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia
Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
DBF Participações Societárias Ltda.	64.62-0-00: Holding de instituições não financeiras.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel 02.10-1-01- Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestas 17.21-4-00 - Fabricação de papel 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 68.10-2-02 - Aluguéis de imóveis próprios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Enersea Com. de Energia Ltda.	35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
Excelsior Alimentos S.A.	10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos, aves, fabricação de produtos de carne, preparação dos subprodutos do abate.
FB Participações S.A.	64.62-0-00 - Holding de instituições não financeiras
FG Holding I Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
FG Holding III Ltda. (atual denominação de Clayton Foods Tecnologia de Alimentos Ltda.)	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

VERSÃO PÚBLICA

Sociedade	CNAE
FG Holding IV S.A.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
FG Holding V Ltda.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.	82.19-9-99 - Preparação de documento e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente
Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.	20.61-4-00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 46.49-4-08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 73.19-0-02 - Promoção de vendas
Forsix Administração de Recursos Ltda. (nova denominação JAM Administradora de Recursos Ltda.)	66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
Frigorífico Mabella Ltda.	10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos, aves, fabricação de produtos de carne, preparação dos subprodutos do abate.
Frinal S/A - Frigorífico e Integração Avícola	10.12-1-01 - Abate de aves
Ibirapuera Avícola Ltda.	01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia
Itambé Alimentos S.A.	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
J&F Floresta Agropecuária Ltda. (atual denominação de JBS Agropecuária Ltda.)	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
J&F Incorp. de Emp. Imobiliários Ltda.	41.20-4-00 - Construção de edifícios
J&F Investimentos S.A.	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
J&F Participações Ltda.	64.61-1-00- Holdings de instituições financeiras
JBS Austria Holding S.A.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
JBS Aves Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves
JBS Confinamento Ltda.	01.51-2-01 - Criação de Bovinos para corte.

Sociedade	CNAE
JBS Embalagens Metálicas Ltda.	25.61-8-00 – Fabricação de embalagens metálicas 4634-6-01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 10.32-5-99 – Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.11-2-01 – Frigorífico – abate de bovinos 33.19-8-00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
JBS Foods Participações Ltda	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
JBS Global Meat S.A.	64.62-0-00 – Holding de instituições não financeiras
JBS Holding International S/A	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
JBS S.A.	10.11-2-01 - Frigoríficos- Abate de bovinos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças e municipal 15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações do couro 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 20.62-2-00 - Fabricação de produtos e limpeza e polimento 46.49-4-08- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
MAS do Brasil Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
MAS Frangos Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
MBL Alimentos S.A.	01.54-7-00 - Criação de suínos
Meat Snack Partners do Brasil Ltda.	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de Carne 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Midtown Participações Ltda.	64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings

Sociedade	CNAE
Original Investimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação de Pecus Administradora de Recursos Ltda.)	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
Original Negócios Agropecuários Ltda. (atual denominação de JBS Negócios Agropecuários Ltda.)	74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Penasul Alimentos Ltda.	10.12-1-01 - Abate de aves (Abate de aves e indústria de alimentos)
Prontodelis Indl. e Coml. de Alimentos Ltda.	47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Protinal Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Rishis Empreendimentos e Participações S.A.	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Seara Alimentos Ltda.	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (abate de aves, suínos e indústria de alimentos)
Secculum Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Timber Holdings S.A.	64.62-0-00 - Holding de instituições não financeiras
União Frederiquense Participações Ltda.	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Vigor Alimentos S.A. (atual denominação da FG Holding Internacional S.A.)	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Grupo Tyson

Conforme a tabela abaixo, a única outra empresa do Grupo Tyson com atividades no Brasil é Cobb Brasil.

Sociedade	CNAE
Cobb Brasil	01.55-5/02 - Produção de pintos de um dia 46.11-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos

II.11. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.

Grupo J&F

Não há empresas que se enquadrem nesse critério pra além daquelas indicadas no Item II.10., acima.

Grupo Tyson

Não há empresas que se enquadrem nesse critério, além daquelas indicadas no Item II.10., acima.

No que diz respeito ao fato de que tanto Tyson Brasil como Cobb Brasil possuem atividades sob o código CNAE 01.55-5/02, ressalte-se que as vendas de Tyson Brasil sob esse código: (i) são realizadas internamente para empregados da empresa; (ii) fazem referência a ovos que não são incubáveis; e (iii) representam meros de 0,003% do faturamento de Tyson Brasil.

II.12. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.6 e II.11, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.

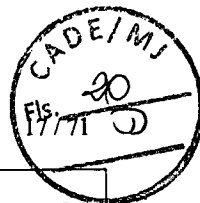
Grupo J&F

Ao que a JBS está informada, nenhum dos diretores ou membros de órgãos de gestão de quaisquer empresas integrantes do Grupo J&F participam de órgãos de gestão ou de fiscalização de empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas objeto do presente Ato de Concentração.

Grupo Tyson

No limite do melhor conhecimento de Tyson Foods, nenhum dos diretores ou membros de órgãos de gestão de quaisquer empresas integrantes do Grupo Tyson participam de órgãos de gestão ou de fiscalização de empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas objeto do presente Ato de Concentração.

* * *

**ETAPA III – ELEMENTOS RELATIVOS À OPERAÇÃO**

III.1. Informe se esta notificação refere-se à primeira apresentação. Caso negativo, informe o motivo pelo qual o ato está sendo reapresentado/emendado.

Trata-se da primeira apresentação deste negócio ao CADE.

III.2. Descreva a operação notificada, indicando: (a) Se a operação projetada consiste em um(a): 1. fusão; 2. aquisição de controle; 3. aquisição de quotas/ações sem aquisição de controle; 4. consolidação de controle; 5. aquisição de ativos; 6. incorporação; 7. *joint venture* clássica (criação de empresa para explorar outro mercado); 8. *joint venture* concentracionista (criação de empresa para explorar mercado já explorado pelas empresas associadas); 9. outra forma de operação não coberta pelas alternativas anteriores (especificar); (b) Se a operação abrange, total ou parcialmente, as atividades das partes; (c) O valor da operação e a forma de pagamento; (d) No caso de aquisição de ativos, todos esses ativos, tangíveis e/ou intangíveis. No caso dos ativos tangíveis, indicar também suas localizações (endereço e CEP); (e) No caso de aquisição de participação societária, o dispositivo da Seção III desta Resolução no qual a operação se enquadra; (f) A estrutura societária da empresa alvo, antes e após a realização da operação, ou da nova empresa formada. As informações deste item devem ser ilustradas com a utilização de mapas, organogramas ou diagramas.

Trata-se da celebração do *Master Agreement* entre a JBS e a Tyson Foods (“Contrato”), o qual estabelece os termos e condições referentes à aquisição, pela JBS (ou por alguma de suas afiliadas), da totalidade das quotas representativas do capital social da Tyson Brasil e da Tyson Operaciones, S. de R.L. de C.V. (“Tyson México”).

De acordo com o Contrato, a Tyson Brasil será adquirida pela JBS Foods S.A., uma subsidiária integral da JBS, nos termos do *Quota Purchase Agreement* (“Contrato Brasil”) correspondente ao anexo B do Contrato, enquanto a Tyson México será adquirida pela Pilgrim’s Pride Corporation, sociedade estrangeira pertencente ao grupo econômico da JBS, nos termos da minuta do *Stock Purchase Agreement* (“Contrato México”) correspondente ao anexo A do Contrato.

As Partes esclarecem que a Tyson México não possui atividades no Brasil. A Tyson Brasil, por sua vez, atua nas atividades de abate de frangos e de produção de carne de frango *in natura*. Nesse sentido, a Operação resultará na transferência da capacidade produtiva de abate e produção de carne de frango *in natura* das plantas da Tyson Brasil localizadas em Campo Mourão/PR, São José/SC e Itaiópolis/SC para a JBS. Adicionalmente, a Operação resultará na transferência de 6 (seis) centros de distribuição utilizados pela Tyson Brasil, sendo 5 (cinco) deles terceirizados – Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Cascavel – e 1 (um) arrendado e operado pela Tyson Brasil – Florianópolis.

Vale notar que a Tyson Brasil não produz alimentos processados à base de carne de frango no mercado brasileiro¹ e que a Operação não envolve a transferência de quaisquer ativos ou marcas relacionados a essa atividade. A esse respeito, a Tyson Brasil adquiriria alimentos processados de terceiros para vendê-los sob a marca Tyson, mas nenhuma dessas marcas será transferida para a JBS e, como dito, não há quaisquer ativos de alimentos processados envolvidos na Operação. Dessa forma, a presente Operação não envolve a atividade de alimentos processados, mas tão somente a produção e comercialização de carne de frango *in natura*.

A Operação envolve também a transferência de determinados direitos relacionados às atividades de abate e produção de carne de frango *in natura* realizadas pela Tyson Brasil, incluindo contratos celebrados com terceiros, marcas e outros direitos de propriedade intelectual detidos pela Tyson Brasil. O anexo 3.15 do Contrato contempla uma lista completa das marcas e respectivos direitos envolvidos na Operação, incluindo a marca “Macedo”, com atuação no mercado de carne de frango *in natura*. As Partes esclarecem que, nos termos da cláusula 6.03 do Contrato, a Operação **não** envolve a transferência de marcas ou direitos de propriedade intelectual que utilizem a palavra “Tyson”, estando a JBS e qualquer uma de suas afiliadas proibidas de fazer uso da marca ou do nome “Tyson” sem o consentimento de Tyson Foods.

Adicionalmente, a Operação resultará na transferência, entre outros, dos contratos celebrados pela Tyson Brasil com fornecedores de frango para o abate em suas plantas localizadas no Paraná e em Santa Catarina. Ademais, as Partes esclarecem que a Tyson Brasil celebrou em março de 2014 uma parceria com o Grupo Nicolini, grupo produtor de frangos localizado no Rio Grande do Sul referente aos serviços de industrialização e embalagem de frango, conforme especificado na resposta ao item IX.8 abaixo (parceria firmada mediante contratos com as empresas Frigorífico Nova Araçá Ltda. e Frigorífico Nicolini Ltda., de tal grupo). Referidos contratos também serão transferidos à JBS como resultado da Operação.

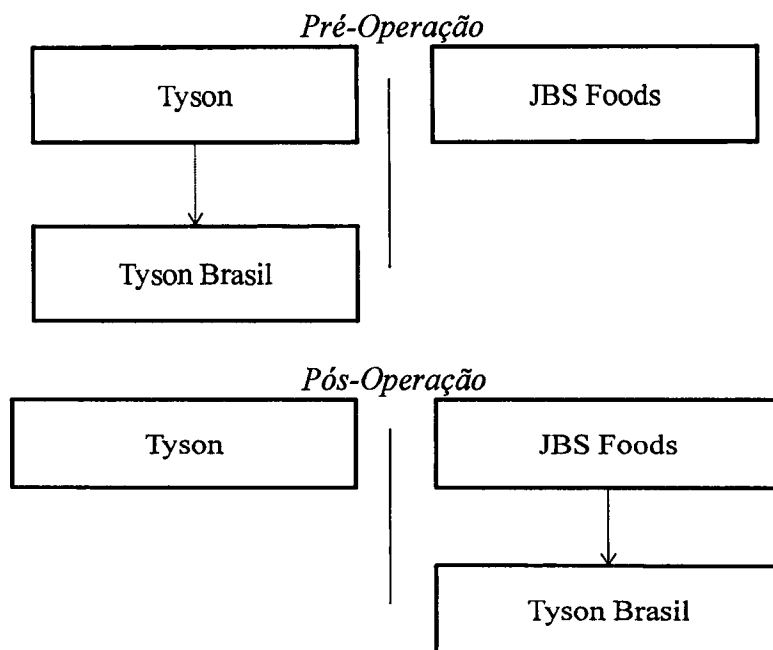
Por fim, de acordo com a cláusula 7.06(c) do Contrato, [ACESSO RESTRITO].

Como forma de cooperar com a análise desta Operação por esse e. CADE, passa-se a esclarecer diretamente o quanto requerido pelos subitens deste item III.2:

- a. 2 – *aquisição de controle*. O Contrato prevê a aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social da Tyson Brasil;
- b. A Operação abrange a totalidade das atividades da Tyson Brasil e apenas parcialmente as atividades da JBS;
- c. O valor total da Operação foi estipulado em US\$ 575 milhões, sendo US\$ 175 milhões referentes à Tyson Brasil e os US\$ 400 milhões restantes referentes à Tyson México;
- d. A Operação compreende a totalidade dos ativos pertencentes à Tyson Brasil.
- e. A Operação trata de aquisição de controle e, portanto, se enquadra no art. 9º, I da Res. CADE n.º 2/2012; e

¹[ACESSO RESTRITO] Encontra-se anexas como Documento III.2.1 – Acesso Restrito cópias [ACESSO RESTRITO].

- f. A estrutura societária da Operação é ilustrada nos organogramas simplificados abaixo.



III.3. Informe as demais jurisdições em que a presente operação foi ou será apresentada, bem como a(s) data(s) da(s) notificação(ões).

A parcela da Operação relativa ao Contrato México será apresentada às autoridades concorrenciais do México.

III.4. Especifique se a operação está sujeita a aprovação de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior.

A operação objeto do Contrato Brasil ora notificada não está sujeita a aprovação de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior. A JBS e a Tyson Foods celebraram entre si outro negócio referente às atividades do Grupo Tyson no México, o Contrato México, e tal contrato está sujeito à aprovação pela autoridade concorrencial mexicana.

III.5. Descreva a justificativa econômica e/ou estratégica para a operação.

Grupo J&F

Para o Grupo J&F, a Operação representa uma boa oportunidade de negócio que permite à JBS fortalecer suas atividades de abate de frangos nos Estados de Santa Catarina e Paraná e de produção e comercialização de carne de frango *in natura* no mercado nacional, possibilitando a absorção de novas oportunidades decorrentes da expectativa de crescimento do mercado nacional. Adicionalmente, a Operação permitirá o aumento da presença da JBS no mercado internacional por meio do aumento de suas exportações.

Grupo Tyson

Do ponto de vista da Tyson Foods, a Operação representa boa oportunidade negócio. No curto prazo, a venda servirá para amortizar débitos decorrentes de aquisição de marcas no

exterior, além de, no longo prazo, permitir que Tyson Foods continue a explorar oportunidades para expandir sua presença internacional.

III.6. Informe se a operação contempla cláusulas restritivas à concorrência (por exemplo, cláusulas de não concorrência ou de exclusividade). Caso afirmativo, apresentar tais cláusulas, indicando sua localização nos documentos relativos à operação, bem como sua justificativa econômica.

O Contrato prevê, em sua cláusula 7.06, uma obrigação de não-concorrência por meio da qual a Tyson e suas afiliadas se comprometem [ACESSO RESTRITO]. As Requerentes respeitosamente entendem que a cláusula se encontra de acordo com os precedentes desse e. CADE² sobre a matéria, nos seus diversos aspectos: pessoal [ACESSO RESTRITO], material [ACESSO RESTRITO], geográfico [ACESSO RESTRITO] e temporal [ACESSO RESTRITO].

Adicionalmente, conforme indicado acima, [ACESSO RESTRITO]. Referida obrigação, no entanto, é incapaz de gerar preocupações de ordem concorrencial, [ACESSO RESTRITO].

* * *

² Ver, por exemplo, Ato de Concentração nº 08012.007541/2010-11 (Requerentes: Shell Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.) e Ato de Concentração nº 08012.002758/2008-11 (Requerentes: ArcelorMittal Steel Service Center e Manchester Tubos e Perfilados S.A.).

ETAPA IV – DOCUMENTAÇÃO

IV.1. Com relação à operação, apresente: a) cópia da versão final ou mais recente de todos os instrumentos contratuais relativos à realização da operação, listando os respectivos anexos relevantes para a análise antitruste;

Uma cópia do *Master Agreement* celebrado em 26.07.2014 bem como de seus respectivos anexos, encontra-se anexa como Documento IV.1 – Acesso Restrito, de acesso restrito ao CADE e às Requerentes.

IV.1. Com relação à operação, apresente: b) cópias de acordos de não concorrência e de acionistas, se houver;

Nenhum outro documento foi celebrado em decorrência da Operação para além do *Master Agreement* e seus respectivos anexos. Ver item III.6., acima, para esclarecimentos acerca de previsão de não concorrência contemplada pelo *Master Agreement*.

IV.1. Com relação à operação, apresente: c) cópias de análises, relatórios, estudos, inquéritos, apresentações e outros documentos análogos elaborados por ou para qualquer membro(s) do: (i) conselho de administração; (ii) conselho de fiscalização; (iii) assembleia de acionistas; ou (iv) outra(s) pessoa(s) que exerça(m) funções semelhantes (ou a quem foram delegadas ou atribuídas tais funções); cujo objetivo foi avaliar ou analisar a transação proposta (com relação a: padrões de concorrência no mercado, participações de mercado, concorrentes, estimativas de crescimento de vendas, estimativas de expansão para novos mercados geográficos e outros assuntos concorrencialmente relevantes); d) lista contendo a relação de todos os demais documentos que tenham sido criados em decorrência da operação, tais como: acordo de fornecimento de insumos, minutas de reuniões referentes à operação, documentos de oferta pública enviados à CVM, dentre outros.

Uma cópia da apresentação elaborada pela JBS - parte compradora da operação - em 25.7.2014, referente à aquisição dos negócios da Tyson Brasil e a sua racionalidade para a empresa é apresentada por meio do Documento IV.1.A – Acesso Restrito.

IV.2. Com relação às atividades das partes, apresente as cópias mais recentes dos documentos listados abaixo: a) último relatório anual e/ou demonstrações financeiras auditadas das partes diretamente envolvidas na operação e dos respectivos grupos econômicos;

Grupo J&F

Cópia do Relatório Anual da JBS e das demonstrações financeiras da J&F referentes ao exercício de 2013 encontram-se anexas, respectivamente, como Documento IV.4.A.1 e Documento IV.4.A.2 – Acesso Restrito.

Grupo Tyson

Cópia do Relatório Anual da Tyson Foods referente ao exercício de 2013 encontra-se disponível no sítio eletrônico http://ir.tyson.com/files/doc_financials/2013/TSN-2013-Annual-Report-on-Form-10-K.PDF.

IV.2. Com relação às atividades das partes, apresente as cópias mais recentes dos documentos listados abaixo: b) estudos de mercado, pesquisas, relatórios, projeções e qualquer outro documento, elaborado por terceiros ou não, que estejam relacionados a: (i) posicionamento competitivo da empresa e de suas concorrentes; (ii) condições de demanda e oferta; (iii) disputa por clientes; (iv) comportamento estratégico (preço, venda, lançamentos, inovação, entradas/saídas etc.); (v) denúncias de comportamento anticompetitivo de empresas que integram o mercado relevante; (vi) efeitos na oferta, demanda, custo, preço, atributos do produto/serviço causados pela competição direta de outro possível produto ou serviço; (vii) balanços setoriais, diagnóstico de mercado etc.; c) relatório de marketing, relatório comercial, planos e estratégias de divulgação da marca, relatório de posicionamento de produto e qualquer outro similar; d) planejamento estratégico, plano de negócios, planos de expansão e contenção, e qualquer outro similar.

Grupo J&F

Não há.

Grupo Tyson

Não há..

* * *

ETAPA V – DEFINIÇÃO DO(S) MERCADO(S) RELEVANTE(S)

V.1. Informe e descreva todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas partes diretamente envolvidas na operação.

JBS

A JBS é a maior empresa em processamento de proteína animal do mundo, atuando em áreas de alimentos, couro, biodiesel e colágeno. A companhia está presente em todos os continentes, com plataformas de produção e escritórios no Brasil, Argentina, Itália, Austrália, EUA, Uruguai, Paraguai, México, China, entre outros países.

Tyson Foods

A Tyson Brasil atua nas atividades de abate de frangos e produção e comercialização da carne de frango *in natura*. A Tyson Brasil iniciou suas operações no Brasil em 2008, por meio da aquisição de 3 (três) abatedouros em Santa Catarina e no Paraná. À época, a empresa optou por manter a marca “Macedo” para seu negócio de produtos avícolas.

Adicionalmente, a [ACESSO RESTRITO].

Ademais, Tyson Brasil embala e distribui rótulos privados para varejistas-chave no Brasil, como Walmart, Pão de Açúcar e Carrefour.

V.2. Informe todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação.

Grupo J&F

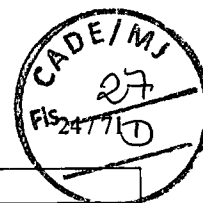
O Grupo J&F comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados, processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose, além de empresas *holdings* e de participações em negócios e mercados não relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Ato de Concentração.

Grupo Tyson

O Grupo Tyson possui atuação de âmbito global no beneficiamento e comercialização de produtos derivados de carne bovina, suína e de frango, especialmente.

No que diz respeito à atuação do Grupo Tyson no Brasil, destaca-se que apenas Cobb Brasil realiza atividades no território nacional além de Tyson Brasil, sendo que o Grupo Tyson também não realiza exportações para o Brasil.

Cobb Brasil, por sua vez, é uma empresa de pesquisa de aves, dedicada ao desenvolvimento, produção e venda de frangos reprodutores. Nesse sentido, são comercializados ovos de matrizes (avós e bisavós), aves de um dia (avós), aves de um dia (matrizes), excedente de matrizes (bi-produto vendido como ave de corte), camas de frango (vendidas como adubo para solo) e resíduos da fábrica de ração (restos de milho), bem



como realizados serviços de industrialização de ração e representação comercial para venda de matrizes via Agrogen.

V.3. Identifique todas as linhas de produtos e/ou serviços em que poderiam ser verificadas sobreposições horizontais, verticais e/ou complementares decorrentes da presente operação.

A Operação trata da aquisição, pela JBS, da totalidade das quotas representativas do capital social da Tyson Brasil, a qual atua no abate de frangos e na comercialização da carne de frango *in natura*.

Ainda que as Requerentes não necessariamente concordem com as definições de mercado relevante adotadas nos recentes precedentes do CADE, seguindo-se essa segmentação afere-se que a Operação resultaria em sobreposição horizontal em relação às seguintes atividades: (i) abate de frangos no Estado de Santa Catarina (ou no raio de 150 km a partir das unidades de abate de frango da Tyson Brasil localizadas em São José/SC e Itaiópolis/SC³); (ii) abate de frangos no Estado do Paraná (ou no raio de 150 km a partir da unidade de abate de frango da Tyson Brasil localizada em Campo Mourão/PR); e (iii) produção e comercialização de carne de frango *in natura* no território nacional.

Adicionalmente, conforme mencionado acima, a Operação resultaria na transferência de contrato celebrado pela Tyson Brasil com produtor de frangos localizado no Rio Grande do Sul. Ainda que a Tyson Brasil não realize atividade de abate no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que referido contrato confere a Tyson Brasil uma capacidade de abate de [ACESSO RESTRITO] nesse estado – a qual será transferida à JBS como resultado da Operação –, e mesmo considerando que tal capacidade de abate seja destinada exclusivamente à exportação, as Partes, irão considerar, para fins de completude, que a Operação resultaria, em tese, em uma sobreposição no mercado de abate de frangos no Rio Grande do Sul.

Conforme se verá adiante, no entanto, a Operação não resulta em preocupações de natureza horizontal no mercado de abate de frangos nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, seja em virtude do baixo incremento de participação resultante da Operação nesses mercados - da ordem de [ACESSO RESTRITO](2013), [ACESSO RESTRITO](2013) e [ACESSO RESTRITO](1º sem./2014), respectivamente -, em decorrência das características estruturais do mercado, já reconhecidas pelo CADE, que impedem eventual exercício de poder de monopólio pela JBS. Da mesma forma, o acréscimo de participação e a concentração resultante da Operação no mercado de carne de frango *in natura* nacional (inferiores a [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] em 2013, respectivamente) são incapazes de gerar efeitos anticompetitivos, afastando qualquer nexo de causalidade entre a Operação e possíveis danos à concorrência.

Em termos verticais, a Operação resulta em um ínfimo reforço vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (realizadas pelas unidades da Tyson Brasil alienadas à JBS e pelo Grupo J&F), de um lado, e a produção e comercialização de

³ De acordo com a jurisprudência do CADE, o mercado de abate de frangos, sob a ótica geográfica, é definido como estadual ou raio de 150km (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

alimentos processados que utilizam essa carne como insumo (realizada pelo Grupo J&F), de outro. Em particular, os seguintes alimentos processados produzidos e/ou comercializados pelo Grupo J&F utilizam a carne de frango como insumo para a sua fabricação: (i) kit festas aves; (ii) lasanhas e pratos prontos; (iii) pizzas congeladas; (iv) hambúrgueres; (v) empanados de frango; (vi) mortadela; (vii) salsicha; (viii) presunto, apresuntado e afiambrado; (ix) frios saudáveis; (x) linguiça frescal; (xi) lanches prontos; (xii) almôndegas em conserva; (xiii) fiambre em conserva; (xiv) salsicha em conserva; (xv) patês em conserva; e (xvi) mortadela em conserva.

O reforço da relação vertical indicada acima é absolutamente insignificante diante do pequeno acréscimo de participação decorrente da Operação no mercado de carne de frango *in natura* (da ordem de [ACESSO RESTRITO]). Desse modo, conforme restará demonstrado abaixo, o reforço vertical verificado é incapaz de alterar a estrutura de incentivos dos agentes atuantes nesses segmentos, não podendo ser atribuídos à Operação potenciais efeitos anticompetitivos. Nesse sentido, as Requerentes respeitosamente entendem ser desnecessário o aprofundamento da análise em relação aos mercados verticalmente integrados.

Conforme anteriormente mencionado, e para fins de transparência, vale reiterar que a Operação não envolve a atividade de processamento de alimentos. Tyson Brasil não produz alimentos processados à base de carne de frango no mercado brasileiro e a Operação não envolve a transferência de quaisquer ativos ou marcas relacionados a essa atividade. A esse respeito, Tyson Brasil adquiria alimentos processados de terceiros para vendê-los sob a marca Tyson, mas nenhuma dessas marcas será transferida para a JBS.

V.4. Indique todas as áreas geográficas atendidas por cada uma das empresas que ofertam as linhas de produtos e/ou serviços identificadas no item V.3 (caso a empresa não atenda todo o Brasil, especificar os municípios e/ou estados atendidos pela mesma).

Grupo J&F

A atuação do Grupo J&F no mercado de carne de frango *in natura* abrange todo o território nacional. Já o abate de frangos pelo Grupo J&F abrange os seguintes Estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Bahia e Distrito Federal. Com relação ao segmento de alimentos processados, o Grupo J&F oferta seus produtos em todo o território nacional.

Grupo Tyson

As atividades da Tyson Brasil no mercado de abate de frangos estão situadas nos Estados de Santa Catarina e do Paraná, enquanto as suas atividades no mercado de carne de frango *in natura* abrangem todo o território nacional. Adicionalmente, a Tyson Brasil realiza, por meio de contrato com terceiros, a atividades de abate de frangos no Rio Grande do Sul.

V.5. Considerando as respostas dos itens V.3 e V.4, defina o(s) mercado(s) relevante(s) sob as dimensões produto e geográfica. Fundamente as definições adotadas, baseando-se nos seguintes fatores, na medida em que aplicáveis: a) substituíbilidade sob a ótica da demanda, levando em consideração, dentre os fatores considerados relevantes, a possibilidade de substituição frente a aumentos de preços

entre marcas e/ou produtos ou serviços e entre outros produtos fora do mercado; b) substituíbilidade sob a ótica da oferta, levando em consideração, dentre outros fatores, aspectos técnico-operacionais, tecnologias, custos de instalação (inclusive custos irrecuperáveis) e possibilidade de redirecionamento de atividades; c) natureza e características dos produtos e/ou serviços; d) importância dos preços dos produtos e/ou serviços; e) perfil dos clientes (exemplo: renda, gênero, porte da firma etc.) e dimensionamento do mercado desses clientes (quantidade vendida); f) preferências dos consumidores, prestando informações sobre fidelidade a marcas, forma e momentos de consumo, dentre outros fatores considerados relevantes; g) custos de distribuição/transporte; h) diferenças nas estruturas de oferta e/ou de preços entre áreas geográficas vizinhas; i) possibilidade de importações; j) jurisprudência do CADE; k) jurisprudência internacional; l) outros fatores.

Diante da ausência de efeitos concorrenciais negativos associados à Operação, dadas as condições estruturais dos mercados envolvidos, a elevada rivalidade, os baixos índices de concentração ou de incremento de participação e os reforços verticais não preocupantes, não parece ser necessário apresentar uma proposta firme e detalhada de definição de mercado relevante para o exame da Operação, uma vez que, sob qualquer perspectiva, deve ser aprovada sem a imposição de quaisquer restrições.

De qualquer forma, como demonstração de sua boa fé e intenção de cooperar com esse e. CADE para uma célere análise da Operação, as Requerentes apresentam a seguir as informações e esclarecimentos necessários a respeito das atividades envolvidas na Operação; para a submissão dos dados requeridos pela presente notificação, serão adotadas aqui, por conveniência de argumentação, as definições de mercado relevante previamente adotadas por esse e. CADE, conforme indicado a seguir.

- **Mercados de aquisição de frangos para o abate**

Conforme definido pelos precedentes desse e. CADE, o mercado relevante de abate de animais, sob a ótica do produto, corresponderia ao mercado de aquisição de animais para o abate⁴. Essa definição tem por objetivo analisar a relação entre criadores de animais (fornecedores de insumo para o abate) e os abatedouros (compradores desses insumos), avaliando, assim, eventual poder de compra por parte desses últimos sobre os ofertantes de insumos ou vice-versa.

Os precedentes do CADE⁵ indicam não haver possibilidade de substituição entre as diferentes espécies de animais – *e.g.*, suínos, bovinos, frangos, perus, ovinos, etc. – do ponto de vista da oferta (não haveria uma coincidência entre os criadores das diferentes espécies de animais ou mesmo dos seus processos de criação) ou da demanda (abatedouros demandam diferentes espécies de animais, a depender dos produtos que serão ofertados a

⁴ Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18 (Requerentes: Perdigão S.A. e Sadia S.A., Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo), nº 08012.007955/2009-15 (Requerentes: Marfrig Alimentos S.A. e Cargill Alimentos S.A., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo) e nº 08012.011210/2011-67 (Requerentes: Marfrig Alimentos S.A. e Brasil Foods S.A., Conselheiro-Relator Marcos Paulo Veríssimo).

⁵ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18 e nº 08012.008130/2009-18 (Requerentes Marfrig Alimentos S.A., Frigorífico Mercosul S.A., Mercocargo Transportes e Logística Ltda. e Mercopar Participações S.A., Conselheiro-Relator Ricardo Machado Ruiz).

partir desses insumos). Ainda que as Requerentes não necessariamente concordem com essa definição, adotam-na apenas para que se proceda a uma análise célere dos efeitos do quanto negociado, dado que a Operação é claramente incapaz de produzir efeitos anticompetitivos nesse segmento. Desse modo, o mercado relevante relacionado à Operação, à luz dos precedentes do CADE, seria o mercado de aquisição de frangos para abate.

A esse respeito, as Requerentes esclarecem que, conforme extensamente analisado por esse e. CADE quando do julgamento do Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18, a cadeia produtiva de frangos é altamente verticalizada, ocupando os abatedouros uma posição central de coordenadores entre os diferentes elos dessa cadeia. Essa coordenação se dá por duas maneiras distintas: (i) pela incorporação *intra firma* dos criadores de animais pelos abatedouros; ou (ii) por meio de “sistemas integrados” consistentes em contratos de fornecimento estáveis, *exclusivos* e de longa duração entre os criadores de animais e os abatedouros. Além dessas duas opções, os abatedouros de frangos ainda contam com a possibilidade de adquirir animais de criadores independentes no mercado *spot*. Nesse contexto, vale ressaltar que as características já identificadas pelo e. CADE no tocante ao relacionamento entre os criadores de animais e os abatedouros são perfeitamente aplicáveis ao contrato celebrado entre a Tyson e a JBS no âmbito da presente Operação.

No que se refere à definição do mercado sob a ótica geográfica, o e. CADE⁶ entende que a delimitação da sua extensão deve corresponder à distância máxima que um abatedouro estaria disposto a percorrer em busca de um novo fornecedor de animais diante de um aumento significativo e não transitório de preços (ou a distância máxima que o criador percorreria em busca de um novo comprador caso os preços sofressem uma queda significativa).

Nesse sentido, de acordo com a análise realizada pelo e. CADE, a delimitação geográfica mais adequada ao mercado de aquisição de frangos para o abate seria de um raio de 150 km⁷. No entanto, o e. CADE entendeu que, para fins de praticidade, a definição do mercado como estadual seria uma aproximação suficientemente adequada para fins de análise concorrencial. Dessa forma, a Operação resulta em sobreposição horizontal de fato nos mercados de abate de frangos de Santa Catarina e do Paraná, além de resultar, em tese, em uma sobreposição horizontal no mercado de abate de frangos do Rio Grande do Sul, decorrente de contrato de abate com terceiro.

Para fins de completude, embora a Operação não resulte em sobreposição em abate de frangos em outros Estados para além de Santa Catarina e Paraná, as Requerentes esclarecem que, se considerado o raio de 150 km proposto pelo e. CADE, haveria intersecção entre os raios traçados a partir de plantas de abate do Grupo J&F localizadas nos estados de Mato Grosso do Sul (Caarapó/MS), de um lado, e o raio traçado a partir das plantas da Tyson Brasil em Campo Mourão/PR, objeto desta Operação, de outro (vide Documento V.5., anexo). Por essa razão, serão apresentadas nos itens VI.1 – VI.3 abaixo estimativas de participação do Grupo J&F também para o mercado de abate de frangos no Estado de Mato Grosso do Sul.

⁶ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

⁷ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18.

- **Mercado de carne de frango *in natura***

De acordo com entendimento anterior do e. CADE, os diferentes tipos de carne *in natura* (e.g., carne suína, bovina, de frango, ovina, etc.) não comporiam um mesmo mercado relevante, uma vez que não se verificaria uma substituição próxima entre as diferentes espécies de proteína animal⁸. Sob o ponto de vista da oferta, o e. CADE entende que concorrentes que ofertem um determinado tipo de carne não estariam aptos para, em um curto período de tempo, migrarem sua produção para um tipo diferente de carne. Sob a ótica da demanda, entende o e. CADE que a preferência do consumidor e a utilização da carne como insumo para a produção de alimentos processados também não tornaria essa substituição factível.

Dessa perspectiva, a Operação envolveria o mercado de carne de frango *in natura*. Sob a ótica geográfica, a jurisprudência do e. CADE é uníssona ao considerar o mercado como nacional⁹.

Adicionalmente, vale esclarecer que a carne de frango *in natura* pode ser comercializada tanto como frangos inteiros ou como cortes de frangos, podendo ainda passar por algum tipo de processamento para que possa ser comercializada temperada, marinada, congelada, resfriada, etc. As Requerentes, respeitosamente, esclarecem que o nível de processamento a que se sujeitam as carnes temperadas, marinadas, congeladas, etc. é irrelevante e, portanto, esses produtos não devem ser definidos como um mercado relevante distinto. Nesse sentido, as Requerentes informam que os volumes de carne *in natura* temperada por elas comercializados estão sendo considerados dentro do volume total de carne de frango *in natura*.

- **Mercado de alimentos processados e pratos prontos**

Verifica-se, como fruto da Operação um acréscimo de participação de [ACESSO RESTRITO] no mercado de carne de frango *in natura*. Esse acréscimo resulta em um ínfimo reforço vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (realizadas pela Tyson Brasil e pelo Grupo J&F), de um lado, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam essa carne como insumo (realizada pelo Grupo J&F), de outro. Dessa forma, para fins de completude e em demonstração de sua boa-fé e desejo de colaborar com as autoridades, procede-se à proposição de definição de mercado relevante para os mercados de alimentos processados que utilizam a carne de frango como insumo.

Em linhas gerais, sob a dimensão do produto, os mercados existentes dentro da categoria “alimentos processados” são definidos conforme a substituição que apresentam entre si. Do ponto de vista da demanda, são levados em consideração fatores mercadológicos como a preferência do consumidor por um ou outro produto e a possibilidade de substituição entre eles. Sob a ótica da oferta, leva-se em consideração tanto o insumo utilizado para a produção desses alimentos como o processo produtivo de cada um deles, verificando-se a

⁸ Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18, nº 08012.007955/2009-15 e nº 08012.008130/2009-18.

⁹ Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18 e nº 08012.007955/2009-15.

possibilidade de adaptar a cadeia produtiva de um produto para outro. Já a dimensão geográfica dos mercados de alimentos processados vem sendo considerada como nacional¹⁰.

Em linha com os precedentes do e. CADE – que aqui se adotam para fins de simplificação da análise, ainda que as Requerentes não necessariamente concordem com essas definições – os mercados de alimentos processados afetados pela Operação – em razão do ínfimo reforço vertical em carne de frango *in natura* - podem ser definidos em sua dimensão geográfica como nacionais e, do ponto de vista do produto conforme a seguinte classificação: (i) kit festas aves¹¹, (ii) lasanhas e pratos prontos¹²; (iii) pizzas congeladas¹³; (iv) hambúrgueres; (v) empanados de frango¹⁴; (vi) mortadela¹⁵; (vii) salsicha¹⁶; (viii) presunto, apressuntado e afiambrado¹⁷; (ix) frios saudáveis¹⁸; (x) linguiça frescal¹⁹; (xi)

¹⁰ Atos de Concentração nº 08012.004423/2009-18, nº 08012.007955/2009-15 e nº 08012.011210/2011-67.

¹¹ Conforme entendimento do CADE, os kits festas e carnes *in natura* não compõem um mesmo mercado, em virtude da diferença na dinâmica de demanda de kits festas, a qual aumenta expressivamente entre os meses de novembro e dezembro em função da sazonalidade que marca esse mercado. Já com relação aos kits de festas suíno e aves, o CADE entendeu que eles não são bons substitutos entre si, tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta. A esse respeito, o CADE verificou que, a despeito dos consumidores tratarem como substitutos os kits festa de frangos e perus, o mesmo não acontecia com relação ao kit festas suíno, o que corroboraria com a definição de um mercado relevante distinto: kit festas aves (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹² Conforme o entendimento do CADE, lasanhas e pratos prontos não se confundem, pela ótica da demanda, com massas frescas e secas, pois estas requerem algum tipo de preparo, enquanto que as lasanhas e pratos prontos estão efetivamente *prontos*, sendo tão somente preciso aquecer o produto. Por outro lado, lasanhas e pratos prontos também não se confundem com pizzas congeladas, tanto pelo lado da oferta quanto pelo da demanda, o que pode ser evidenciado pelo fato das empresas do setor criarem marcas distintas para a oferta de pizzas e pratos prontos, o que indica uma diferenciação pelo consumidor, além disso, o ferramental para a fabricação de cada produto é distinta indicando impossibilidade de substituição pelo lado da oferta (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹³ De acordo com o entendimento do CADE, o mercado de pizzas resfriadas não se confunde com o mercado de pizzas congeladas, devendo ser considerado como um mercado relevante distinto. Essa definição levou em consideração fatores como a existência de marcas distintas, a diferença entre o tempo de perecibilidade dos dois produtos e o posicionamento dos produtos em locais distintos nos pontos de venda (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁴ De acordo com o entendimento do CADE, e no mesmo sentido da argumentação utilizada para segregação dos hambúrgueres em um mercado separado do de carne *in natura*, o CADE entende que empanados de frango não são bons substitutos da carne de frango *in natura*, posto que o primeiro é elaborado a partir de retalhos da carne, o que influencia diretamente em seu preço (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁵ O CADE já se manifestou anteriormente no sentido de que a mortadela, a despeito de possuir algum grau de substituíbilidade pelo lado da demanda com outros produtos processados como o presunto, apressuntado e afiambrado, não pode ser considerado um substituto razoável a esses produtos pelo lado da oferta, devendo ser definido, portanto, como um mercado relevante único (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁶ Conforme entendimento do CADE, o produto salsicha não teria bons substitutos, tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta. A esse respeito, o CADE verificou que, a despeito de utilizar os mesmos insumos da mortadela e compartilhar alguns equipamentos com esse produto em seu processo produtivo, os dois produtos demandam linhas de produção específicas e, desse modo, não podem ser alocados dentro de um mesmo mercado relevante (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁷ Do ponto de vista do CADE, os produtos presunto, apressuntado e afiambrado fariam parte de um mesmo mercado relevante dado que seria verificada substituíbilidade razoável entre esses três produtos. Do ponto de vista da demanda, ainda que a substituíbilidade entre o presunto e o afiambrado não seja tão significativa,

lanches prontos²⁰, (xii) almôndegas em conserva, (xiii) fiambre em conserva, (xiv) salsicha em conserva, (xv) patês em conserva, e (xvi) mortadela em conserva.

Com relação aos alimentos em conserva, as Requerentes esclarecem que, em linha com a análise realizada por esse e. Conselho no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.006153/2013-08, ainda não foi realizado um estudo aprofundado pelo CADE a respeito do grau de competitividade entre alimentos em conserva e aqueles refrigerados ou congelados, não tendo sido adotada, portanto, uma proposta firme de definição de mercado relevante. Não obstante, dado o ínfimo reforço vertical resultante da Operação – considerando a produção e comercialização de carne de frango *in natura* pela Tyson Brasil e a produção e comercialização de alimentos em conserva que utilizam a carne *in natura* como insumo pelo Grupo J&F, entende-se desnecessário o aprofundamento da análise em relação a esses mercados.

V.6. Explique a relevância da diferenciação dos produtos e/ou serviços em termos de atributos ou qualidades, e a medida em que os produtos das partes são substitutos próximos.

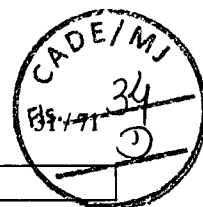
Conforme antecipado, as Requerentes entendem que a Operação não tem o condão de afetar negativamente a concorrência nos mercados envolvidos, razão pela qual entendem não ser necessário apresentar informações detalhadas a respeito dos níveis de diferenciação dos produtos abarcados pela presente operação. Em todo caso, do ponto de vista das Requerentes, as atividades de abate de frangos e a respectiva comercialização de carne *in natura* podem ser considerados como atividades relativamente homogêneas, em especial da perspectiva do consumidor final e dos fabricantes de processados.

verificar-se-ia uma considerável substituíbilidade entre o presunto e o apresuntado e entre este último e o afiambrado, o que seria suficiente para que se considerasse estes três produtos dentro de um mesmo mercado relevante. Sob a ótica da oferta, o produtor de qualquer um desses produtos poderia reposicionar sua produção com relativa presteza e facilidade para qualquer um dos demais produtos (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁸ De acordo com o CADE, frios especiais e frios saudáveis não guardam relação de substituição entre eles pelo lado da oferta, mas especialmente pelo lado da demanda: frios especiais são produzidos a partir de carne suína, enquanto que frios saudáveis têm como insumo, carne de aves. Essa distinção básica faz com que o consumidor perceba esses produtos de forma diferente em função de suas preferências e tipo de dieta (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

¹⁹ De acordo com a interpretação do CADE, não se verificaria substituíbilidade entre a linguiça frescal e qualquer outro produto, nem mesmo linguiça defumada. Isso se daria e virtude tanto do processo de industrialização desses produtos quanto a questões mercadológicas que tornariam inviável o rápido e fácil manejo produtivo de um produto para outro (Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18).

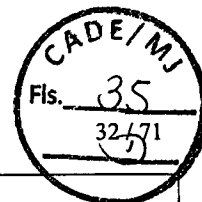
²⁰ A Requerente esclarece que, ao que é de seu conhecimento, o mercado de lanches prontos foi analisado apenas no Ato de Concentração nº 08012.014536/2007-60 (Requerentes: Sadia S.A. e Big Foods Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos). Naquela oportunidade o CADE entendeu que o produto lanches prontos seria integrante do mercado de pratos prontos congelados. No entanto, dado que a Operação representa a entrada JBS nesse mercado – e, portanto, a Operação é absolutamente incapaz de causar prejuízos ao segmento –, a Requerente entende não ser necessário aprofundar a análise para chegar a uma definição de mercado. Desse modo, para fins da presente notificação, estão sendo apresentados dados para o mercado de lanches prontos.



VERSÃO PÚBLICA

No que se refere aos alimentos processados, o e. CADE já adotou anteriormente entendimento no sentido de que haveria algum nível de diferenciação entre os produtos em função de suas características particulares; essa questão, contudo, mostra-se irrelevante para fins do exame dos efeitos concorrenciais da Operação, uma vez que o reforço da integração vertical resultante da Operação é pouco expressivo e, conseqüentemente, os efeitos da Operação sobre esses mercados são absolutamente limitados.

* * *

**Esclarecimentos sobre o preenchimento das Etapas VI a XI do formulário**

Diante do exposto acima, verifica-se que a Operação resulta em sobreposição horizontal nos seguintes mercados: (i) abate de frangos no Estado de Santa Catarina; (ii) abate de frangos no Estado do Paraná; (iii) abate de frangos no Estado do Rio Grande do Sul e (iv) produção e comercialização de carne de frango *in natura* no território nacional.

Conforme se depreende dos dados apresentados em resposta à Etapa VI, abaixo, o único segmento envolvido na Operação que, em tese, ensejaria a necessidade de fornecimento da totalidade das informações requeridas pelo Anexo I da Resolução n.º 2/2013 do CADE, seria o mercado de abate de frangos nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul (concentração resultante de [ACESSO RESTRITO](2013) e [ACESSO RESTRITO](1º sem./2014), respectivamente). Note-se, entretanto, que ainda que a Operação resulte em concentração superior a 20% no mercado de abate de frangos, ela é incapaz de alterar a estrutura de incentivos de atuação do Grupo J&F nesse segmento.

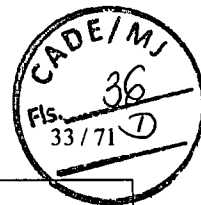
Além disso, a Operação resulta em *reforço* da integração vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura*, de um lado – na medida em que o Grupo J&F já atuava nesse segmento e aumentaria sua atuação a partir da aquisição da Tyson Brasil – e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam essa carne como insumo, de outro, realizadas pelo Grupo J&F no momento pré-Operação.

Conforme será demonstrado na Etapa VI, abaixo, no entanto, o reforço da relação vertical indicada acima também não resulta em preocupações concorrenciais nos mercados analisados. Ainda que a participação do Grupo J&F em alguns dos mercados de alimentos processados verticalmente relacionados seja superior a 20%, o acréscimo de participação decorrente da Operação no mercado de carne de frango *in natura* é de apenas [ACESSO RESTRITO] em 2013 e, portanto, incapaz de afetar a estrutura de incentivos de atuação do Grupo J&F ou hipotéticos riscos de fechamento de mercado. Em outras palavras, não há nexo de causalidade entre eventuais riscos de fechamento e a realização da Operação.

A esse respeito, cumpre notar que a relação vertical existente dentro do Grupo J&F foi objeto de análise pelo CADE em oportunidades bastante recentes, nas quais se concluiu que os baixos incrementos de participação no mercado *upstream* (carne *in natura*) não seriam capazes de alterar a estrutura de incentivos da JBS para atuar nos mercados *downstream* (alimentos processados)²¹. Por esse motivo, entende-se ser desnecessário também o prosseguimento da análise da relação vertical afetada pela Operação, envolvendo os mercados de carne de frango *in natura* e de alimentos processados.

Feitos esses esclarecimentos, ainda que as Requerentes entendam que nenhuma das relações horizontais ou verticais afetadas pela Operação ensejem uma análise mais detalhada de mercado, serão apresentadas informações completas das Etapas VI a XI do formulário Anexo I da Resolução n.º 2/2013 do CADE somente para o mercado de abate

²¹ Ato de Concentração n.º 08700.004988/2014-04 (Requerentes JBS Aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda.), Parecer Técnico n.º 220/2014 da Superintendência-Geral, §§ 50 e 51. Ato de Concentração n.º 08700.002097/2014-13 (Requerentes JBS Aves Ltda. e Frinal S/A Frigorífico e Integração Avícola), Parecer Técnico n.º 104/2014 da Superintendência-Geral, § 58.



VERSÃO PÚBLICA

de frango nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, não sendo necessário aprofundar o estudo dos demais mercados afetados, dada a clara ausência de preocupações concorrenciais decorrentes da Operação. No entanto, caso este e. CADE entenda pela necessidade de aprofundamento da análise para esses mercados, as Requerentes, desde logo, colocam-se à disposição para apresentar as informações adicionais que se considerem necessárias.

* * *

ETAPA VI – ESTRUTURA DE OFERTA²²

VI.1. Apresente uma estimativa da dimensão total do(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, para os últimos 5 (cinco) anos, e uma estimativa de crescimento para os próximos 5 (cinco) anos. Obs: Para estimativa de mercado nacional, considere: produção total do produto/serviço no Brasil + importações – exportações.

VI.2. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações para cada uma das partes diretamente envolvidas na operação, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes (os que não sejam filiais, agentes ou empresas pertencentes ao grupo econômico das partes diretamente envolvidas na operação), quando for o caso.

VI.3. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações das demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

- **Mercado de abate de frangos**

Conforme antecipado, a Operação resulta em sobreposição horizontal no mercado de abate de frangos nos Estados de Santa Catarina e Paraná. Por esse motivo, são apresentados abaixo o número de cabeças de frango abatidas pelo Grupo J&F, do qual a JBS faz parte, e pelas plantas da Tyson Brasil, objeto da Operação, nesses Estados nos últimos quatro anos:

Abate de frangos no Estado de Santa Catarina								
Empresa	Nº cabeças abatidas (2011)	Participação de mercado (%) (2011)	Nº cabeças abatidas (2012)	Participação de mercado (%) (2012)	Nº cabeças abatidas (2013)	Participação de mercado (%) (2013)	Nº cabeças abatidas (2014 - até 2º tri.)	Participação de mercado (%) (2014 - até 2º tri.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]							
Tyson Brasil								
Total*	946.754.296	100,00%	887.353.445	100,00%	884.070.231	100,00%	441.873.722	100,00%

*Fonte: Partes/ IBGE – Sidra – Tabela 1094. Os dados do IBGE referentes ao 2º trimestre de 2014 ainda não foram disponibilizados. Dessa forma, para o cálculo de participação (e determinação de denominador), foi replicado o número de cabeças abatidas no 1º trimestre para o 2º trimestre de 2014.

Dados Grupo J&F: Dado que a JBS passou a atuar no abate de frangos no Estado de Santa Catarina apenas em 2012, para fins de completude, estão sendo apresentados dados de abate realizados pelos antigos operadores das plantas adquiridas/arrendadas nos anos anteriores somados à produção subsequente pela JBS. Os dados de abate do Grupo J&F apresentados na tabela acima compreendem as plantas do grupo localizadas

²² Em linha com os esclarecimentos feitos acima, as Requerentes esclarecem que os dados apresentados nesta Etapa VI serão apresentados em sua completude apenas em relação ao mercado de abate de frango nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, sendo que as informações referentes aos demais mercados seguirão solicitações feitas pelos itens correspondentes do Anexo II da Resolução n.º 2/2013 do CADE.

em Nova Veneza, Morro Grande, Ipumirim, Seara, Itapiranga, Forquilha e Jaraguá do Sul, esta última desativada em dezembro de 2011.

Abate de frangos no Estado do Paraná								
Empresa	Nº cabeças abatidas (2011)	Participação de mercado (%) (2011)	Nº cabeças abatidas (2012)	Participação de mercado (%) (2012)	Nº cabeças abatidas (2013)	Participação de mercado (%) (2013)	Nº cabeças abatidas (2014 - até 2º tri.)	Participação de mercado (%) (2014 - até 2º tri.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]							
Tyson Brasil								
Total*	1.384.545.045	100,00%	1.451.274.959	100,00%	1.552.896.868	100,00%	804.073.500	100,00%

Fonte: Partes/ IBGE – Sidra – Tabela 1094. Os dados do IBGE referentes ao 2º trimestre de 2014 ainda não foram disponibilizados. Dessa forma, para o cálculo de participação (e determinação de denominador), foi replicado o número de cabeças abatidas no 1º trimestre para o 2º trimestre de 2014.

Dados Grupo J&F: o Grupo J&F passou a atuar no abate de frangos no Estado do Paraná apenas em 2012. No entanto, para fins de completude, estão sendo apresentados dados de abate realizados pelos antigos operadores das plantas adquiridas/arrendadas nos anos anteriores somados à produção subsequente pela JBS. Os dados de abate do Grupo J&F apresentados na tabela acima compreendem as plantas do grupo localizadas em Lapa, Jacarezinho, Jaguapitã e Santo Inácio.

Conforme se observa dos dados acima, a concentração resultante da Operação no Estado do Paraná é de apenas [ACESSO RESTRITO] e, portanto, incapaz de gerar preocupações de ordem concorrencial. De outro lado, ainda que a concentração resultante no Estado de Santa Catarina seja superior a 20%, o acréscimo de participação resultante da Operação é de apenas [ACESSO RESTRITO], o que demonstra que eventuais efeitos anticompetitivos nesse mercado não guardam nexo de causalidade com a Operação.

Adicionalmente, conforme mencionado acima, a Operação resultaria, em tese, em uma sobreposição no mercado de abate de frangos no Rio Grande do Sul resultante da transferência de contrato celebrado pela Tyson Brasil com produtor de frangos localizado no Rio Grande do Sul referente à terceirização de abate nesse Estado. Desse modo, para fins de completude, são apresentadas a seguir estimativas de participação do Grupo J&F e da Tyson Brasil, por meio de terceiro, no mercado de abate de frangos do Rio Grande do Sul.

Abate de frangos no Estado do Rio Grande do Sul								
Empresa	Nº cabeças abatidas (2011)	Participação de mercado (%) (2011)	Nº cabeças abatidas (2012)	Participação de mercado (%) (2012)	Nº cabeças abatidas (2013)	Participação de mercado (%) (2013)	Nº cabeças abatidas (2014 - até 2º tri.)	Participação de mercado (%) (2014 - até 2º tri.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]							
Tyson Brasil								
Total*	764.968.033	100,00%	728.760.296	100,00%	698.922.628	100,00%	466.467.414	100,00%



VERSÃO PÚBLICA

Fonte: Partes/ IBGE – Sidra – Tabela 1094. Os dados do IBGE referentes ao 2º trimestre de 2014 ainda não foram disponibilizados. Dessa forma, para o cálculo de participação (e determinação de denominador), foi replicado o número de cabeças abatidas no 1º trimestre para o 2º trimestre de 2014.

Dados Grupo J&F: o Grupo J&F passou a atuar no abate de frangos no Estado do Rio Grande do Sul apenas em 2012. No entanto, para fins de completude, estão sendo apresentados dados de abate realizados pelos antigos operadores das plantas adquiridas/arrendadas nos anos anteriores somados à produção subsequente pela JBS. Os dados de abate do Grupo J&F apresentados na tabela acima compreendem as plantas do grupo localizadas em Passo Fundo, Montenegro, Caxias do Sul e Garibaldi.

Dados Tyson Brasil: Tyson Brasil passou a atuar no abate de frangos no Estado do Rio Grande do Sul apenas em meados do primeiro semestre de 2014, por meio da terceirização do abate. Dessa forma, para o cálculo de participação (e determinação de denominador), os dados apresentados acima para 2014 correspondem ao número de cabeças abatidas nos meses de maio a julho, duplicado. Os dados apresentados referem-se exclusivamente aos frangos abatidos na planta desse terceiro em Nova Araçá, dedicada à industrialização contratada por Tyson Brasil.

Ainda que a Operação resulte, em tese, em uma concentração superior a 20% nesse mercado, as Partes ressaltam que a Tyson Brasil não realiza abate de frangos nesse mercado, mas tão somente adquire o frango *in natura* abatido por terceiro. De todo modo, o incremento de participação resultante da Operação nesse mercado é de apenas [ACESSO RESTRITO] (1º sem./2014) e, portanto, não há qualquer nexo de causalidade entre a Operação e eventuais efeitos anticompetitivos nesse mercado.

Por fim, tal como antecipado, ainda que a operação resulte em sobreposição horizontal apenas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sob a análise de raio de 150 km adotada pelo CADE, haveria intersecção entre os raios traçados a partir de plantas de abate do Grupo J&F localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul, de um lado, e o raio traçado a partir da planta de Campo Mourão/PR, da Tyson Brasil, de outro. Por essa razão, é apresentada a seguir, para fins de completude, estimativa de participação do Grupo J&F também no mercado de abate de frangos no Estado do Mato Grosso do Sul.

Abate de frangos no Estado do Mato Grosso do Sul

Empresa	Nº cabeças abatidas (2011)	Participação de mercado (%) (2011)	Nº cabeças abatidas (2012)	Participação de mercado (%) (2012)	Nº cabeças abatidas (2013)	Participação de mercado (%) (2013)	Nº cabeças abatidas (2014 - até 2º tri.)	Participação de mercado (%) (2014 - até 2º tri.)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]							
total*	145.783.677	100,00%	141.465.086	100,00%	153.072.156	100,00%	77.570.588	100,00%

Fonte: Partes/ IBGE – Sidra – Tabela 1094. Os dados do IBGE referentes ao 2º trimestre de 2014 ainda não foram disponibilizados. Dessa forma, para o cálculo de participação (e determinação de denominador), foi replicado o número de cabeças abatidas no 1º trimestre para o 2º trimestre de 2014.

Dados Grupo J&F: Para fins de completude, estão sendo apresentados dados de abate realizados pelos antigos operadores das plantas adquiridas/arrendadas nos anos anteriores somados à produção subsequente pela JBS. Os dados de abate do Grupo J&F apresentados na tabela acima compreendem as plantas do grupo localizadas em Caarapó e Sidrolândia.

- **Mercado de carne de frango *in natura***

A Operação resulta em sobreposição horizontal também entre as atividades de produção e comercialização de carne de frango *in natura* do Grupo J&F e da Tyson Brasil²³. Desse modo, são apresentados abaixo dados de comercialização (em termos de volume e faturamento) de carne de frango *in natura* pelo Grupo J&F e pela Tyson Brasil para os anos de 2011 a 2014.

Inicialmente, as Requerentes esclarecem que não dispõem de e desconhecem fontes confiáveis de dados totais de *faturamento* para o mercado de carne de frango *in natura*. Já os *volumes* totais de mercado utilizados abaixo (Fonte: Relatório Anualpec 2012) correspondem à produção nacional total, subtraídos o volume exportado *in natura* ou exportado por meio de industrializados (*i.e.* o dado compreende a produção *in natura* total que não é exportada, incluindo o volume utilizado como insumo para processados comercializados do País). As Partes desconhecem fontes de dados que desconsiderem o volume de carne de frango *in natura* utilizada como insumo na produção de alimentos processados à base de frango.

Para o *volume* de carne de frango *in natura* produzida, os dados do Grupo J&F apresentados abaixo correspondem às suas produções totais, incluída a produção destinada ao processamento de alimentos (destinados ao mercado interno ou externo) e excluída a produção *in natura* destinada à exportação. Isto é, diante da impossibilidade de distinguir o volume de insumo que é destinado ao processamento de alimentos que são comercializados no mercado interno ou enviados ao exterior, as Partes apresentam um dado que engloba ambos e, portanto, superestima suas participações (ainda que de forma residual) de comercialização de carne de frango *in natura* no mercado interno, a partir da utilização da base Anualpec. Entretanto, a JBS acredita que o acréscimo do volume de carne *in natura* destinado a alimentos processados exportados não é capaz de prejudicar a análise concorrencial do presente ato de concentração, e, portanto, opta conservadoramente por manter esse dado no cálculo de participação de mercado ora apresentado.

Por fim, esclarece-se que, em relação ao *faturamento* em carne de frango *in natura*, diante da impossibilidade de atribuir um dado de faturamento a um insumo utilizado na fabricação do produto, são apresentados abaixo dados referentes à comercialização de carne *in natura* no mercado interno, excluído o faturamento referente à produção exportada e o faturamento atribuído ao alimento processado (por essa razão, indica-se que o faturamento registrado refere-se apenas a vendas independentes, não sendo atribuído um faturamento de carne utilizado de forma cativa). Ou seja, contabilizar o faturamento obtido com a comercialização de alimentos processados que utilizaram a carne como insumo distorceria a realidade da atividade. Em qualquer hipótese, novamente, as Partes acreditam que a apresentação do dado no formato indicado não afeta negativamente a análise pelas autoridades, dados os baixos níveis de concentração resultante.²⁴

²³ Note-se que, conforme indicado acima, o mercado de carne de frango *in natura* pode incluir também algum tipo de carne temperada.

²⁴ A JBS esclarece que, em linha com os apontamentos acima, os valores de faturamento e volume do Grupo J&F apresentados anteriormente a esse e. CADE não necessariamente coincidem com os dados ora apresentados, uma vez que tratam de informações distintas.

Para fins de completude, a JBS esclarece que se encontra sob análise desse e. CADE o Ato de Concentração n. 08700.006457/2014-56 referente à aquisição, pelo Grupo J&F, de ativos pertencentes à Céu Azul Alimentos Ltda. relacionados às atividades de abate de frangos e produção de carne de frango *in natura*. Ainda que referida operação ainda não tenha sido aprovada pelo CADE, a fim de contribuir para uma célere análise da presente Operação, estão sendo apresentados abaixo dados de comercialização de carne de frango *in natura* pelos ativos objeto daquela operação.

Vendas de carne de frango <i>in natura</i> no mercado nacional - VOLUME								
Empresa	2011		2012		2013		2014 (jun-jun)	
	Volume (ton)	%	Volume (ton)	%	Volume (ton)	%	Volume (ton)	%
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]							
Céu Azul								
Tyson Brasil								
Total*	9.156.000	100%	9.548.000	100%	9.789.564	100%	5.032.298	100,00%

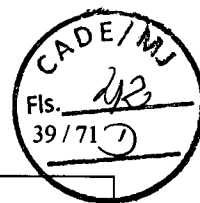
* Fonte: Requerente / Anualpec. Diante da indisponibilidade do dado total de vendas de carne de frango *in natura* no mercado nacional nos anos de 2013 e 2014, utilizou-se o dado total de vendas apurado pela Anualpec para o ano de 2012 e aplicou-se sobre esse valor a estimativa de crescimento projetada pelo MAPA para o consumo nacional de carne de frango *in natura*; desse modo, chegou-se a um denominador aproximado.

Grupo J&F: Para fins de completude, estão sendo apresentados dados de venda de carne de frango *in natura* realizadas pelos antigos operadores das plantas adquiridas/arrendadas nos anos anteriores somados às vendas subsequente pela JBS, com exceção do volume vendido pela BRFrango de carne *in natura* produzida na planta de Santo Inácio (arrendada pelo Grupo J&F em 2014), uma vez que referidos dados não estão disponíveis. Para fins de completude, no entanto, a JBS informa que a planta de Santo Inácio produziu 17.772 ton. de carne de frango *in natura* no ano de 2013.

Vendas de carne de frango <i>in natura</i> no mercado nacional - FATURAMENTO				
Empresa	2011	2012	2013	2014 (jun-jun)
	Faturamento (mil R\$)	Faturamento (mil R\$)	Faturamento (mil R\$)	Faturamento (mil R\$)
Grupo J&F	[ACESSO RESTRITO]			
Céu Azul				
Tyson Brasil				

Grupo J&F: Para fins de completude, estão sendo apresentados dados de venda de carne de frango *in natura* realizadas pelos antigos operadores das plantas adquiridas/arrendadas nos anos anteriores somados às vendas subsequente pela JBS, com exceção do faturamento registrado pela BRFrango com a venda de carne *in natura* produzida na planta de Santo Inácio (arrendada pelo Grupo J&F em 2014), uma vez que referidos dados não estão disponíveis.

Nesse sentido, observe-se que no Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14 (Requerentes: JBS e Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial) o volume de carne de frango *in natura* comercializado pela JBS e pela Doux Frangosul em 2011 foi de [ACESSO RESTRITO]; referido volume, no entanto, compreende também a produção de carne destinada à exportação.



Adicionalmente, para fins de completude, são apresentados abaixo dados detalhados compreendendo todas as entradas e saídas de carne de frango *in natura* registradas pelo Grupo J&F, pelo ativos pertencentes à Céu Azul Alimentos Ltda. e pela Tyson Brasil nos últimos 3 (três) anos. Ainda que tais informações não sejam solicitadas por meio do item em referência, dado que o CADE solicitou o aprofundamento dessas informações em caso recente envolvendo o Grupo J&F, e a fim de cooperar para uma célere análise da presente operação, tais dados são apresentados a seguir.

Entradas e saídas Grupo J&F ^{1,2,3}	Peso (ton) 2011	Peso (ton) 2012	Peso (ton) 2013
Estoque no início do ano de carne <i>in natura</i> .	[ACESSO RESTRITO]		
Produção total de carcaça da empresa (entender carcaça conforme Portaria nº 210 de 10 de novembro de 1998)			
Aquisição de carne <i>in natura</i> (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)			
Miúdos comestíveis (produção própria somada com a aquisição de terceiros)			
Uso para processados			
Venda de carne <i>in natura</i> no mercado interno (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)			
Venda de carne <i>in natura</i> para exportação (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)			
Restos não utilizados (inclui, por exemplo, ossos de carnes desossadas, peles de carnes depeladas) ⁴			
Estoque no final do ano			

¹ Os volumes de entradas e saídas de carne de frango *in natura* apresentados acima compreendem também os volumes de produção e vendas realizadas pelos antigos proprietários de unidades de abate adquiridas ou arrendadas pelo Grupo J&F nos últimos anos.

² A Seara esclarece que os volumes de venda de carne de frango *in natura* no mercado interno apresentados acima podem apresentar pequenas diferenças em relação aos dados apresentados anteriormente ao CADE uma vez que, após assumir a operação de determinados ativos adquiridos ou arrendados nos últimos anos o Grupo J&F verificou que os volumes de vendas de carne de frango *in natura* reportados pelos antigos proprietários apresentavam algumas incorreções. Por exemplo, os dados de vendas de carne de frango *in natura* informados pela Frinal no formulário de notificação do Ato de Concentração nº 08700.002097/2014-13 correspondem, em verdade, ao total das vendas da empresa no mercado interno e externo, os quais foram corrigidos na tabela acima.

³ A Seara esclarece que os dados apresentados acima não compreendem os volumes de entradas e saídas de carne de frango *in natura* realizados na planta de Santo Inácio, arrendada pela JBS da BRFrango. Referida planta foi arrendada pelo Grupo J&F apenas em 2014 e a Seara não possui informações detalhadas referentes às atividades realizadas pelos antigos operadores da planta. Para fins de completude, no entanto, a Seara informa que a planta de Santo Inácio produziu [ACESSO RESTRITO] de carne de frango *in natura* no ano de 2013.

⁴ A Seara esclarece que determinadas unidades do grupo J&F não dispõe do volume exato de saída dos restos que são destinados para a produção de farinha. Nesses casos, o volume dos "restos não utilizados" foi

VERSÃO PÚBLICA

considerado, por aproximação, como a diferença entre a soma do volume total de estoque inicial, produção e aquisição de terceiros, de um lado, e entre a soma do volume total vendido *in natura* no mercado interno e externo com o volume destinado ao processamento e o estoque final.

Entradas e saídas Grupo Céu Azul	Peso (ton) 2011	Peso (ton) 2012	Peso (ton) 2013
Estoque no início do ano de carne <i>in natura</i> .	[ACESSO RESTRITO]		
Produção total de carcaça da empresa (entender carcaça conforme Portaria nº 210 de 10 de novembro de 1998)			
Aquisição de carne <i>in natura</i> (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)			
Miúdos comestíveis (produção própria somada com a aquisição de terceiros)			
Uso para processados			
Venda de carne <i>in natura</i> no mercado interno (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)			
Venda de carne <i>in natura</i> para exportação (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)			
Restos não utilizados (inclui, por exemplo, ossos de carnes desossadas, peles de carnes depeladas)			
Estoque no final do ano			

Entradas e saídas Tyson Brasil	Peso (ton) 2011	Peso (ton) 2012	Peso (ton) 2013
Estoque no início do ano de carne <i>in natura</i> .	[ACESSO RESTRITO]		
Produção total de carcaça da empresa (entender carcaça conforme Portaria nº 210 de 10 de novembro de 1998)			
Aquisição de carne <i>in natura</i> (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)			
Miúdos comestíveis (produção própria somada com a aquisição de terceiros)			
Uso para processados			
Venda de carne <i>in natura</i> no mercado interno (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)			
Venda de carne <i>in natura</i> para exportação (inclui frangos inteiros, cortes (desossados ou não, com pele ou sem pele), recortes, carne mecanicamente separada e etc.)			

VERSÃO PÚBLICA

Restos não utilizados (inclui, por exemplo, ossos de carnes desossadas, peles de carnes depeladas)

Estoque no final do ano

Conforme se observa dos dados acima, a participação resultante da Operação no mercado de carne de frango *in natura* é absolutamente irrelevante – inferior a [ACESSO RESTRITO], sendo que o acréscimo de participação é ainda menos significativo – da ordem de [ACESSO RESTRITO]. Não há, portanto, qualquer nexo de causalidade entre eventuais efeitos anticompetitivos no mercado de carne de frango *in natura* e a concentração resultante da Operação. Por essa razão, as Partes acreditam não ser necessário apresentar dados complementares para se concluir pela inexistência de potenciais efeitos deletérios nesse segmento.

Adicionalmente, note-se que os dados de volume e faturamento apresentados acima se referem às vendas de carne de frango *in natura* em geral, independentemente dos tipos de corte que compõem as vendas totais do Grupo J&F e da Tyson Brasil. Por essa razão, cumpre esclarecer que a divisão dos faturamentos pelos volumes indicados acima – o que poderia levar a eventual comparação entre os preços médios da carne de frango *in natura* vendida pelas Partes – não reflete a realidade do mercado, sendo distorcida por diversos fatores.

Inicialmente, note-se que o suposto preço médio da carne de frango *in natura* é influenciado pela existência de diferentes tipos de cortes nas vendas totais de cada uma das empresas. Na medida em que cortes mais nobres têm um preço mais alto do que cortes menos nobres (cortes residuais), diferentes composições nas vendas levam a preços médios não comparáveis.

Da mesma forma, a composição das vendas de carne de frango *in natura* pelas Partes também é influenciada pelas exportações realizadas por uma ou outra empresa e pelos cortes destinados à exportação. Além disso, tal como apontado acima, o dado de faturamento do Grupo J&F apresentado refere-se à comercialização de carne *in natura*, enquanto o volume diz respeito à comercialização de carne *in natura* e ao montante utilizado para industrialização de processados. Diante dos esclarecimentos acima, entende-se que a análise dos preços médios praticados pelas Partes na venda de carne de frango *in natura* a partir da comparação entre volume e faturamento totais pode mostrar-se falha.

Por fim, para fins de completude, o Grupo J&F esclarece que a sua política de precificação de carne de frango *in natura* é realizada por meio de uma pesquisa de mercado realizada diariamente *in loco*, nas redes de supermercados, atacadistas e demais estabelecimentos. O preço praticado pelo Grupo J&F sofre ajustes semanais – senão diários – que refletem uma combinação entre a aceitação do produto pelos consumidores (aumentos nas vendas) e o seu acúmulo em estoque (diminuição nas vendas), levando a variações marginais para cima ou para baixo do preço de mercado. Em todo caso, de acordo com a experiência do Grupo J&F, o preço da carne de frango *in natura* ofertado aos consumidores finais, independentemente do produtor ou da marca, é praticamente o mesmo e segue o comportamento de uma *commodity*.

• Mercado de alimentos processados

A Operação implica em *reforço* da integração vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura*, de um lado – representada pelas atividades desenvolvidas nas plantas alienadas à JBS, na medida em que o Grupo J&F já atuava nesse segmento –, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam, em alguma medida, essa carne como insumo, de outro, realizada pelo Grupo J&F no momento pré-Operação.

Conforme visto acima, no entanto, a participação resultante da Operação no mercado *upstream* (produção e comercialização de carne de frango *in natura*) é pouco significativa – da ordem de [ACESSO RESTRITO] – e, portanto, incapaz de ensejar eventuais riscos de fechamento de mercado ou alterar a estrutura de incentivos do Grupo J&F para discriminar concorrentes no mercado *downstream* (alimentos processados) em relação ao acesso ao insumo para a produção desses alimentos processados.

Mais especificamente, ainda que a participação do Grupo J&F em alguns mercados de alimentos processados seja pouco superior a 20%, o acréscimo de participação resultante da Operação no mercado *upstream* de carne de frango *in natura* é ínfimo – da ordem de [ACESSO RESTRITO] –, demonstra que os efeitos da Operação no mercado de alimentos processados que utilizam a carne de frango como insumo são muito limitados e que não há nexo de causalidade entre a Operação e quaisquer efeitos deletérios nesse segmento.

Conforme antecipado acima, vale notar que, em oportunidades recentes²⁵, essa e. Superintendência analisou reforços verticais semelhantes ao ora analisado – no caso JBS/Frinal o incremento de participação no mercado de carne de frango *in natura* era de [ACESSO RESTRITO] e no caso JBS/DBF o incremento era de apenas [ACESSO RESTRITO] –, tendo concluído no sentido de que o reforço vertical resultante da operação era incapaz de gerar efeitos deletérios à concorrência. Nesse contexto, faz-se necessário adotar a mesma conclusão em relação a presente Operação, na qual o acréscimo de participação é de [ACESSO RESTRITO]. Por essa razão, entende-se desnecessário o prosseguimento da análise em relação a esse segmento.

Em todo caso, para fins de completude, são apresentados abaixo dados de produção e comercialização dos alimentos processados relacionados à Operação, em termos de volume e faturamento, para o ano de 2013.

Vendas da JBS – Mercado Nacional - 2013		
Mercado	Faturamento (R\$)	Volume (ton.)
Kit Festas Aves	[ACESSO RESTRITO]	
Lasanhas e Pratos Prontos		
Pizzas Congeladas		
Hambúrgueres*		
Empanados de Frangos		

²⁵ Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04 (Requerentes JBS Aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda.), Parecer Técnico nº 220/2014 da Superintendência-Geral, §§ 50 e 51. Ato de Concentração nº 08700.002097/2014-13 (Requerentes JBS Aves Ltda; e Frinal S/A Frigorífico e Integração Avícola), Parecer Técnico nº 104/2014 da Superintendência-Geral, § 58.

Vendas da JBS – Mercado Nacional - 2013		
Mercado	Faturamento (R\$)	Volume (ton.)
Mortadelas		
Salsichas		
Presuntaria		
Frios Saudáveis		
Linguiça Frescal		
Lanches Prontos		
Almôndegas em Conserva		
Fiambre em Conserva		
Salsicha em Conserva		
Patês em Conserva		
Mortadela em Conserva		

*A Requerente esclarece que os dados de vendas de hambúrguer apresentados acima compreendem também vendas de hambúrguer da JBS S.A. para concorrentes para posterior revenda sob suas marcas próprias. Por essa razão, para fins de completude, a Requerente esclarece que a JBS S.A. vendeu, no ano de 2013, [ACESSO RESTRITO].

Produção da JBS – Mercado Nacional - 2013	
Mercado	Volume (ton.)
Kit Festas Aves	[ACESSO RESTRITO]
Lasanhas e Pratos Prontos	
Pizzas Congeladas	
Hambúrgueres	
Empanados de Frangos	
Mortadelas	
Salsichas	
Presuntaria	
Frios Saudáveis	
Linguiça Frescal	
Lanches Prontos	
Almôndegas em Conserva	
Fiambre em Conserva	
Salsicha em Conserva	
Patês em Conserva	
Mortadela em Conserva	

Complementarmente, a Requerente fornece também estimativas de mercado do Grupo J&F nos mercados auditados pela Nielsen (Fonte: Requerente/Nielsen 2013)²⁶.

²⁶ Conforme já é de conhecimento desse e. Conselho, as estimativas de participação fornecidas pela Nielsen são calculadas a partir de uma amostragem do mercado com base no canal autosserviço (supermercados e hipermercados), atingindo, dessa forma, dados totais de volume e faturamento às vezes inferiores aos volumes e faturamentos efetivamente produzidos e comercializados pelos agentes com atuação nesses mercados (por exemplo, a atuação dos agentes não se dá apenas pelo canal autosserviço, mas também por outros canais de venda, como o segmento de *food service*). Mesmo no canal autosserviço, sabe-se que Nielsen captura apenas uma parte da abrangência desse canal, e não a totalidade das vendas do canal autosserviço. Por essa razão, mostra-se inadequada a comparação entre a quantidade produzida pela

Participação de Mercado da JBS – Nielsen – 2013*		
Mercado	Faturamento	Volume
Kit Festas Aves	[ACESSO RESTRITO]	
Pratos Prontos Congelados		
Pizzas Congeladas		
Hambúrgueres		
Empanados de Frangos		
Mortadelas		
Salsichas		
Presuntaria		
Frios Saudáveis		
Linguiça Frescal		
Lanches Prontos Congelados		
Almôndegas em Conserva		
Fiambre em Conserva		
Salsicha em Conserva		
Pratos Prontos em Conserva		
Patês em Conserva		
Mortadela em Conserva		

* Os dados apresentados acima correspondem ao ano móvel finalizado em out./Nov. 2013 para os mercados de pratos prontos congelados e lanches prontos congelados. Para os demais mercados, os dados correspondem ao ano móvel finalizado em nov./dez. 2013. Adicionalmente, a Requerente esclarece que não dispõe de estimativas de mercado da Nielsen para o ano de 2013 em relação ao mercado de kit festas aves, uma vez que os resultados referentes a esse mercado costumam ser disponibilizados apenas no fim do 1º trimestre do ano subsequente às vendas realizadas. Por essa razão, são apresentadas acima estimativas de participação referentes ao ano de 2012.

VI.4. Apresente uma estimativa das participações de mercado, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, de todos os concorrentes (incluindo importadores) que detenham pelo menos 5% do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. A partir dessas informações, forneça uma estimativa do HHI antes e após a concentração, bem como a diferença entre os dois (Δ HHI), para os últimos 5 (cinco) anos.

Diante da indisponibilidade de dados de participação de mercado de concorrentes, são apresentados abaixo cálculos de variação de HHI para todos os mercados em que foi verificada sobreposição horizontal, com base nas participações de mercado das Partes para o ano de 2013.

Conforme se depreende dos dados abaixo, e em linha com o guia de análise horizontal publicado em 2010 por parceria entre o *Department of Justice* e a *Federal Trade Commission* dos Estados Unidos da América, embora nos mercados de abate de frangos dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul possa ser verificada situação na qual o incremento supera 100 pontos e que, portanto, possa sugerir uma análise de mercado um pouco mais detalhada, o mercado de abate de frangos apresenta características estruturais

Requerente com o tamanho total do respectivo mercado apurado por Nielsen, uma vez que essa comparação necessariamente superestima, de maneira indevida e infundada, as participações de mercado das partes.

que impossibilitam o exercício de poder de monopólio, eliminando preocupações de natureza concorrencial baseados em incremento de concentração de mercado.

Mercado relevante	Grupo J&F	Tyson Brasil	Total	AHHI
Mercados de abate de frangos				
Paraná	[ACESSO RESTRITO]			
Santa Catarina				
Rio Grande do Sul ¹				
Mercados de carne in natura				
Mercado de carne de frango <i>in natura</i>	[ACESSO RESTRITO]			

¹ Dados referentes ao 1º sem./2014.

² Por conservadorismo, a participação de mercado do grupo J&F já considera a participação da Ceu Azul.

VI.5. Apresente nome, endereço completo, números de telefone e fax, e sítio eletrônico dos 10 (dez) principais concorrentes identificados no item VI.4, para todos os mercados relevantes definidos no item V.5.

São apresentados abaixo os principais concorrentes do Grupo J&F e da Tyson Brasil nos mercados afetados pela Operação. Os dados de contato para cada um dos concorrentes indicados encontra-se no Documento VI.5

Mercado	Principais concorrentes
Abate de frangos no Estado do Paraná	GT Foods Group Jandelle (Big Frango) Globoaves Jaguafrangos Indústria de Alimentos Ltda. Avícola Cianorte Ltda. Averama Indústria e Comércio de Alimentos Nutriz Agroindustrial de Alimentos S.A.
Abate de frangos no Estado de Santa Catarina	Associação de Pequenos Agricultores Ecológicos e Orgânicos de Irineópolis – Santa Catarina BRF Cooperativa Central Aurora Alimentos Cooperativa de Produção Agropecuária União do Oeste Ltda. Friaves Industrial de Alimentos Ltda. Frigorífico Itajaí Ltda. Frigorio Frigorífico Rio Cerro Ltda. GTB Empreendimentos S.A. Kaefer Agro Industrial Ltda. Sagrino Agroindustrial Ltda. Villa Germania Alimentos S.A.
Abate de frangos no Estado do Rio Grande do Sul	Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda. Agrosul Agroavícola Industrial S/A BRF Carrer Alimentos Ltda. Companhia Minuano de Alimentos Cooperativa Central Aurora Alimentos Cooperativa Languiru Ltda. Cosulati – Cooperativa Sul Riograndense de

VERSÃO PÚBLICA

<i>Mercado</i>	<i>Principais concorrentes</i>
	Laticínios Ltda. Frigol – Frigorífico Goretti Ltda. Frigorífico Chesini Ltda. Frigorífico Nova Araçá Ltda. Granja Avícola Bom Frango Ltda. Granja Caravajio Ltda. Granja Pinheiros Ltda. Mais Frango Miraguai Ltda. Nutrifrango Alimentos Ltda.
Carne de frango <i>in natura</i>	BRF Copacol C. Vale Big Frango (Jandelle) Cooperativa Agroindustrial Lar AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata COOPAVEL – Cooperativa Agroindustrial COTRIJUI – Cooperativa Agropecuária & Industrial DALIA – Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. GLOBOAVES – Kaefer Agro Industrial Ltda. LARISSA – Frigorífico Larissa Ltda. NOTABLE – Frigorífico Catarinense Ltda. NUTRIBRAS – Frigorífico Nutribras Ltda. PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A. SAUDALI – Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A. UNIBON – Cooperativa Agrária Xanxe
Alimentos processados à base de carne de frango	BRF PIF PAF Aurora Globoaves Big Frango

VI.6. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das importações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, informando também: a) o valor, volume e as proporções de tais importações provenientes das partes; b) a existência de barreiras tarifárias, regulatórias ou de qualquer natureza, que possam afetar essas importações. Em caso afirmativo, explicar em que medida tais barreiras interferem nas condições de importação do(s) produtos(s) e se são de caráter permanente ou temporário (nesse último caso, apresentar o período de validade de tais barreiras); c) uma estimativa da medida em que os custos de transporte e outros custos afetam essas importações.

O Brasil é notoriamente um grande produtor de carne de frango, sendo sua produção suficiente para atender tanto à demanda proveniente do mercado interno como aquela originada do mercado externo; com efeito, uma parte significativa da produção brasileira ainda é destinada à exportação. Nesse contexto, a importação desses produtos não se mostra, historicamente, relevante. Há importações pontuais de determinados produtos

processados (embutidos, por exemplo), mas em quantidades pouco significativas frente à produção nacional.

As estimativas totais de importação de carne de frango e dos demais alimentos processados envolvidos na Operação - extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, por código NCM correspondente -, abrangendo o mercado brasileiro total, são apresentados por meio do Documento VI.6

VI.7. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das exportações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, quando pertinente.

Em linha com os esclarecimentos tecidos acima, a apresentação dos dados de exportação solicitados por meio do item em referência faz-se necessário apenas em relação ao mercado de abate de frangos de Santa Catarina - dado que o questionamento é feito apenas pelo Anexo I à Resolução n.º 2/2012, relacionado a Procedimentos Ordinários.

Assim, dado que a JBS não exporta frangos para o abate, são apresentados, de modo geral, os códigos NCM que acredita melhor descreverem essa atividade. As estimativas totais de exportação para esse produto - extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, por código NCM correspondente -, abrangendo o mercado brasileiro total, são apresentados por meio do Documento VI.7.

VI.8. Identifique todas as associações comerciais no Brasil, relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5 a que as partes pertencem. Indique o endereço completo, sítio na Internet, nome de contato e respectivo cargo, números de telefone e fax, e endereço eletrônico.

JBS

ABPA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, conj. 20L, Jd. Paulistano
São Paulo, SP, CEP: 01452-001

Telefone: (11) 3812-7666

Fax: (11) 3815-5964

Contato: Francisco Turra, Presidente Executivo da ABPA E-mail de contato:

ubabef@ubabef.com.br

Sítio Eletrônico: <http://www.ubabef.com.br/>

Sindicarne

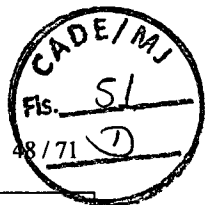
Av. Osmar Cunha, nº 183, Edifício Ceisa Center,
Florianópolis, SC, CEP: 88015-100

Telefone: (48) 3222-8734 / 3223-9158

Contato: Carla Andréa Schwertner, Diretoria Suínos

E-mail de contato: carla@oletelecom.com.br / acav@terra.com.br

Sítio Eletrônico: <http://www.sindicarne.org.br>



VERSÃO PÚBLICA

ACAV – Associação Catarinense de Avicultura

Av. Osmar Cunha, nº 183, Edifício Ceisa Center,
Florianópolis, SC, CEP: 88015-100
Telefone: (48) 3222-8734 / 3223-9158
Contato: Carla Andréa Schwertner, Diretoria Aves
E-mail de contato: acav@terra.com.br
Sítio Eletrônico: <http://www.acavsc.org.br/>

Tyson Brasil

ABPA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, conj. 20L, Jd. Paulistano
São Paulo, SP, CEP: 01452-001
Telefone: (11) 3812-7666
Fax: (11) 3815-5964
Contato: Francisco Turra, Presidente Executivo da ABPA
E-mail de contato: ubabef@ubabef.com.br
Sítio Eletrônico: <http://www.ubabef.com.br/>

* * *

ETAPA VII – ESTRUTURA DE DEMANDA

- VII.1.** Com relação a cada mercado relevante identificado no item V.5, apresente uma lista com os 5 (cinco) maiores clientes independentes das partes localizados no Brasil, contendo nome da pessoa de contato (preferencialmente responsável pelo departamento jurídico ou Presidente/Diretor-Geral), endereço completo (com CEP), números de telefone e fax, sítio eletrônico, e endereço eletrônico da pessoa de contato.
- VII.2.** Considerando a lista de clientes apresentada no item VII.1, indique para os 3 (três) anos anteriores à operação, em relação aos respectivos faturamentos brutos obtidos nos mercados relevantes indicados em V.5, o percentual de representatividade de cada um desses clientes no faturamento bruto das partes.
- VII.3.** Informe o grau de concentração ou a dispersão dos clientes nos mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.
- VII.4.** Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, se há segmentação de clientes em diferentes grupos, descrevendo as suas respectivas características e representatividade no faturamento das partes, e se há discriminação das condições de comercialização dos produtos e/ou serviços ofertados entre esses grupos. Caso afirmativo, indique tais grupos em ordem decrescente de relevância, e justifique a razão econômica da discriminação.
- VII.5.** Apresente uma lista descritiva com alguns exemplos de contratos de fornecimento recentes com os principais clientes indicados no item VII.1, juntando cópia daqueles que sejam relevantes para contextualizar e/ou justificar a resposta do item VII.4.
- VII.6.** Descreva os canais de distribuição e redes de serviços utilizados e/ou disponíveis pelas partes, para o atendimento aos clientes indicados no item VII.1, assim como sua relevância para as atividades das partes, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5. Informe em que medida a distribuição e os serviços são prestados por empresas do mesmo grupo econômico das partes diretamente envolvidas na operação e/ou por terceiros.
- VII.7.** Indique a importância de contratos de distribuição e serviços exclusivos e outros tipos de contratos de longo prazo no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.
- VII.8.** Informar se as partes estabelecem localmente os preços dos produtos/serviços referentes ao(s) respectivo(s) mercado(s) relevante(s) indicados no item V.5 ou se possuem estratégia unificada de determinação de preço.
- VII.9.** Para cada mercado relevante indicado no item V.5, descreva a relevância de cada um dos itens mencionados abaixo e classifique-os de acordo com a escala de 1 a 10 em termos de sua importância na definição das preferências do consumidor (em escala crescente de importância): a) fidelidade à marca; b) prestação de serviços pré e pós venda; c) oferta de uma gama completa de produtos; d) efeitos de rede; e) tempo de entrega; f) customização e padronização; g) preço; h) financiamentos e formas de pagamento; i) qualidade ou outros fatores que façam distinção entre produtos (reputação, tradição etc.); j) outros fatores (especificar).
- VII.10.** Descreva a relevância dos custos de transferência (*switching costs*) para os clientes das partes no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

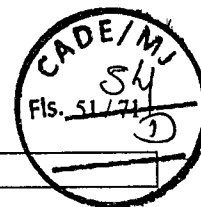
Ao analisar a estrutura de mercado de abate de animais, as autoridades antitruste buscam aferir se os abatedouros (compradores de animais) tem a capacidade de constranger o mercado *upstream* por meio de discriminação ou imposição de preços de compra. Ou seja, a análise é voltada para aferir o poder de *compra* dos agentes e não o seu poder de mercado, referente à discriminação ou imposição de preços na *oferta* de determinado produto, na medida em que o “cliente” ou “consumidor direto” do produto do abate (a carne *in natura* e os subprodutos do abate) é o próprio abatedouro (o qual comercializa a carne, produto do abate ou a utiliza para processamento de alimentos).

Em outras palavras, os mercados de abate de animais não envolvem uma estrutura de demanda independente, dado que o produto resultante é integralmente destinado ao próprio abatedouro. Por essa razão, as Partes respeitosamente entendem não serem aplicáveis os itens desta Etapa VII em relação ao mercado de abate de frangos. Feitos os esclarecimentos, as Partes respeitosamente pedem dispensa no aprofundamento dos quesitos acima.

Em todo caso, para fins de completude e como demonstração da sua intenção de cooperar com a análise da Operação, são apresentados abaixo os 5 maiores clientes do Grupo J&F e da Tyson Brasil no mercado de carne de frango *in natura* (produto do abate). Os dados de contato para cada um desses clientes são apresentados, respectivamente, por meio dos Documentos VII.1.A e VII.1.B – Acesso Restrito, anexos.

Grupo J&F

2011		
Cliente	Faturamento	Representatividade
[ACESSO RESTRITO]		
2012		
Cliente	Faturamento	Representatividade
[ACESSO RESTRITO]		
2013		
Cliente	Faturamento	Representatividade
[ACESSO RESTRITO]		



VERSÃO PÚBLICA

Grupo Tyson

2011		
Cliente	Faturamento	Representatividade
[ACESSO RESTRITO]		
2012		
Cliente	Faturamento	Representatividade
[ACESSO RESTRITO]		
2013		
Cliente	Faturamento	Representatividade
[ACESSO RESTRITO]		

* * *

ETAPA VIII – ANÁLISE DE PODER DE MONOPSÔNIO

Em linha com considerações feitas acima, a análise concorrencial de mercados de abate de animais está voltada à mensuração do poder de compra dos abatedouros/frigoríficos, *i.e.* sua capacidade de pressionar e impor preços de compra a criadores de animais. Nesse sentido, as respostas aos quesitos abaixo contemplarão informações a respeito das características do mercado de compra de frangos pelas Partes.

Conforme se verá abaixo, o sistema de compra de frangos adotado pelas Partes é predominantemente integrado, de modo que as etapas da cadeia de criação de animais e seu abate são altamente verticalizadas através de contratos estáveis, exclusivos e de longo prazo. Em recentes análises realizadas pelo CADE²⁷ nesse segmento, e a partir de elementos fáticos muito semelhantes, concluiu-se que, embora os criadores de animais não necessariamente enxerguem outros abatedouros (que não aqueles por eles atendidos) como alternativas para fornecimento e prestação de serviço diante das relações estáveis verificadas, não haveria incentivos para que abatedouros (com os quais já têm estabelecida uma relação negocial) abusassem de seu poder de compras. A ausência de incentivos foi verificada na medida em que os abatedouros dependem da oferta de animais pré-determinada com os criadores e da qualidade do produto (animal) que será futuramente abatido, além da existência de relações contratuais de longo prazo.

Entendeu-se, naquelas oportunidades, que eventual condição que atribuisse poder de compra aos abatedouros de frangos seria pré-existente àquelas operações (as quais resultavam em sobreposição em abate de frangos, entre outros) e, dessa forma, não guardaria nexos causal com elas. Ou seja, do ponto de vista do CADE, eventual poder de monopsônio, se verificado, não seria causado pela concentração de abatedouros de frangos em determinada localidade. Concluiu-se, portanto, não ser necessário aprofundar a análise em relação a eventual incremento de poder de monopsônio.

Note-se, em particular, conclusão a que chegou essa e. Superintendência em caso recente envolvendo a JBS: *“Do exposto, bem como levando em consideração a resposta de diversos integrados que alegaram não ter possibilidade de migrar entre diferentes empresas abatedouras, se depreende que as requerentes são monopsonistas na prática, desde antes da operação, em razão das características da integração. Desse modo, não há evidências que a concentração no abate alterará o ambiente concorrencial, mesmo se fossem utilizados os cenários por raios, que se tornam, no caso, irrelevantes”*²⁸.

Com base na jurisprudência do CADE, as Partes entendem que a Operação apresentaria – de maneira extremamente conservadora – cenário análogo àquele previamente analisado. Nesse sentido, em que pese as Partes não necessariamente concordarem com as considerações feitas anteriormente – na medida em que acreditam que haveria, de fato, concorrência pela oferta de frangos – concordam que não haveria incentivos para o

²⁷ Ato de Concentração 08012.004423/2009-18, Voto do Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, p.139; e Ato de Concentração 08700.006153/2013-08, Parecer Técnico nº 251 da Superintendência-Geral, § 58.

²⁸ Ato de Concentração 08700.006153/2013-08, Requerentes, JBS e Marfrig Alimentos S.A., Parecer Técnico nº 251 da Superintendência-Geral, § 58.

exercício de poder de monopsônio pelos abatedouros e, portanto, a Operação não apresentaria riscos à competição no mercado de abate no Estado de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, nos quais a concentração resultante atinge patamar superior a 20%.

Adicione-se a isso o fato de que o sistema de integração entre a criação do animal e o frigorífico elimina qualquer incentivo às Partes para reduzirem os preços pagos pelo animal para níveis muito inferiores a um patamar competitivo. Isso porque, ao pressionarem seus fornecedores, as Partes correm o risco de haver uma redução na oferta ou uma piora na qualidade, fatores que são controlados pelo próprio abatedouro, uma vez que é ele o responsável pelo financiamento de insumo e tecnologia (o que é especialmente sensível no que diz respeito à exportação de carnes de frango).

Observe-se, nesse sentido, trecho do voto do Conselheiro Carlos Ragazzo em precedente indicado acima, que analisou situação semelhante envolvendo empresas com atuação nos mercados de abate de frangos: *“Conclui-se, assim, que não há evidências de razoável nexo de causalidade entre a operação e um exercício de poder de monopsônio por parte de Sadia e Perdigão, que já eram monopsonistas diante de seus integrados desde antes da operação. A isso alia-se a provável falta de incentivos para que as Partes excluam do mercado ou comprometam em demasia os seus integrados, sob pena de gerar prejuízos à si mesmas e à qualidade de seus produtos.”*²⁹

VIII.1. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, identifique os 5 (cinco) maiores fornecedores independentes das partes, nos últimos 3 (três) anos.

VIII.2. Indique o nome, endereço, números de telefone e fax, e sítio eletrônico para cada um desses fornecedores.

Tal como adiantado, em geral, o mercado de abate de frangos é caracterizado por significativa verticalização e coordenação entre os criadores de animais (fornecedores de insumo) e os abatedouros (compradores desse insumo). Em regra, os frigoríficos adquirem animais de diferentes fornecedores, com os quais mantêm uma relação bastante próxima e articulada sob dois sistemas distintos, *intra firma* e integrado, detalhados a seguir.

A atuação das Partes se dá especialmente pelo “sistema integrado”, por meio do qual celebram contratos estáveis, de longa duração e exclusivos com os criadores de animais. Desse modo, ainda que os criadores de animais e os abatedouros sejam juridicamente independentes, a relação firmada entre eles é verticalizada.

Observe-se, nesse sentido, que no mercado de abate de frangos, as etapas iniciais da cadeia produtiva são, em regra, pertencentes ao próprio frigorífico que, por meio do sistema de integração, envia o animal recém-nascido ao aviário para o crescimento e a engorda e o recebe de volta apenas quando o animal já estiver pronto para o abate³⁰.

²⁹ Ato de Concentração 08012.004423/2009-18, Voto do Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, p.139.

³⁰ O matrizeiro e o incubatório (ou nascedouro) pertencem, em regra, ao frigorífico. Nessas etapas os ovos são originados e chocados, respectivamente. Algumas horas após o nascimento, os pintos de corte são encaminhados para o aviário para o crescimento e a engorda, onde permanecem por cerca de 43 dias, até serem devolvidos ao frigorífico para o abate.

Desse modo, a rotatividade dos fornecedores integrados de frangos entre diferentes abatedouros é pouco comum nesse mercado. Em geral, em virtude da natureza contratual existente, abatedouros não costumam trocar de criadores e estes, por sua vez, não costumam procurar outros abatedouros.

Diante do exposto, ainda que possa haver alguma discussão a respeito da independência dos criadores de animais para abate, a seguir são apresentados os cinco maiores fornecedores integrados das Partes no mercado afetado.

Grupo J&F

A lista dos cinco maiores fornecedores de frangos para o abate no Estado de Santa Catarina, com seus respectivos dados de contato, contratados pela JBS Aves e pela JBS Foods, as duas divisões internas do Grupo J&F que atuam nesse mercado, é apresentada a seguir:

JBS Foods

[ACESSO RESTRITO]

JBS Aves

[ACESSO RESTRITO]

A lista dos cinco maiores fornecedores de frangos para o abate no Estado do Rio Grande do Sul, com seus respectivos dados de contato, contratados pelo Grupo J&F, é apresentada a seguir:

[ACESSO RESTRITO]

Tyson Brasil

A lista dos cinco maiores fornecedores de frangos para o abate no Estado de Santa Catarina (*growers*), com seus respectivos dados de contato, contratados pelo Grupo Tyson, é apresentada a seguir:

[ACESSO RESTRITO]

A lista dos cinco maiores fornecedores de frangos para o abate (*growers*) no Estado do Rio Grande do Sul, com seus respectivos dados de contato, contratados pelo Grupo Tyson, é apresentada a seguir:

[ACESSO RESTRITO]

VIII.3. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, se há segmentação de fornecedores em diferentes grupos, e se há discriminação das condições de aquisição dos produtos e/ou serviços demandados entre esses grupos. Caso afirmativo, indique tais grupos em ordem decrescente de relevância e explique a razão econômica da discriminação.

Os mercados de abate de frangos contam com três grupos diferentes de fornecedores de animais. São eles:

- (i) Intra firma: os criadores de animais são incorporados pelo frigorífico e passam a integrar o seu patrimônio;
- (ii) Sistemas integrados: através da celebração de contratos de fornecimento estáveis, exclusivos e de longa duração entre os criadores de animais e os abatedouros; e
- (iii) Mercado spot: criadores de animais independentes que fornecem animais para o abate sem qualquer vínculo jurídico ou contratual.

Conforme mencionado acima, as Partes adotam, em regra, o modelo de sistemas integrados, na medida em que permite maior controle por parte do frigorífico de padrões genéticos e de qualidade do animal adquirido, fator especialmente importante para a comercialização de produtos derivados do abate nos mercados *downstream* (carne *in natura* e alimentos processados, em especial para exportação), com alto padrão de exigência em relação a requisitos sanitários, de medicação, nutrição e rastreabilidade, entre outros.

Adicionalmente, a Requerente entende que a produção integrada de frangos oferece a garantia de um sistema completo e sustentável que contempla renda não sazonal durante todo o ano, o retorno sobre o capital investido, a valorização da propriedade, assistência técnica e atualização tecnológica, fornecimento de rações, vacinas e medicamentos padronizados, logística e transporte de animais e tecnologia para transformação de dejetos em adubo orgânico ou geração de energia.

Em regra, o Grupo J&F e a Tyson Brasil não adquirem animais para o abate no mercado *spot*. Por esse motivo, as Partes não possuem informações suficientes e detalhadas para avaliar se existe alguma diferenciação nos preços praticados para fornecedores desse segmento.

Por fim, note-se que no modelo intrafirma não há que se falar em condição diferenciada de compra dado que a cadeia é juridicamente integrada.

VIII.4. Apresente uma lista descritiva com alguns exemplos de contratos de fornecimento recentes com os principais fornecedores indicados no item VIII.1, juntando cópia daqueles que sejam relevantes para contextualizar e/ou justificar a resposta do item VIII.3.

Conforme mencionado, os contratos de fornecimento celebrados pelas Partes para a aquisição de frangos são caracterizados pela estabilidade, exclusividade e longa durabilidade. Cópias dos contratos de fornecimento usualmente utilizados pelas Partes para a aquisição de frangos encontram-se anexas, respectivamente, como Documentos VIII.4.A e VIII.4.B – Acesso Restrito.

VIII.5. Descreva a relevância dos custos de transferência (*switching costs*) para os fornecedores das partes no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

Tal como mencionado, ainda que nos sistemas integrados adotados pelas Partes para a aquisição de frangos para o abate os criadores de animais constituam sociedades independentes do abatedouro, o frigorífico é o responsável pelo financiamento de todas as etapas da criação do animal, arcando com a maior parte dos custos relacionados aos insumos necessários à criação do animal (*e.g.*, material genético, ração, medicamento, etc.).

Nesse sentido, na hipótese de um criador de frangos para o abate desejar atender frigorífico diverso, enquanto deixará de desfrutar de investimento previamente determinado com o abatedouro, insumos e a produção já comprometidos; tenderá a receber novo investimento de abatedouro diverso, podendo utilizar a sua expertise na criação de animais sem a necessidade de realizar um investimento próprio. Ou seja, na prática, não seria possível dizer que os custos de transferência incorridos pelos fornecedores impeçam completamente a migração para o atendimento de outro abatedouro em caso de eventual exercício de poder de monopólio.

Observe-se, nesse sentido, que a despeito dos contratos de integração firmados serem caracterizados pela exclusividade e longa duração, não há obstáculos significativos à sua rescisão por qualquer uma das partes, conforme já reconhecido pelo CADE: "*a análise de tais instrumentos contratuais (...) demonstra que, de fato, a relação entre os contratantes pode ser terminada por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, a qualquer tempo*"³¹

VIII.6. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, os clientes alternativos disponíveis para esses fornecedores.

VIII.7. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, os canais alternativos disponíveis para esses fornecedores.

As Partes pedem vênias para apresentar a resposta aos Itens VIII.6. e VIII.7. de forma conjunta, por entender estarem relacionados.

Conforme será analisado no item IX.19, abaixo, há diversos outros abatedouros atuando nesse mercado de compra de frangos para abate no Estado de Santa Catarina. As características do mercado (*i.e.* significativo nível de integração entre criadores e abatedouros) não criam incentivos para que os abatedouros abusem de eventual poder de monopólio que detenham. Por essa razão, as Partes respeitosamente entendem não ser necessário aprofundar as respostas aos itens acima. Em todo caso, diante de hipotética pressão pelas Partes sobre seus fornecedores – o que, conforme visto, não se verifica –, esses criadores de animais poderiam passar a criar animais para abatedouros próximos sem incorrerem em custos significativos.

³¹ Ato de Concentração 08012.004423/2009-18, Voto do Conselheiro-Relator Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, p. 135.

Nesse sentido, de acordo com a percepção das Partes, o mercado de abate de frangos de Santa Catarina conta com diversas plantas, as quais seriam alternativas para os criadores de animais em referência. Note-se, inclusive, que a possibilidade de migração já foi reconhecida por essa e. Superintendência: *"há que se ressaltar que em todos os estados analisados há algumas opções de concorrentes para os integrados migrarem de uma empresa integradora para outra, caso eventualmente viessem a entender que tal movimento poderá afastar pressões de poder de compra por parte de seus atuais integradores"*³².

Não obstante, entende-se que os criadores de frangos poderiam, ainda, recorrer aos demais sistemas de fornecimento, seja através de incorporação *intrafirma*, passando a integrar o ativo de algum frigorífico; ou vendendo seus animais no mercado *spot*.

VIII.8. Caso considere que haja poder compensatório por parte dos fornecedores, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a magnitude desse poder. Identifique a forma como esse poder é exercido, bem como quais fornecedores teriam esse poder compensatório atualmente.

Tal como explorado acima, ainda que se considere a existência de um eventual poder de compra por parte da Requerente no mercado de abate de frangos afetado pela Operação - o que em verdade não ocorre - referido poder de mercado não possui nexo de causalidade com a Operação. Nesse sentido, eventual poder de compra por parte de um frigorífico sobre criadores de frango que estejam dentro do seu sistema seria pré-existente à Operação e, especialmente, não seria reforçado (ou sequer modificado) após a Operação, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre a Operação e um eventual aumento da possibilidade de exercício de poder de compra.

O e. CADE já reconheceu que não haveria incentivos para que os abatedouros pressionassem ou impusessem preços de compra inferiores aos criadores, na medida em que os abatedouros dependem da manutenção dos criadores para exercer suas atividades em determinados padrões de qualidade e para garantir a continuidade do serviço. Ou seja, a despeito de o abatedouro ser o principal financiador do criador, é possível dizer que o criador tem certo poder compensatório na medida em que fica responsável pelo padrão de qualidade e continuidade da produção pela indústria. Nesse sentido, quaisquer criadores integrados aos abatedouros teriam poder compensatório no exercício da atividade, ainda que ele não seja necessário para conter abusos de poder de monopólio, na medida em que não há incentivos para tal.

* * *

³² Ato de Concentração 08700.006153/2013-08, Requerentes, JBS e Marfrig Alimentos S.A., Parecer Técnico nº 251 da Superintendência-Geral, § 59.

ETAPA IX – ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ENTRADA E RIVALIDADE

IX.1. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de quaisquer barreiras legais ou regulamentares à entrada.

O mercado de abate de frangos não apresenta barreiras legais ou regulatórias significativas, resumindo-se à obrigatoriedade de inscrição dos abatedouros em algum dos serviços de inspeção sanitária do Governo (*i.e.* SIF – Sistema de Inspeção Federal, SIE – Sistema de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal).

IX.2. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de barreiras relativas ao acesso a insumos ou infra-estruturas ou, ainda, a necessidade de possuir experiência comprovada ou acesso a mão de obra especializada.

O mercado de abate de frangos não é caracterizado pela necessidade de acesso à infra-estrutura ou tecnologia específica, na medida em que a atividade pode ser considerada de baixa complexidade e não demanda equipamentos ou maquinários pesados. Mais especificamente, o abate e a desossa são predominantemente realizados manualmente. Ainda que requeiram algum nível de treinamento de mão de obra (em geral fornecido pelo próprio abatedouro), não há necessidade de comprovação de experiência anterior ou da contratação de funcionários altamente especializados, de modo que o recurso humano não pode ser visto como um entrave à realização da atividade.

Conforme amplamente explorado, o insumo utilizado no abate de frangos é o animal que vai ser abatido e posteriormente desossado, para posterior comercialização como carne *in natura* ou utilização para processamento. Dadas às características do mercado, o acesso ao insumo seria basicamente viabilizado pelas relações existentes entre criador e abatedouro no sistema de integração, pela criação de animais pelo próprio abatedouro ou pela compra de animais no mercado *spot*.

IX.3. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de quaisquer restrições criadas pela existência de patentes, de “know how”, e de outros direitos de propriedade intelectual, bem como quaisquer restrições criadas pela concessão de licenças relativas a tais direitos.

Conforme antecipado, as atividades de abate de frangos são de baixa complexidade e, nesse sentido, não estão relacionadas a direitos de propriedade intelectual ou de *know how* específicos.

IX.4. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe se cada uma das partes é titular, licenciada ou licenciante de patentes, de “know how” e de outros direitos.

Em linha com os esclarecimentos feitos no Item IX.3., acima, as Partes não são titulares, licenciadas ou licenciantes de patentes, *know how* ou de outros direitos relacionados às atividades de abate de frangos.

IX.5. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a importância de economias de escala e/ou de escopo para a produção, distribuição e/ou comercialização dos respectivos produtos e/ou serviços.

Não se observam economias de escopo significativas no abate de frangos, embora as economias de escala – em especial quanto à montagem de um sistema de integração, quando requerido, por exemplo, para a exportação – tenham um papel importante (mas não essencial) na atividade econômica dos abatedouros.

IX.6. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a existência de custos irrecuperáveis, destacando a sua relevância.

Os custos relacionados às atividades de abate de frangos não são significativos nem podem ser caracterizados como irrecuperáveis. Basicamente, a atividade de abate de frangos envolve a instalação de um curral e um espaço para o atordoamento de animais, sangria, retirada de pele, pelos e etc. e de vísceras para posterior remessa das carcaças a câmaras frias e a desossa. Ou seja, para além dos recursos de mão de obra, responsáveis por grande parte da atividade, o equipamento utilizado pode ser facilmente reutilizado em unidade de abate diversa. Nesse sentido, os custos incorridos para realização do abate propriamente dito não podem ser considerados irrecuperáveis e, portanto, tampouco impeditivos da entrada de novos *players* no segmento.

IX.7. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a existência de barreiras derivadas da preferência dos consumidores em termos de lealdade à marca e diferenciação dos produtos e/ou serviços.

Conforme antecipado em resposta ao item V.6, as atividades de abate de frangos podem ser consideradas homogêneas.

IX.8. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, apresente a escala mínima viável para um entrante que possa ser considerado como rival efetivo das partes, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas. Obs. 1: Considerar tanto entrantes que já possuem ativos e expertise suficientes (por exemplo, uma empresa multinacional ou que atue em mercados geográficos distintos) quanto novos entrantes; Obs. 2: Caso seja necessária uma entrada integrada (concomitantemente nos mercados à jusante e a montante), apresentar as estimativas considerando essa hipótese de entrada.

Considerando, como visto acima, que a operação somente enseja concentração de mercado superior a 20% no mercado de abate de frangos de Santa Catarina, o Grupo J&F esclarece que jamais examinou a probabilidade de entrada nesse mercado de forma sistemática e aprofundada e não dispõe, no momento, de informações suficientes para apresentar as estimativas requisitadas por este item quanto à escala mínima viável de operação de abatedouros de frangos. De qualquer forma, por conveniência e de forma conservadora, a Requerente faz referência ao exame detalhado dessas estimativas de escala de operação desenvolvido pelas d. autoridades de defesa da concorrência quando da análise do Ato de Concentração nº 08012.004423/2009-18, em especial nos itens 127 a 130 do Parecer nº

6510/2010/RJ COGCE/SEAE/MF, proferido pela d. Secretaria de Acompanhamento do Ministério da Fazenda.

Ainda que a Requerente não tenha tido acesso aos dados utilizados pelas autoridades naquela oportunidade, considerando-se os evidentes efeitos concorrenciais limitados da presente operação – em função, principalmente, da concorrência oferecida pelos abatedouros remanescentes no estado indicado e das condições estruturais relacionadas aos contratos que envolvem a operação de plantas de abate de frangos, as quais reconhecidamente impedem o exercício de poder de monopólio –, entende-se não ser necessário apresentar os dados e estimativas requisitados por este item; em especial pelo fato deste e. CADE já ter examinado este mercado no passado recente.

Em que pese não terem aprofundado a análise de escala mínima viável em detalhes, segundo estimativas internas da JBS, para que um novo entrante passe a atuar no abate de frangos estima-se que a escala mínima viável (para que um entrante pudesse concorrer com incumbentes) corresponderia a uma planta com capacidade de abate de [ACESSO RESTRITO], o investimento necessário seria de aproximadamente [ACESSO RESTRITO]. Essas estimativas não consideram a criação de um sistema completo de integração.

IX.9. Considerando as informações prestadas nos itens IX.8, para cada mercado relevante indicado no item V.5, informar o tempo necessário para se efetivar uma entrada completa, desde a fase de planejamento até o início das atividades do entrante.

A atividade de abate é extremamente simples e pode ser desenvolvida a partir da aquisição ou aluguel de um espaço e de investimento não significativo no equipamento simples utilizado para a atividade, de forma que a entrada poderia efetivar-se em prazo inferior a dois anos. Caso o estabelecimento de sistemas de integração seja incluído no tempo de entrada, seria necessário investir em uma parceria com criadores através da determinação de padrões de qualidade de produção e volume a ser abatido, de forma que esse prazo poderia chegar a alguns anos.

IX.10. Apresente, para cada mercado relevante indicado no item V.5, para os últimos 5 cinco anos: a) uma estimativa da capacidade produtiva total do mercado; b) a proporção dessa capacidade correspondente a cada uma das partes; c) as respectivas taxas de utilização das capacidades; d) o nível de capacidade ociosa (absoluto e em termos percentuais); e) a localização e a capacidade das unidades de produção de cada uma das partes.

As Requerentes esclarecem que não dispõem de estimativas oficiais de capacidade total dos mercados de abate de frangos em que foram identificadas sobreposições horizontais. Segundo estimativa interna da JBS, não haveria significativa capacidade ociosa no mercado de abate de frango de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Para fins de completude, estão sendo apresentados abaixo dados de capacidade e taxa de utilização das próprias Partes:

Grupo J&F

<i>Abate de frangos – Santa Catarina – 2013</i>				
<i>Planta</i>	<i>Capacidade de abate anual</i>	<i>Abate efetivo anual</i>	<i>Taxa de utilização</i>	<i>Capacidade ociosa</i>
Nova Veneza	[ACESSO RESTRITO]			
Morro Grande				
Ipumirim				
Seara				
Itapiranga				
Forquilha				
Jaguará do Sul*				

* A planta de Jaguará do Sul foi desativada em dezembro de 2011. Assim, a referência a esta unidade está sendo mantida apenas em razão dos dados históricos (abate de 2011) apresentados.

<i>Abate de frangos - Rio Grande do Sul - 2013</i>				
<i>Planta</i>	<i>Capacidade de abate anual</i>	<i>Abate efetivo anual</i>	<i>Taxa de utilização</i>	<i>Capacidade ociosa</i>
Passo Fundo	[ACESSO RESTRITO]			
Montenegro				
Caxias do Sul ³³				
Garibaldi				

³³ A JBS esclarece que as atividades da planta de Caxias do Sul/RS foram encerradas em junho de 2013 pela Marfrig Alimentos S.A. (proprietária da planta à época), sendo que as operações dessa planta foram transferidas para as demais unidades de abate da Seara. Referida planta foi adquirida no âmbito da operação JBS/Seara, uma vez que fazia parte dos ativos pertencentes ao Negócio Seara no Brasil, e não voltou a ser operada pela JBS desde então. A desativação da planta de Caxias do Sul ocorreu em virtude de custos operacionais excessivos relacionados, sobretudo, ao preço da mão de obra decorrente do local onde a planta está instalada. A região de Caxias do Sul é um importante polo das indústrias têxtil e metal mecânica, as quais oferecem remuneração mais alta do que a agroindústria e, consequentemente, acabam restringindo a oferta de mão de obra disponível para as atividades de abate e desossa de carne. Além disso, os custos aquisição de grãos de outros Estados, tendo em vista que o Estado do Rio Grande do Sul não é um produtor relevante de grãos, também contribuíram para um resultado superavitário da operação da planta. Por fim, a unidade de abate em Caxias do Sul está localizada em região que se tornou “área urbana”, o que acarreta em problemas de logística relacionados ao transporte de frangos e escoamento da produção, bem como em restrições relacionadas a barulho, mau cheiro, etc., tornando a reativação da planta pouco racional. Note-se, acima de tudo, que a planta de abate de frangos localizada em Caxias do Sul/RS foi adquirida no âmbito da operação JBS/Seara; isto é, foi adquirida como parte de um grande conjunto de ativos, de modo que a JBS não necessariamente tinha um interesse particular na planta em questão.

Tyson Brasil

<i>Abate de frangos – Santa Catarina – 2013</i>				
<i>Planta</i>	<i>Capacidade de abate anual</i>	<i>Abate efetivo anual</i>	<i>Taxa de utilização</i>	<i>Capacidade ociosa</i>
São José ¹	[ACESSO RESTRITO]			
Itaiópolis				

¹ [ACESSO RESTRITO]

<i>Abate de frangos – Paraná – 2013</i>				
<i>Planta</i>	<i>Capacidade de abate Annual</i>	<i>Abate efetivo anual</i>	<i>Taxa de utilização</i>	<i>Capacidade ociosa</i>
Campo Mourão	[ACESSO RESTRITO]			

Abate de frangos – Rio Grande do Sul – 2014				
Planta	Capacidade de abate trimestre	Abate efetivo trimestre	Taxa de utilização	Capacidade ociosa
Nova Araçá	[ACESSO RESTRITO]			
Considera exclusivamente o período de maio a julho, período em que Tyson Brasil controlou a operação, bem como considera unicamente a planta arrendada pela Tyson Brasil				

IX.11. Informe em que medida esse entrante poderia, frente a uma elevação (de 5 a 10%, por exemplo) dos preços em cada mercado relevante indicado no item V.5, capturar parcela suficientemente alta (pelo menos 5%) dos incumbentes desses mercados.

Tal como explorado na Etapa VIII, a análise do mercado de abate de frangos deve passar pela apuração de poder de monopólio (poder de compra) e não de poder de mercado. Em todo caso, em linha com os esclarecimentos prestados, as estruturas de mercado de abate de frangos não permitem e não criam incentivos para que os abatedouros abusem de seu poder de monopólio de tal forma a pressionar criadores de animais, passando a adquirir seu produto a preços mais baixos.

Em todo caso, diante de um cenário hipotético em que as Partes forçassem os criadores a vender seu produto (frangos) a preços 5% menores do que aqueles anteriormente praticados, empresas já estabelecidas com alguma capacidade ociosa ou entrantes poderiam capturar o “excedente” de oferta e estabelecer sistemas de integração com esses criadores.

IX.12. Descreva a fase em que se encontra(m) o(s) mercado(s) relevante(s) definido(s) no item V.5 a partir de uma análise das perspectivas do mercado: início, expansão, maturidade, ou declínio.

A partir da percepção das Partes, é possível dizer que o mercado de abate de frangos se encontra em estágio maduro, na medida em que a atividade é desenvolvida em forma e magnitudes similares desde o início da industrialização deste mercado. Nesse sentido, trata-se de atividade que tende a acompanhar expectativas de taxas de crescimento correspondentes ao mercado de carne *in natura*, tanto nacional quanto internacional, em virtude do grande volume de exportações.

Abaixo são apresentadas as melhores estimativas de crescimento disponíveis às Requerentes para o mercado de carne de frango *in natura* no Brasil. De acordo com as projeções do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA") o crescimento projetado para a produção de carne de frango, no período de 2011/12 a 2021/22 é de 4,2%, enquanto a projeção de crescimento para o consumo de carne de frango é de 2,7%, conforme demonstrado abaixo:

Projeções MAPA – Brasil

Período	Produção - carne de frango (mil ton.)
2011/2012	13.028
2012/2013	14.315
2013/2014	15.043
2014/2015	15.031
2015/2016	16.322
2016/2017	17.046
2017/2018	17.038
2018/2019	18.325
2019/2020	19.053
2020/2021	19.041
2021/2022	20.332

Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 4,2%

Fonte: MAPA (<http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio>)

Projeções MAPA – Brasil

Período	Consumo - carne de frango (mil ton.)
2011/2012	9.726
2012/2013	9.972
2013/2014	10.553
2014/2015	10.690
2015/2016	11.198
2016/2017	11.286
2017/2018	11.760
2018/2019	11.826
2019/2020	12.285
2020/2021	12.341
2021/2022	12.794

Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,7%

Fonte: MAPA (<http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio>)

IX.13. Nos últimos 5 (cinco) anos, indique se houve alguma entrada significativa em algum(ns) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5. Em caso afirmativo, 10 identifique esses novos participantes, fornecendo o nome, endereço completo, números de telefone e fax, sítio eletrônico.

Esclarece-se que o Grupo J&F entrou na atividade de abate de frangos no ano de 2012, através do arrendamento ou aquisição de ativos localizados nos Estados do Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ainda que a entrada do Grupo J&F nesse segmento não tenha sido extremamente significativa, a empresa pode ser vista como uma rival às incumbentes.

IX.14. Na ocorrência de novas entradas, conforme item IX.13, apresente uma estimativa das atuais participações de mercado de cada entrante.

As estimativas de participação de mercado do Grupo J&F, especificamente para o mercado de abate nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul são apresentadas na Etapa VI, acima.

IX.15. Avalie a facilidade de saída do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, quantificando-a na medida do possível. Apresente exemplos de saídas ocorridas nos mercados identificados nos últimos 5 anos.

De acordo com a percepção das Partes, a saída do mercado de abate de frangos não encontra obstáculos significativos, dado que os equipamentos utilizados podem ser reutilizados por outros *players* que desejem entrar no mercado ou por aqueles que desejem expandir suas atividades. Um exemplo de saída recente do mercado de abate de frangos refere-se à Doux Frangosul, a qual arrendou ativos ao Grupo J&F para atuação nesse segmento.

IX.16. Caso alguma das partes tenha entrado em algum(ns) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, nos últimos cinco anos, forneça uma análise das barreiras à entrada com que se deparou e quantifique os custos dessa entrada (não exclusivamente em termos do montante investido e da escala de produção).

Esclarece-se que o Grupo J&F, do qual a JBS é parte, entrou na atividade de abate de frangos no ano de 2012, através do arrendamento ou aquisição de ativos, e não enfrentou barreiras à entrada significativas ou custos de entrada expressivos para manter as atividades dos ativos arrendados ou adquiridos em funcionamento.

Note-se que tal entrada no segmento de abate de frangos ocorreu por meio de 5 unidades, razão pela qual seria razoável dizer que, para se tornar um *player* atuante no mercado, não há necessidade de ter escala de produção muito significativa, ainda que possa ser importante para exportação, por exemplo.

IX.17. Indique a natureza e o grau da integração vertical de cada uma das partes em comparação com os seus maiores concorrentes no Brasil.

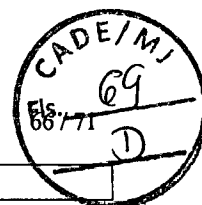
Conforme já explorado nesta notificação, a atividade de abate de frangos pode ser caracterizada por alto grau de verticalização à montante (com criadores de animais, dados os contratos de integração) ou à jusante (dado que, em geral, o próprio abatedouro de animais é também responsável pela comercialização da carne *in natura*, dos subprodutos do abate e de alimentos processados feitos à base de carne).

Trata-se de uma característica comum, mas não necessária, aos *players* atuantes em abate ou em atividades verticalmente relacionadas. Como exemplo de *players* com cadeias integradas, é possível citar a BRF. Como exemplo de *player* parcialmente integrado, é possível citar o próprio Grupo J&F, na medida em que este produzia alimentos processados à base de carne de frango mesmo antes de entrar nesse mercado (através do arrendamento ou aquisição de ativos da Doux Frangosul, da Agrovêneto e da Tramonto) e reforçou suas atividades ao optar por uma estrutura mais verticalizada.

Em todo caso, a integração é comum, mas não necessária. No mercado à montante, abatedouros podem adquirir frangos no mercado *spot* e, à jusante, nem sempre o abatedouro e produtor da carne *in natura* é responsável pelo processamento de alimentos que a utilizam como insumo.

IX.18. Caso existentes, e considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, liste e descreva os acordos mais importantes entre as partes e seus concorrentes, tais como: a) de concessão de licenças ou patentes; b) de compartilhamento de ativos; c) de produção conjunta; d) de distribuição; e) de fornecimento a longo prazo; f) de intercâmbio de informações; g) de P&D; h) outros.

A JBS não têm acordos firmados com concorrentes em relação aos mercados de abate de frangos.



A Tyson Brasil celebrou em março de 2014 uma parceria com o Grupo Nicolini, grupo produtor de frangos localizado no Rio Grande do Sul, referente aos serviços de industrialização e embalagem de 160 mil unidades de frangos inteiros tipo *grillers* ou 105 mil unidades de frangos tipo *broiler* por dia (parceria firmada mediante contratos com as empresas Frigorífico Nova Araçá Ltda. e Frigorífico Nicolini Ltda., de tal grupo). As partes acordaram sobre o fornecimento de pintainhos, ração e o consequente abate do frango, conforme os seguintes instrumentos: (i) Contrato de Industrialização de Ração sob Encomenda (Documento IX.18.B.1 – Acesso Restrito); (ii) Contrato de Compra e Venda de Pintainhos (Documento IX.18.B.2 – Acesso Restrito); e (iii) Contrato de Industrialização de Aves sob Encomenda (Documento IX.18.B.3 – Acesso Restrito).

Destaque-se que Tyson possui exclusividade para industrialização de frangos na unidade produtora de Nicolini localizada em Nova Araçá.

IX.19. Informe o grau de rivalidade existente no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, discorrendo sobre as principais estratégias utilizadas pelas partes e por seus principais concorrentes.

Em geral, o mercado de abate de frangos pode ser considerado competitivo, dada a existência de diversos *players* que atuam nesse segmento. É possível, por exemplo, indicar a BRF como grande rival dos agentes de mercado, dada sua atuação expressiva em abate de frangos, assim como nas etapas subsequentes da cadeia de produção (produção de carne *in natura* e alimentos prontos e processados).

Considerando a atuação da BRF como *player* nacional e de outros concorrentes, é possível sustentar que o grau de rivalidade nesse segmento não pode ser desprezado. Observe-se, nesse sentido, que BRF e Aurora, dois grandes *players* do mercado de carne de frango *in natura* e de alimentos processados, atuam no mercado de abate de frangos em que foi verificada sobreposição horizontal.

IX.20. Indique se os produtos/marcas/serviços ofertados pelas partes compartilham estruturas de comercialização ou de logística, informando a extensão e a importância desse compartilhamento.

Atualmente não há compartilhamento de estrutura de comercialização e logística entre as Partes.

IX.21. Informe se os produtos e/ou serviços ofertados pelas partes, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, podem ser classificados por grau de relevância (por exemplo, marca “premium” e marca “franja”).

Conforme antecipado, o mercado de abate de frangos pode ser considerado homogêneo e, nesse sentido, não é classificado por grau de relevância entre os diferentes *players* atuantes.

* * *

ETAPA X – ANÁLISE DE PODER COORDENADO

X.1. Identifique e analise cada um do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5 tendo em vista as seguintes questões: 1. Há poucas empresas no(s) mercado(s) relevante(s)?

Consoante informado no item VI.5 acima, estima-se que há um significativo número de rivais nos mercados de abate de frangos nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

2. Os produtos e/ou serviços, em cada mercado relevante, são homogêneos?

Consoante informado no item V.6, o abate de frangos, assim como a carne de frango *in natura* resultante do processo de abate, não apresentam elevado nível de diferenciação entre os diferentes concorrentes, sendo homogêneos.

3. As estruturas de custo das empresas em cada mercado relevante são similares?

Ao que as Partes estão informadas, não parece haver similaridade significativa entre as estruturas de custos das empresas que atuam no abate de frangos.

4. As fontes de insumos, matérias-primas, parte e componentes são comuns a todos os produtores?

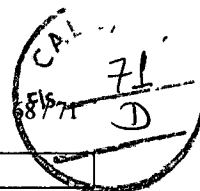
Os concorrentes não necessariamente compartilham de mesmas fontes de insumos e matérias-primas, especialmente em virtude da disseminação de contratos de compra de frangos em sistemas de integração.

5. Informações do(s) mercado(s) relevante(s), tais como preços e quantidades ofertadas, estão disponíveis facilmente a todos os seus participantes?

Há informações relativamente transparentes quanto ao preço da carne *in natura* de frangos, dada a natureza de *commodity* desse produto, muito embora as informações sobre quantidades vendidas não sejam disseminadas.

6. Existem relações comerciais e patrimoniais entre as partes e os concorrentes nos mercados relevantes envolvidos que sejam pré-existentes à operação (via holdings, propriedade cruzada, joint ventures etc.);

Ao que as Partes estejam informadas, não há. Ainda assim, por questões de completude, informa-se que são realizadas operações a preços de mercado, de acordo com necessidades do negócio, pelas quais Tyson eventualmente adquire farinha de carne de JBS ou esta adquire CMS (carne mecanicamente separada) daquela.



7. As partes já foram, ou estão sendo atualmente, acusadas de cartel no Brasil, ou no exterior? Caso afirmativo, informar se houve condenação, bem como detalhes dos respectivos processos administrativos;

Não há investigação de cartel pendente nos segmentos envolvidos ou contra as próprias Partes. Para fins de transparência, informa-se que o mercado de compra de gado bovino para abate já foi objeto de investigação no âmbito Processo Administrativo n.º 08012.002493/2005-16 (Conselheiro-Relator Luis Fernando Schuartz, j. em 28.11.2007).

Ainda por questões de completude, informa-se que houve investigação a respeito de supostas práticas colusivas pela empresa Tyson Operaciones, S. de R.L. de C.V. (Tyson Operaciones) no mercado de frango no México. Essa investigação culminou na imposição de multa para a empresa e um de seus administradores, em outubro de 2013. Não obstante, ainda não existe trânsito em julgado das condenações, tendo em vista que as conclusões obtidas pela autoridade antitruste mexicana foram impugnadas judicialmente e aguardam decisão definitiva.

8. As condições de demanda e oferta no(s) mercado(s) relevante(s) podem ser consideradas estáveis? É baixo o nível de inovação, lançamento de novos produtos e atributos, complexidade do mercado etc.?

Trata-se o abate de mercado estável, com inovações incrementais.

9. As ordens de compra desses produtos ou serviços são frequentes e/ou pequenas? Os contratos são de curto-prazo ou de longo-prazo?

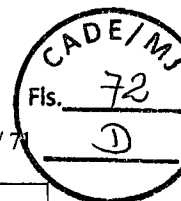
Os contratos com os produtores (fornecedores de insumo) tendem, dentro do sistema de integração, a ter longa duração; os contratos com os adquirentes das carnes produto do abate não apresentam essa característica.

10. Algumas das empresas incluídas no(s) mercado(s) relevante(s) afetado(s) pela operação são rivais também em outros mercados?

Eventual rivalidade dos concorrentes no mercado de abate de frangos em outros segmentos está relacionada à atuação destes como ofertantes de carne de frangos *in natura*. Adicionalmente, alguns agentes que atuam nos segmentos de abate de frangos estão também presentes nos mercado de abate de bovinos e suínos e de comercialização de sua carne *in natura* e alimentos processados à base de carne.

11. O(s) mercado(s) relevante(s) é (são) caracterizado(s) por estruturas verticalizadas? As partes possuem estrutura verticalizada?

Ainda que alguns concorrentes apresentem estruturas verticalizadas – contratos de integração, abate e processamento –, não se trata de característica compartilhada pela totalidade dos agentes do mercado.

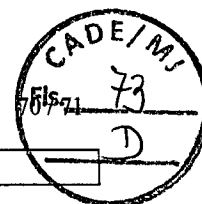


VERSÃO PÚBLICA

X.2. Explique de que forma a operação pode alterar as condições elencadas no item X.1.

A Requerente entende que a Operação não modifica de nenhuma forma, quaisquer das condições acima elencadas.

* * *



VERSÃO PÚBLICA

ETAPA XI – CONTRAFACTUAL

XI.1. Descreva a provável configuração futura do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, em termos concorrenciais, caso a presente operação não ocorresse por algum motivo.

De acordo com a percepção das Partes, caso a Operação não fosse realizada, entrantes ou *players* atuantes no mercado que desejassem ampliar ou complementar suas atividades poderiam adquirir os ativos da Tyson Brasil objeto da Operação. Em qualquer hipótese, conforme explorado na presente notificação, dadas as características estruturais dos mercados afetados pela Operação, a princípio, a realização da Operação não altera significativamente as condições concorrenciais desses segmentos.

* * *

ETAPA XII – OBSERVAÇÕES FINAIS

XII.1. Apresente quaisquer outros comentários ou informações que julgue relevantes para a análise da presente operação.

Aprovação Integral

Por todo o exposto, as Requerentes acreditam que a Operação deve ser integral e prontamente autorizada pelo CADE, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

Acesso Restrito

De acordo com o pedido de acesso restrito formulado na petição de encaminhamento do presente Ato de Concentração, as informações destacadas em cinza na versão indicada como de acesso restrito, bem como os Documentos III.2, IV.1 IV.1.A, IV.4.A.2, VII.1.A, VII.1.B, VIII.4.A, VIII.4.B, IX.18.B.1, IX.18.B.2 E IX.18.B.3, devem ser devidamente assim mantidos, conforme previsto nos arts. 22 da Lei 12.527/2011, nos arts. 5º, § 2º e no art. 6º, inciso I do Decreto 7.724/12 e os art. 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, por serem relacionados a:

- (a) Faturamento;
- (b) Data, valor da operação e forma de pagamento;
- (c) Documentos que formalizam o ato de concentração notificado;
- (d) Valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras;
- (e) Clientes e fornecedores;
- (f) Capacidade instalada; e
- (g) Outras hipóteses.

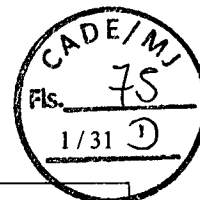
As Requerentes esclarecem que, de acordo com o art. 55 da Resolução CADE nº 1/2012, a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a omissão na versão pública das informações destacadas em cinza na versão de acesso restrito, em razão das justificativas apresentadas em maior detalhe na respectiva petição de encaminhamento.

Outras formalidades

Conforme exigido no art. 110, §3º da Resolução CADE nº 1/2012, as Requerentes declaram, quanto a si próprias, que (i) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (ii) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (iii) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

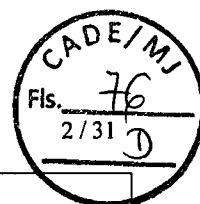
De São Paulo para Brasília, 24 de setembro de 2014.

* * *



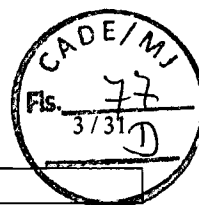
LISTA DE ANEXOS

Documento A	Comprovante de recolhimento da taxa processual
Documento II.3.A	Instrumento de mandato outorgado pela JBS
Documento II.3.B	Instrumento de mandato outorgado pela Tyson
Documento III.2 ACESSO RESTRITO - CD	Cópias dos Contratos de Industrialização de Alimentos sob Encomenda celebrado pela Tyson Brasil
Documento IV.1 ACESSO RESTRITO	Cópia do <i>Master Agreement</i> e seus respectivos anexos
Documento IV.1.A ACESSO RESTRITO	Cópia da apresentação elaborada pela JBS em 25.7.2014 referente à aquisição dos negócios da Tyson Brasil
Documento IV.4.A.1 - CD	Cópia do Relatório Anual da JBS referente ao exercício de 2013
Documento IV.4.A.2 ACESSO RESTRITO - CD	Cópia das demonstrações financeiras da J&F referente ao exercício de 2013
Documento V.5	Mapa locacional com indicação das plantas de abate de frango do Grupo J&F e da Tyson Brasil
Documento VI.5	Dados de contato dos concorrentes do Grupo J&F e da Tyson Brasil nos mercados afetados pela Operação
Documento VI.6	Estimativas totais de importações nos mercados afetados pela Operação
Documento VI.7	Estimativas totais de exportação nos mercados afetados pela Operação
Documento VII.1.A ACESSO RESTRITO	Dados de contato dos principais clientes do Grupo J&F
Documento VII.1.B ACESSO RESTRITO	Dados de contato dos principais clientes da Tyson Brasil
Documento VIII.4.A ACESSO RESTRITO - CD	Cópia de modelos de contrato de fornecimento de frangos para o abate usualmente adotados pelo Grupo J&F
Documento VIII.4.B ACESSO RESTRITO - CD	Cópia de modelos de contrato de fornecimento usualmente adotados pela Tyson Brasil
Documento IX.18.B.1	Contrato de Industrialização de Ração sob Encomenda da Tyson Brasil



VERSÃO PÚBLICA

ACESSO RESTRITO - CD	
Documento IX.18.B.2	Contrato de Compra e Venda de Pintainhos da Tyson Brasil
ACESSO RESTRITO - CD	
Documento IX.18.B.3	Contrato de Industrialização de Aves sob Encomenda da Tyson Brasil
ACESSO RESTRITO - CD	
Documento CD	Mídia digital com a versão digitalizada de todos os documentos indicados acima.

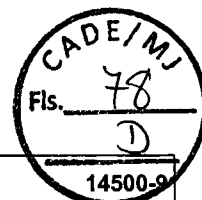


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO A

Comprovante de recolhimento da taxa processual

Referido documento consta apenas na versão pública.



Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	
	Número de Referência	
	Competência	09/2014
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor JBS S.A.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89900000450-2 00000001010-3 95523121450-7 00453525245-8



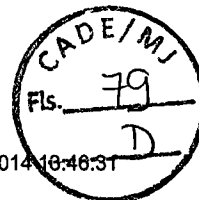
✂-----

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	09/2014
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor JBS S.A.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89900000450-2 00000001010-3 95523121450-7 00453525245-8




Cópia Fiel ao Original
nos termos do Art. 45 §1º, da Resolução CADE nº 1/2012



23/09/2014 16:46:31



Consulta emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/09/2014 - AUTOATENDIMENTO - 13.46.14
1893701893 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

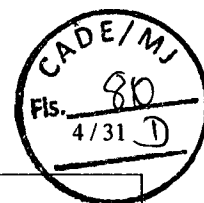
CLIENTE: JBS SA
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 105.278-0
=====

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	89900000450-2 00000001010-3
	95523121450-7 00453525245-8
Data do pagamento	22/09/2014
NRO de Referencia	
Competencia MM/AAAA	09/2014
Data de Vencimento	00/00/0000
CNPJ	02916265/0001-60
Valor Principal	45.000,00
Desconto / Abatimento	0,00
Outras Deducoes	0,00
Mora/Multa	0,00
Juros/Encargos	0,00
Outros Acrescimos	0,00
Valor em Dinheiro	45.000,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	45.000,00

DOCUMENTO: 092285
AUTENTICACAO SISBB: A.708.AB4.7D4.644.621


Cópia Fiel ao Original
nos termos do Art. 45 §1º, da Resolução CADE nº 1/2012

Transação efetuada com sucesso por: J6597160 GIZELLE ALVES DA SILVA.



VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO II.3.A

Instrumento de mandato outorgado pela JBS

Referido documento consta apenas na versão pública.



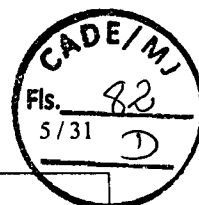
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JBS S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguará, CEP 05118-100, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu diretor, Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20 e portador do RG nº 989.892 SSP/DF, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, (i) **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; (ii) **JOSÉ INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; (iii) **MARCOS ANTONIO TADEU EXPOSTO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.037; (iv) **SANDRA TEREPIINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; (v) **LUÍS BERNARDO COELHO CASCÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.065; (vi) **CAMILLA PAOLETTI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.355; (vii) **MARILIA CRUZ AVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; (viii) **GUILHERME EL HADI FRANCO MORGULIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.169; (ix) **AMANDA FABBRI BARELLI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.932; (x) **MARIA AMARAL DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.252; (xi) **ANTONIO BENDER MAMMI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.490; (xii) **VIVIAN TERNG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.607; (xiii) **GABRIEL VASCONCELOS RABELLO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 336.743; (xiv) **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014; (xv) **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340; (xvi) **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 34.404; e (xvii) **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES DE VASCONCELLOS**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.400; e, com reservas de iguais e observados os limites legais, os seguintes ACADÊMICOS DE DIREITO, (xviii) **VÍTOR HIROYUKI MATUDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.463.884 SSP/DF; (xix) **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, inscrita no RG nº 5.280.764 SSP/GO; (xx) **AMANDA BERTOLIN ALVES**, brasileira, inscrita no RG nº 2.735.413 SSP/DF, e; (xxi) **ENRIQUE DORADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.991-584 – SSP/DF, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, do primeiro ao décimo terceiro com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-011, e os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília/DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão às autoridades brasileiras de defesa da concorrência do instrumento denominado *Master Agreement*, celebrado entre a Outorgante, de um lado, e a **Tyson Foods, Inc.**, de outro ("Operação"), podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicium*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à Operação.

São Paulo, 28 de agosto de 2014.

WESLEY MENDONÇA BATISTA



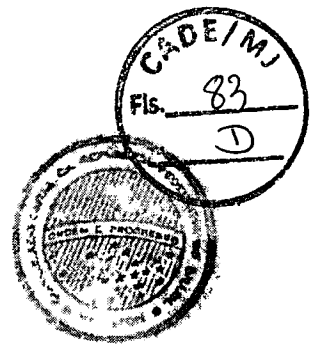


VERSÃO PÚBLICA

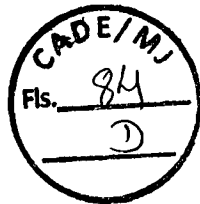
DOCUMENTO II.3.B

Instrumento de mandato outorgado pela Tyson

Referido documento consta apenas na versão pública.



PROCURAÇÃO	POWER OF ATTORNEY
Pelo presente instrumento particular TYSON FOODS, INC., com sede em 2200 Don Tyson Parkway, Springdale, Arkansas ("Outorgante"), por seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, os Srs. CELSO CINTRA MORI, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 224.295.228-53 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo ("OAB/SP") sob nº. 23.639, RODRIGO M. CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 055.455.118-73 e na OAB/SP sob nº. 87.817, CRISTIANNE SACCAB ZARZUR, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 105.458.478-85 e na OAB/SP sob nº. 138.331, RENÊ GUILHERME DA SILVA MEDRADO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 263.196.028-99 e na OAB/SP sob nº. 154.648, LILIAN BARREIRA, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 273.242.348-36 e na OAB/SP sob nº. 182.493, ALESSANDRO PEZZOLO GIACAGLIA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 351.369.848-80 e na OAB/SP sob nº. 300.036, LEDA BATISTA DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 349.388.468-02 e na OAB/SP sob nº. 306.051, e ANDRÉ ROSSETTO DAUDT, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.934.030-06 e na OAB/SP sob nº. 343.222,	By this private instrument, TYSON FOODS, INC., a legal entity headquartered in 2200 Don Tyson Parkway, Springdale, Arkansas (the "Principal"), by its legal representative, appoints and constitutes as its attorneys in fact, jointly or severally, Messrs. CELSO CINTRA MORI, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 224.295.228-53, and enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Chapter ("OAB/SP") under No. 23.639, RODRIGO M. CARNEIRO DE OLIVEIRA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 055.455.118-73, and enrolled in the OAB/SP under No. 87.817, CRISTIANNE SACCAB ZARZUR, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 105.458.478-85, and enrolled in the OAB/SP under No. 138.331, RENÊ GUILHERME DA SILVA MEDRADO, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 263.196.028-99, and enrolled in the OAB/SP under No. 154.648, LILIAN BARREIRA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 273.242.348-36, and enrolled in the OAB/SP under No. 182.493, ALESSANDRO PEZZOLO GIACAGLIA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 351.369.848-80, and enrolled in the OAB/SP under No. 300.036, LEDA BATISTA DA SILVA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 349.388.468-02, and enrolled in the OAB/SP under No. 306.051, and ANDRÉ ROSSETTO DAUDT, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 026.934.030-06, and enrolled in the OAB/SP



com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.100, Edifício J.M. Pinheiro Neto, os Srs.

LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 578.696.421-34 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal ("OAB/DF") nº 12.002,

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 645.583.201-91 e na OAB/DF nº 14.346,

VICENTE COELHO ARAÚJO, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 620.485.621-91, e na OAB/DF sob nº 13.134,

DANIEL COSTA REBELLO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 727.585.701-49 e na OAB/DF sob nº 26.906,

MARCO AURÉLIO MARTINS BARBOSA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.577.821-50 e na OAB/DF sob o nº 29.783, com escritório em Brasília, Distrito Federal, Setor de Administração Federal Sul - SAFS - Quadra 2, Bloco B, Ed. Via Office, 3º andar, todos integrantes de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, em relação à venda do controle da Outorgante em Tyson do Brasil Alimentos Ltda., para JBS S.A., outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, mais os necessários para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos, especialmente para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,, com poderes para apresentar relatórios, informações e documentos de qualquer natureza, bem como para assinar Termos de Compromisso de Desempenho e/ou de Cessação.

under No. 343.222, with offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Hungria, 1.100, J.M. Pinheiro Neto Building, Messrs.

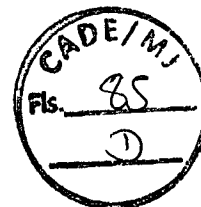
LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 578.696.421-34, and enrolled in the Brazilian Bar Association, Brasília Chapter ("OAB/DF") under No. 12.002,

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 645.583.201-91, and enrolled in the OAB/DF under No. 14.346,

VICENTE COELHO ARAÚJO, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 620.485.621-91, and enrolled in the OAB/DF under No. 13.134,

DANIEL COSTA REBELLO, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 727.585.701-49, and enrolled in the OAB/DF under No. 26.906,

MARCO AURÉLIO MARTINS BARBOSA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 027.577.821-50, and enrolled in the OAB/DF under No. 29.783, with offices in Brasília, Federal District, at the Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Bloco B, Edifício Via Office - 3º andar, members of **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, with respect to the proposed sale of the current control of the Principal in Tyson do Brasil Alimentos Ltda. to JBS S.A., granting them the powers of *ad judicia et extra* clause and those necessary to settle, to desist, to receive, to release and sign commitments, to delegate all or part of the powers granted, specially to represent the Principal before the Administrative Council for Economic Defense - CADE, with powers to file briefs, motions, appeals and documents in general and also to sign Performance Commitment Instrument and/or Consent



Esta Procuração é vallda até e incluindo o dia 1º de setembro de 2015, ao menos que anteriormente revogada, por escrito, por quaisquer das partes.	Decree. This Power of Attorney is valid until and including September 1 st , 2015, unless previously revoked by any party in writing.
--	---

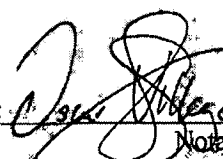
Springdale, Arkansas, USA 2º setembro / 2nd September 2014.


NATHAN HODNE
TYSON FOODS, INC.

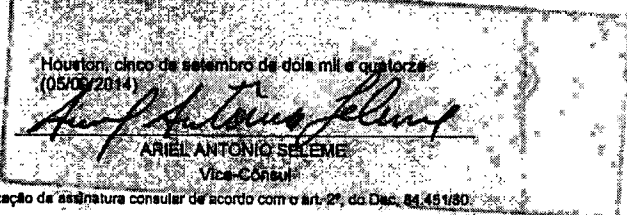
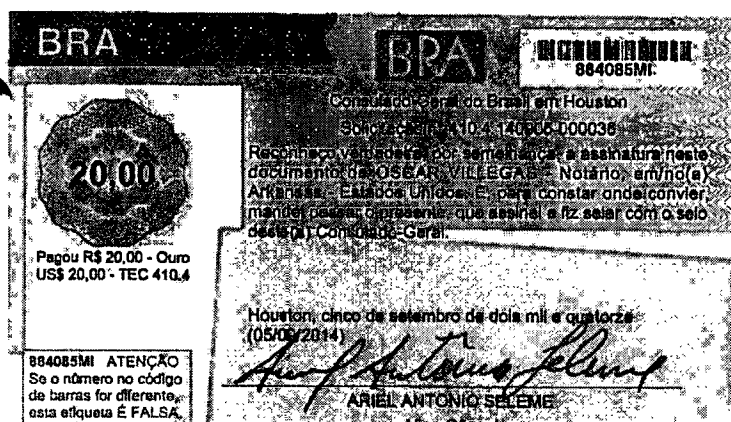
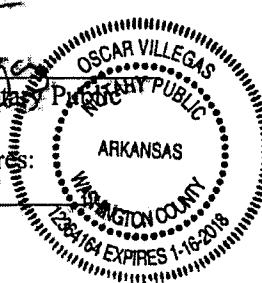
State of Arkansas

County of Washington §

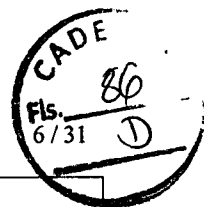
The foregoing instrument was acknowledged before me on this 2nd day of September, 2014 by Nathan Hodne.

By: 

My Commission expires: 1/16/2018



- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.

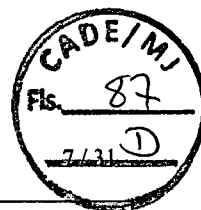


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO III.2 – ACESSO RESTRITO – CD

**Cópia dos Contratos de Industrialização de Alimentos sob Encomenda celebrado pela Tyson
Brasil**

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito.

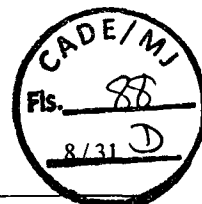


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO IV.1 – ACESSO RESTRITO

Cópia do *Master Agreement* e seus respectivos anexos

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

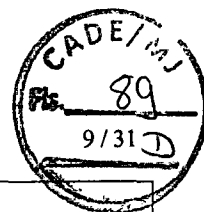


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO IV.1.A – ACESSO RESTRITO

Cópia da apresentação elaborada pela JBS em 25.7.2014 referente à aquisição dos negócios da Tyson Brasil

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito.

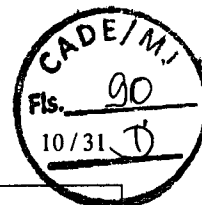


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO IV.4.A.1 – CD

Cópia do Relatório Anual da JBS referente ao exercício de 2013

Referido documento consta apenas na mídia digital pública.



VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO IV.4.A.2 – ACESSO RESTRITO – CD

Cópia das demonstrações financeiras da J&F referente ao exercício de 2013

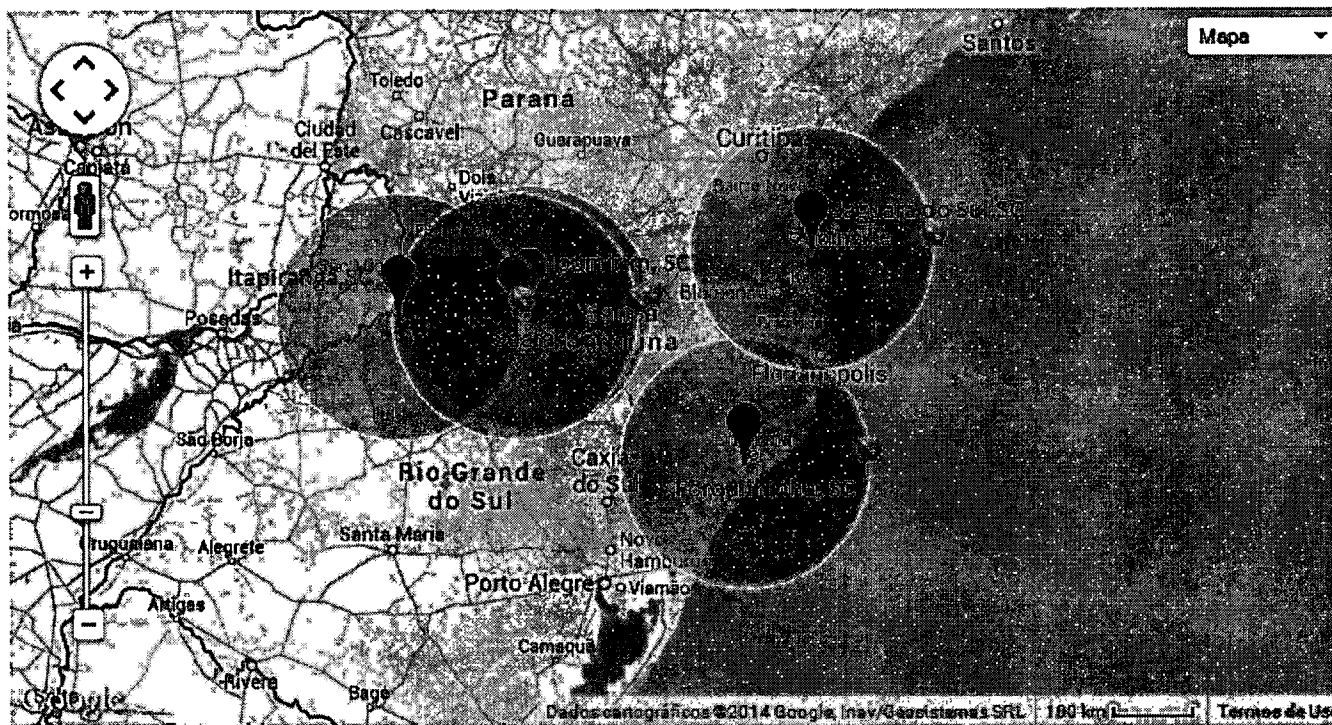
Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito.

DOCUMENTO V.5

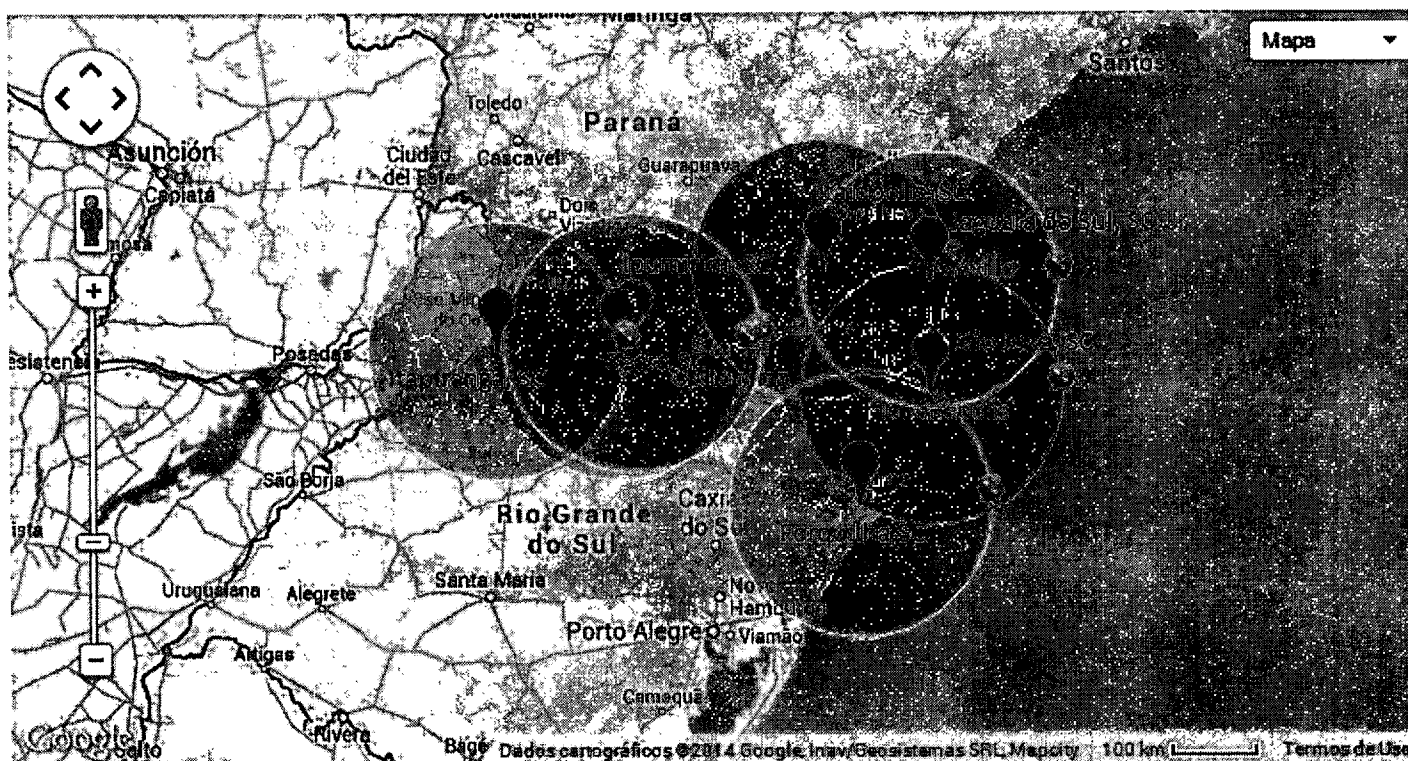
Mapa locacional com indicação das plantas de abate de frango do Grupo J&F e da Tyson Brasil nos mercados afetados pela Operação

Referido documento consta apenas na versão pública.

- I. Mapa com indicação das plantas de abate de frango do Grupo J&F no Estado de Santa Catarina

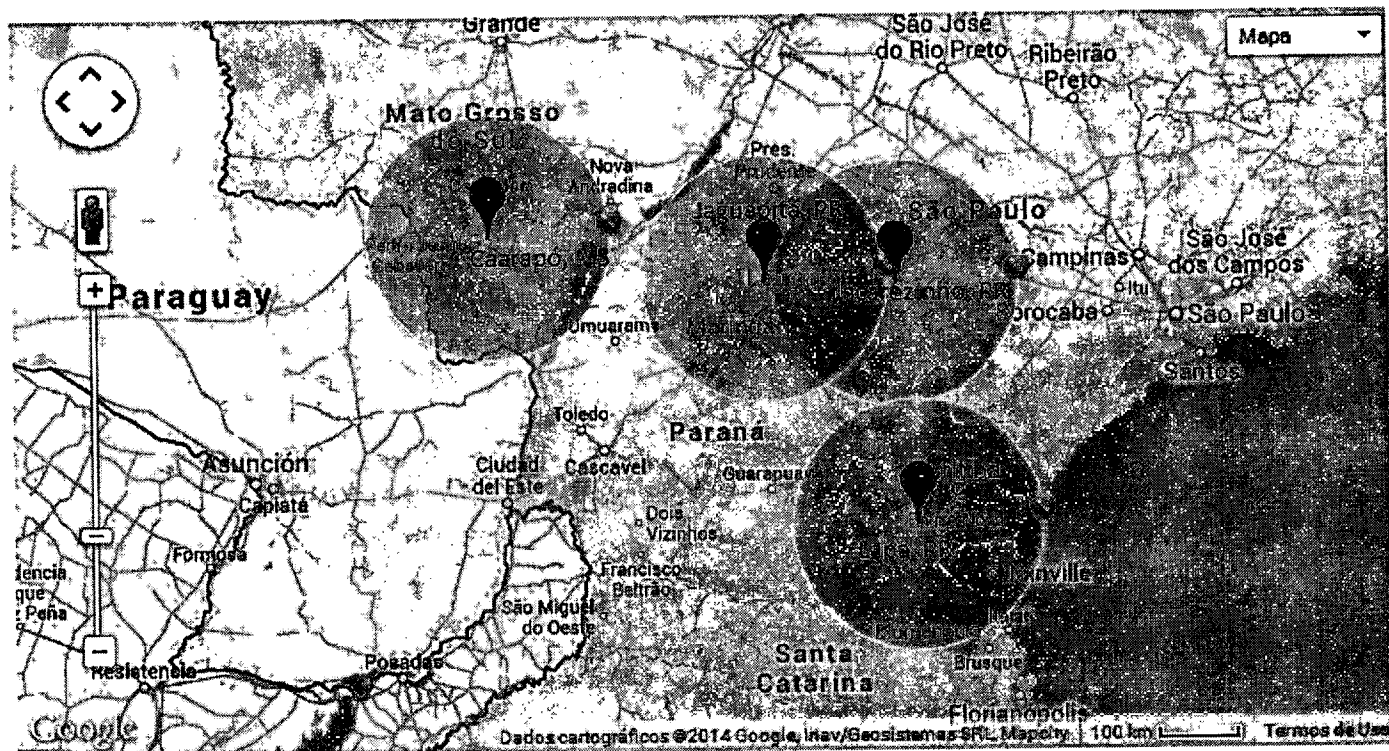


II. Mapa com indicação das plantas de abate de frango do Grupo J&F e do Grupo Tyson no Estado de Santa Catarina



Os raios em verde representam as plantas da J&F.
Os raios em vermelho representam as plantas da Tyson.

III. Mapa com indicação das plantas de abate de frango do Grupo J&F nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul



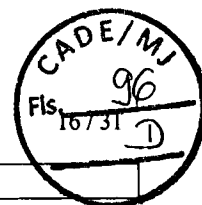
Os raios em verde representam as plantas da J&F.
Os raios em vermelho representam as plantas da Tyson.

DOCUMENTO VI.5

Dados de contato dos concorrentes do Grupo J&F e da Tyson Brasil nos mercados afetados pela Operação

Referido documento consta apenas na versão pública.

MERCADO DE ABATE NO RIO GRANDE DO SUL	
AGROSUL AGROAVÍCOLA INDUSTRIAL S/A. <u>SIF: 4017</u> Est. Campestre Santa Teresinha, nº 1000 São Sebastião do Cai, RS, CEP: 95760-000 Telefone/Fax: (51) 3635-6700 E-mail para contato: agropecuaria@agrosul.com.br Site Eletrônico: www.agrosul.com.br/	Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda. <u>SIE: N.d.</u> Av. Valdo Nunes Vieira, nº 323, Centro Tapejara, RS, CEP: 99950-000 Telefone: (54) 3344-4200 E-mail para contato: N.d. Site Eletrônico: www.agrodanieli.com.br SIF: 1850 VI. São Domingos, s/nº, Acesso 02 Tapejara, RS, CEP: 99950-000 Telefone/Fax: (54) 3344-3430
BRF – Brasil Foods S.A. Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa São Paulo, SP, CEP: 01455-000 Telefone: (11) 2322-5063 Fax: (11) 2322-5746 E-mail para contato: guilherme.portella@brasilfoods.com Site Eletrônico: www.brasilfoods.com <u>SIF: 1449</u> Rua Carlos Spohr Filho, nº 2836 Lajeado, RS, CEP: 95900-000 Telefone/Fax: (51) 3714-9079 (51) 3714-9094 E-mail para contato: sif1449@avipal.com.br <u>SIF: 2014</u> Rodovia RS 324, s/nº, Km 76 Marau, RS, CEP: 99150-000 Telefone/Fax: (54) 3342-7200 (54) 3342-7291 <u>SIF: 103</u> Avenida Arthur Oscar, 1706 Serafina Corrêa, RS, CEP: 99250-000 Telefone/Fax: (54) 3444-1266	AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa Postal nº 831 Chapecó, SC, CEP: 89803-901 Telefone: (49) 3321-3000 Fax: (49) 3321-3232 E-mail para contato: diretoria@auroraalimentos.com.br Site Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br Outras informações: International Unit (Guarulhos-SP) Telefone: (11) 2423-2200 E-mail para contato: international@auroraalimentos.com.br <u>SIF: 68</u> Avenida José Oscar Salazar, 1274 Erechim, RS, CEP: 99700-000 Telefone/Fax: (54) 3522-2111 E-mail para contato: fiscalfb@nobrealimentos.com.br
Carrer Alimentos Ltda. <u>SIF: 2439</u> Estrada VRS 313, Km 13, Farroupilha, RS, CEP: 95180-000 Telefone: (54) 3056-7600 (54) 3462-2095 E-mail para contato: sac@carrer.alimentos.com.br Site Eletrônico: www.carrer.alimentos.com.br/nacional/	Cia. Minuano de Alimentos <u>SIF: 1661</u> Rua Carlos Spohr Filho, nº 918 Lajeado, RS, CEP: 95900-000 Telefone: (51) 3714-9500 (51) 3710-2277 E-mail para contato: carlos.sampaio@minuano.com.br Site Eletrônico: www.minuano.com.br <u>SIF: 959</u> Rodovia RS 153, s/nº, Km 06 Passo Fundo, RS, CEP: 99010-125 Telefone/Fax: (54) 3312-4947 Site Eletrônico: www.minuano.com.br



VERSÃO PÚBLICA

MERCADO DE ABATE NO RIO GRANDE DO SUL

Cooperativa Languiru Ltda. Rua Arthur Pilz, nº 208, Languiru Teutônia, RS, CEP: 95890-000 Telefone: (51) 37625-6005 (51) 3762-1014 E-mail para contato: diretoria@languiru.com.br Site Eletrônico: www.languiru.com.br SIF: 730 Rua Henrique Uebel, 1250 Westfalia, RS, CEP: 95893-000 Telefone/Fax: (51) 3762-6077 E-mail para contato: sif@languiru.com.br Site Eletrônico: www.languiru.com.br	Frigorífico Nova Araçá Ltda. SIF: 3169 Estrada São Roque, Km 3 Garibaldi, RS, CEP: 95720-000 Telefone: (54) 3462-8800 Fax: (54) 3462-8880 (54) 3462-2820 E-mail para contato: nicolini@nicolini.com.br Site Eletrônico: www.nicolini.com.br SIF: 4699 Rua João Caporal, 102 Nova Araçá, RS, CEP: 95350-000 Telefone/Fax: (54) 3462-2788
Mais Frango Miraguaí Ltda. SIF: 1289 Rod. RS 330, s/nº, Km 03, Distrito Irapua Miraguaí, RS, CEP: 98540-000 Telefone/Fax: (55) 3553-1292 (55) 3554-1003 E-mail para contato: N.d. Site Eletrônico: http://www.maisfrango.com.br/	Cosulati – Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda. SIE: N.d. Praça 20 de Setembro, 281 Pelotas, RS, CEP: 96015-360 Telefone/Fax: (53) 3284-5200 E-mail para contato: administracao@cosulati.com.br
FRIGOL – Frigorífico Goretti Ltda. SIE: N.d. L. Senador Ramiro S/Nº Nova Bassano, RS, CEP: 95340-000 Telefone/Fax: (54) 3273-1740 E-mail para contato: frigol@maais.com.br	Frigorífico Chesini Ltda. SIE: N.d. Caixa Postal 32 - Vila Rica Garibaldi, RS, CEP: 95720-000 Telefone/Fax: (54) 3462-1384/ 3462-1304 E-mail para contato: diretoria@chesini.com.br
Granja Avícola Bom Frango Ltda. SIE: N.d. Linha Picada Nova - 9º Distrito, Cx Postal 127 Venâncio Aires, RS, CEP: 95800-000 Telefone/Fax: (51) 3056-9086 E-mail para contato: paulo.santos@bomfrango.com.br	Granja Caravajio Ltda. SIE: N.d. Estr. Municipal Fr 38 S/N - Caixa Postal: 267 Farroupilha, RS, CEP: 95180-000 Telefone/Fax: (54) 3260-5300 E-mail para contato: matriz@granjacaravajio.com.br
Granja Pinheiros Ltda. SIE: N.d. Rua Pedreira S/N Nova Petrópolis, RS, CEP: 95150-000 Telefone/Fax: (51) 3445-3311/(54) 3298-1080 E-mail para contato: diretoria@granjapineiros.com.br	Nutrifrango Alimentos Ltda. SIE: N.d. BR 116, Km 210, Nº 6900 Morro Reuter, RS, CEP: 93950-000 Telefone/Fax: (51) 3569-1099/ Fax 1436 E-mail para contato: luis@nutrifrango.com.br

MERCADO DE ABATE EM SANTA CATARINA

BRF – Brasil Foods S.A. SIF: 1 Rua Senador Atilio Fontana, 86 Concórdia, RS, CEP: 89700-000 Telefone/Fax: (49) 3301-3000 (49) 3301-3528 E-mail para contato: cleomar.piola@sadia.com.br Site Eletrônico: www.brasilfoods.com SIF: 87	AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos SIF: 601 Rua André Lunardi, 948 Xaxim, RS, CEP: 89825-000 Telefone/Fax: (49) 3353-8650 (49) 3353-8687 E-mail para contato: aurora-xaxim@auroraalimentos.com.br Site Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br
--	--

MERCADO DE ABATE EM SANTA CATARINA

Rua XV de Novembro, 100 Videira, RS. CEP: 89560-000 Telefone/Fax: (49) 3533-9283 Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com <u>SIF: 104</u> Av. Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, 600E Chapecó, RS, CEP: 89809-901 Telefone/Fax: (49) 3311-4333 (49) 3311-4194 E-mail para contato: paulo.magro@brf-br.com Sítio Eletrônico: www.brasilfoods.com	<u>SIF: 1798</u> Rod. SC 157, Km 55, S/Nº Quilombo, RS, CEP: 89850-000 Telefone/Fax: (49) 3346-2100 (49) 3346-2118 E-mail para contato: gustavo-hoelscher@auroraalimentos.com.br Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br <u>SIF: 3125</u> BR 282, Km 610 Maravilha, RS, CEP: 89874-000 Telefone/Fax: (49) 3664-6300 E-mail para contato: famh@auroraalimentos.com.br Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br <u>SIF: 1084</u> Rod. SC 283, Km 102, S/Nº Guatambú, RS, CEP: 89817-000 Telefone/Fax: (49) 3336-3000 (49) 3336-3002 E-mail para contato: rosangelag@auroraalimentos.com.br Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br <u>SIF: 2512</u> Rod. SC 155, Km 13, S/Nº, Sala 01 Abelardo Luz, RS, CEP: 89830-000 Telefone/Fax: (49) 9918-7391 E-mail para contato: lvar@auroraalimentos.com.br Sítio Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br
Frigorífico Itajaí Ltda. <u>SIF: 667</u> Avenida Itaipava, 333B Itajaí, RS, CEP: 88301-970 Telefone/Fax: (47) 3404-3400 E-mail para contato: frigovale@frigovale.com.br Sítio Eletrônico: www.frigovale.com.br	Friaves Industrial de Alimentos Ltda. <u>SIF: 1451</u> Rod. BR 282, Km 562, S/Nº, Linha Suspiro Nova Erechim, RS, CEP: 89865-000 Telefone/Fax: (49) 3333-3000
GTB Empreendimentos S.A. <u>SIF: 1889</u> Margem Esquerda da Rod. SC 480, Km 58,4, S/Nº Ipuacu, RS, CEP: 89832-000 Telefone/Fax: (49) 3443-6400 E-mail para contato: alferreira@gtgood.com.br Sítio Eletrônico: www.gtfoods.com.br	Tyson do Brasil Alimentos Ltda. <u>SIF: 3837</u> BR 116, Km 23,5 Itaiópolis, RS, CEP: 89348-000 Telefone/Fax: (47) 3652-6200 <u>SIF: 3742</u> Rod. SC 407, S/Nº, Km 06 São José, RS, CEP: 88113-650 Telefone/Fax: n.a.
Kaefer Agro Industrial Ltda. <u>SIF: 3849</u> ROD. SC 488, Km 23 Lindóia do Sul, RS, CEP: 89732-000 Telefone/Fax: (49) 3446-1000	Villa Germania Alimentos S.A. <u>SIF: 4021</u> Rua Antonina, 265 Indaial, RS, CEP: 88130-000 Telefone/Fax: (47) 3301-4500 E-mail para contato: marcondes@villagermania.com.br Sítio Eletrônico: www.villagermania.com.br
Frigorio Frigorífico Rio Cerro Ltda.	Associação de Pequenos Agricultores Ecológicos

MERCADO DE ABATE EM SANTA CATARINA

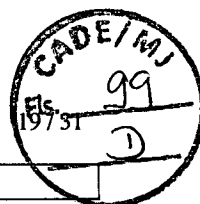
SIF: 4135 Rua Erich Mathias, 900 Jaraguá do Sul, RS, CEP: 89250-000 Telefone/Fax: (47) 3376-1499 (47) 3376-3383 E-mail para contato: comercial@frigorio.com.br Site Eletrônico: www.frigorio.com.br	e Orgânicos de Irineópolis – Santa Catarina SIF: 1142 Col. Escada, S/Nº Irineópolis, RS, CEP: 89440-000 Telefone/Fax: (47) 9128-8074
Cooperativa de Produção Agropecuária União do Oeste Ltda. SIF: 2665 Linha Tracutinga Dionísio Cerqueira, RS, CEP: 89950-000 Telefone/Fax: (049)981-8402	Sagrinco Agroindustrial Ltda. SIF: 970 Rod. Videira Anta Gorda, Km 05 , S/Nº Videira, RS, CEP: 89560-000 Telefone/Fax: (49) 3566-3019 E-mail para contato: sagrinco@formatto.com.br

MERCADO DE ABATE DE FRANGOS DO PARANÁ

GT Foods Group Rod. BR 376, Estrada Maringá, lote 152 CEP 87070-810, Maringá, PR Fone: (44) 3218-3500	Jaguafrangos Indústria de Alimentos Ltda. Rod. PR 340, km 3,5 CEP 86610-000, Jaguapitã, PR Fone: (43) 3272-8000
Avícola Cianorte Ltda. Estrada para Fécula, km 04, lote 905 a 910 CEP 87200-970, Cianorte, PR Fone: (44) 3619-5544	Averama Indústria e Comércio de Alimentos Rod PR 323 CEP 87507-014, Umuarama, PR Fone: (44) 3621-6800
Nutriza Agroindustrial de Alimentos S.A. Rod. GO 330, km 01 CEP 75200-000, Pires do Rio, GO Fone: (64) 3461-1900	

MERCADO DE CARNE DE FRANGO IN NATURA

BRF – Brasil Foods S.A. Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa São Paulo, SP, CEP: 01455-000 Telefone: (11) 2322-5063 Fax: (11) 2322-5746 E-mail para contato: guilherme.portella@brasilfoods.com Site Eletrônico: www.brasilfoods.com	Big Frango Av. Princesa D'Oeste, 500 Vila Paraíso, Campinas – São Paulo /CEP 13026-137 Telefone : (19) 3255-5513
Copacol Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 176 CEP: 85415-000 Tel. (45) 3241-8080 www.copacol.com.br	C. Vale Av. Independência, 2347 Palotina - PR CEP: 85950-000 Tel. (44) 3649-8181 www.cvale.com.br
UNIBON – Cooperativa Agrária Xanxe Linha Pesqueiro do Meio, s/nº Xanxerê, SC, CEP: 89820-000 Telefone: (49) 3441-9050 Fax: (49) 3441-9050 E-mail de contato:	Cooperativa Agroindustrial Lar Av. 24 de outubro, 59 – Área Industrial Medianeira - PR Fone: (45) 3264-8800 Email: lar@lar.ind.br



MERCADO DE CARNE DE FRANGO IN NATURA	
lauri.lorenzetti@cooperxanxere.com.br	
AGRA Agroindustrial de Alimentos S.A. Rodovia BR 163, Km 114,6, Zona Rural Rondonópolis, MT, CEP: 78745-000 Telefone: (66) 2101-2200 Fax: (66) 2101-2200 E-mail de contato: agra@agraagroindustrial.com.br Site Eletrônico: www.agraagroindustrial.com.br	ALIBEM Comercial de Alimentos Ltda. Avenida Protásio Alves, nº 3326, Petrópolis Porto Alegre, RS, CEP: 90410-007 Telefone: (51) 2123-5000 Fax: (51) 2123-5041 E-mail de contato: export@alibem.com.br Site Eletrônico: www.alibem.com.br
AURORA – Cooperativa Central Aurora Alimentos Rua João Martins, nº 219-D, São Cristóvão, Caixa Postal nº 831 Chapecó, SC, CEP: 89803-901 Telefone: (49) 3321-3000 Fax: (49) 3321-3232 E-mail de contato: iretoria@auroraalimentos.com.br Site Eletrônico: www.auroraalimentos.com.br	CERATTI – Omamori Ind. de Alimentos Ltda. Rodovia Miguel Melhado Campos, Km 79,5 Vinhedo, SP, CEP: 13280-000 Telefone: (19) 3836-6300 Fax: (19) 3836-6341 E-mail de contato: jaugusto@ceratti.com.br Site Eletrônico: www.ceratti.com.br
COOPAVEL – Cooperativa Agroindustrial Rodovia BR 277, Km 591, Parque São Paulo Cascavel, PR, CEP: 85803-490 Telefone: (45) 3220-5000 Fax: (45) 3220-5022 E-mail de contato: coopavel@coopavel.com.br Site Eletrônico: www.coopavel.com.br	COTRIJUI – Cooperativa Agropecuária & Industrial Rua das Chácaras, nº 1513 Ijuí, RS, CEP: 98700-000 Telefone: (55) 3332-0100 Fax: (55) 3332-0110 E-mail de contato: exportacao@tchecotrijui.com.br Site Eletrônico: www.cotrijui.coop.br
DALIA – Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. Rua Guerino Lucca, nº 320 Encantado, RS, CEP: 95960-000 Telefone: (51) 3751-9000 Fax: (51) 3751-3030 E-mail de contato: cosuel@dalia.com.br Site Eletrônico: www.dalia.com.br	EXCELENCIA – INTERCOOP – Integração dos Suinocultores do Médio Norte Matogrossense Ltda. – Sociedade Cooperativa Rodovia BR 163, Km 585, Estrada Cuiabá/Santarém Nova Mutum, MT, CEP: 78450-000 Telefone: (65) 3308-5500 Fax: (65) 3308-5521 E-mail de contato: vasco@excelenciamt.com.br Site Eletrônico: www.excelenciamt.com.br
FRIMESA – Cooperativa Central Rua Bahia, nº 159 Medianeira, PR, CEP: 85884-000 Telefone: (45) 3264-8000 Fax: (45) 3264-8028 E-mail de contato: frimesa@frimesa.com.br Site Eletrônico: www.frimesa.com.br	GLOBOAVES – Kaefer Agro Industrial Ltda. Rodovia BR 467, Km 03, s/nº Cascavel, PR, CEP: 85815-000 Telefone: (45) 3218-2000 Fax: (45) 3218-2008 E-mail de contato: diretor@globoaves.com.br Site Eletrônico: www.globoaves.com.br
LARISSA – Frigorífico Larissa Ltda. Rodovia BR 272, Km 207 Iporã, PR, CEP: 87560-000 Telefone: (44) 3652-8400 / (11) 4543-6888 Fax: (44) 3652-1124 / (11) 4543-6888 E-mail de contato: spositoana@hotmail.com Site Eletrônico: www.frigorificolarissa.com.br	NOTABLE – Frigorífico Catarinense Ltda. Rodovia SC 439, Km 08, s/nº, Rio Pequeno Grão Pará, SC, CEP: 88890-000 Telefone: (48) 3652-1111 Fax: (48) 3652-1111 E-mail de contato: notable@notable.com.br Site Eletrônico: www.notable.com.br

MERCADO DE CARNE DE FRANGO IN NATURA	
NUTRIBRAS – Frigorífico Nutribras Ltda. Anel Viário Norte, SN, Caixa Postal nº 1101 Sorriso, MT, CEP: 78890-000 Telefone: (66) 3545 4250 E-mail de contato: dinarasch@frigorificonutribras.com.br Site Eletrônico: www.nutribrasalimentos.com.br	PIF PAF – Rio Branco Alimentos S.A. Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, Santa Lúcia Belo Horizonte, MG, CEP: 30350-577 Telefone: (31) 3348-3500 Fax: (31) 3348-3525
PALMALI Industrial de Alimentos Ltda. Rua Ubirajara Araújo, nº 760, Bairro Caldeiras Palmas, PR, CEP: 85555-000 Telefone: (46) 3263-1322 Fax: (46) 3263-1322 E-mail de contato: thiagodec@palmali.com.br Site Eletrônico: www.palmali.com.br	PAMPLONA – Frigorífico Riosulense S.A. Rodovia BR 470, Km 150, nº 13891 Rio do Sul, SC, CEP: 89160-000 Telefone: (47) 3531-3131 Fax: (47) 3531-3173 E-mail de contato: pamplona@pamplona.com.br Site Eletrônico: www.pamplona.com.br
SAUDALI – Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A. Rodovia MG 826, Km 02, Caixa Postal nº 346 Ponte Nova, MG, CEP: 35430-970 Telefone: (31) 3819-2200 Fax: (31) 3819-2201 E-mail de contato: falecom@saudali.com.br Site Eletrônico: www.saudali.com.br	

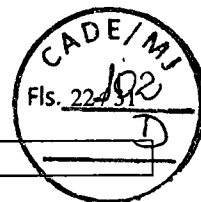
DOCUMENTO VI.6

Estimativas totais de importações nos mercados afetados pela Operação.

Referido documento consta apenas na versão pública.

São apresentadas a seguir estimativas totais de importação de carne *in natura* e dos demais alimentos processados envolvidos na Operação – extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por código NCM correspondente.

Importação para o período de 01/2013 até 12/2013			
Descrição	NCM	Faturamento (US\$ FOB)	Volume (kg)
Carnes de galos e galinhas da espécie doméstica, não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas.	020711	0	0
Carnes de galos e galinhas da espécie doméstica não cortadas em pedaços, congeladas.	020712	1.253.980	835.939
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou sangue.	1602	1.084.230	338.707
Outros produtos de padaria, pastelaria, indústria de biscoitos, etc.	19059090	32.163.461	7.532.323
Carnes desossadas de bovino, congeladas.	02023000	109.847.163	13.308.214
Carnes de galos/galinhas, n/cortadas em pedaços, congel.	02071200	1.253.980	835.939
Pedaços e miudezas, comestíveis de galos/galinhas, congelados	02071400	8.410.439	2.448.138
Carnes de peruas/perus, n/cortadas em pedaços, congeladas	02072500	0	0
Carnes de peruas/perus, em pedaços e miudezas, congeladas	02072700	276.237	70.830
Outros toucinhos e gorduras	02099000	0	0
Carnes de outros animais, salgadas, secas, etc.	02109900	267.329	68.924
Sardinhas, congeladas	03035300	39.582.247	42.261.340
Filé bacal.-do-atlantico, da-groenl., do-pacifico,cong	03047100	12.488.825	2.391.805
Bexigas e estômagos, de animais, exc. peixes, frescas, etc.	05040090	15.500	8.258
Outros produtos de origem animal, impróprios para alimentação humana	05119999	6.810.530	14.256.190
Enchidos de carne, miudezas, sangue, suas preparações alimentícias	16010000	2.769.945	336.432
Preparações alimentícias e conservas, de peru	16023100	0	0



VERSÃO PÚBLICA

Importação para o período de 01/2013 até 12/2013

Descrição	NCM	Faturamento (US\$ FOB)	Volume (kg)
Preparações alimentícias e conservas, de galos, galinhas	16023200	0	0
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=57% em peso não cozida	16023210	0	0
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=57% em peso cozidas	16023220	0	0
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=25 e <57% em peso	16023230	32.098	8.981
Prepars. alim. conservas, de pernas, seus pedaços, de suínos	16024100	286.572	18.680
Outras prepar. aliment. e conservas, de suínos e misturas	16024900	119.040	8.874
Preparações alimentícias e conservas, de bovinos	16025000	338.733	287.977
Outras prepar. aliment. conserv. de carnes, miudez. sangue	16029000	0	0
Outras preparações e conservas, de outros peixes	16042090	17.302.999	5.478.650
Prep. e cons. de camarões, exc. n/acond.em recip. herm. fech	16052900	3.439	1.044
Massas alimentícias, cont. ovos, n/cozidas, n/recheadas, etc.	19021100	2.189.237	1.413.396
Massas aliment. recheadas, incl. cozidas, prepar. out. modo	19022000	2.061.900	704.699
Carnes de galos/galinhas, n/cort. pedaços, frescas/refrig. até 02071400 - Pedaços e miudezas, comestíveis de galos/galinhas, congelados	02071100 a 02071400	9.664.419	3.284.077

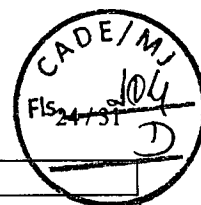
DOCUMENTO VI.7

Estimativas totais de exportações nos mercados afetados pela Operação.

Referido documento consta apenas na versão pública.

São apresentadas a seguir estimativas totais de exportação de carne de frango *in natura* (produto resultante do abate) extraídas do sistema *Alice web* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por código NCM correspondente.

Exportação para o período de 01/2013 até 12/2013			
Descrição	NCM	Faturamento (US\$ FOB)	Volume (kg)
Carnes de galos/galinhas, n/cortadas em pedaços, congel.	02071200	2.804.729.786	1.484.412.960
Outros toucinhos e gorduras	02099000	0	0
Carnes de outros animais, salgadas, secas, etc.	02109900	510.603.900	178.421.476
Bexigas e estômagos, de animais, exc. peixes, frescas, etc.	05040090	203.020.624	92.015.517
Outros produtos de origem animal, impróprios para alimentação humana	05119999	67.330.742	54.266.305
Preparações alimentícias e conservas, de peru	16023100	267.394.946	68.901.085
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=57% em peso não cozida	16023210	51.182.128	16.391.189
Galo/galinha c/cont.carne/miud.>=57% em peso cozidas	16023220	259.345.906	67.059.337
Carnes de galos/galinhas, n/cort. pedaços, frescas/refrig. até 02071400 - Pedaços e miudezas, comestíveis de galos/galinhas, congelados	02071100 a 02071400	7.003.839.752	3.552.445.306



VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO VII.1.A – ACESSO RESTRITO

Dados de contato dos principais clientes do Grupo J&F.

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito

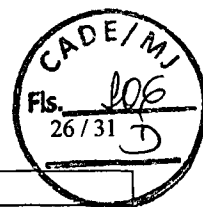


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO VII.1.B – ACESSO RESTRITO

Dados de contato dos principais clientes do Grupo Tyson.

Referido documento consta apenas na versão de acesso restrito

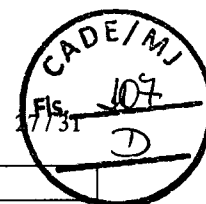


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO VIII.4.A – ACESSO RESTRITO – CD

Cópia de modelos de contrato de fornecimento de frango para o abate usualmente adotados pelo Grupo J&F.

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito

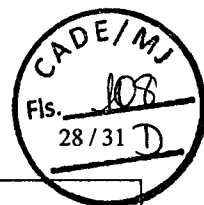


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO VIII.4.B – ACESSO RESTRITO – CD

Cópia de modelos de contrato de fornecimento usualmente adotados pela Tyson Brasil.

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito

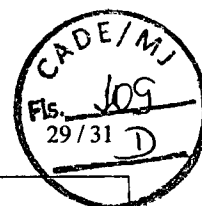


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO IX.18.B.1 – ACESSO RESTRITO – CD

Contrato de Industrialização de Ração sob Encomenda da Tyson Brasil.

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito



VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO IX.18.B.2 – ACESSO RESTRITO – CD

Contrato de Compra e Venda de Pintainhos da Tyson Brasil.

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito

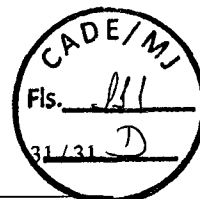


VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO IX.18.B.3 – ACESSO RESTRITO – CD

Contrato de Industrialização de Aves sob Encomenda da Tyson Brasil.

Referido documento consta apenas na mídia digital de acesso restrito



VERSÃO PÚBLICA

DOCUMENTO CD

Mídia digital com a versão digitalizada de todos os documentos indicados acima.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA – CGOFL
DIVISÃO DE CONTABILIDADE - DCONT**



PROCESSO: 08700.008009/2014-97

ASSUNTO: “Ato de Concentração”

À Coordenação-Geral de Triagem - CGT/CADE

DESPACHO CGOFL/DCONT Nº 276/2014

Após análise pertinente a este Setor de Contabilidade, verificamos que o Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97 encontra-se instruído com cópia do comprovante bancário de recolhimento da respectiva taxa processual (fls. 79), no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). Assim, certificamos o recolhimento através do registro de arrecadação, em anexo, **2014RA004881**, e Autenticação Bancária **A708AB47D4644621** com a ressalva da possibilidade de futura requisição dos documentos originais por autoridade de instância superior, uma vez que devem ser atendidos o art. 37 da Resolução CADE nº 45, de 28 de março de 2007, e o art. 18 da Instrução Normativa CADE nº 01, de 24 de julho de 2008.

Desta forma, enviamos os autos à CGAA5/CADE para as demais providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

**Cássia Polliana do Amaral Mendes
DCONT/CADE**



SEAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONRA (CONSULTA REGISTRO DE ARRECADACAO)

26/09/14 11:33

USUARIO : POLLIANA

DATA EMISSAO : 22Set14 TIPO: ARRECADACAO

NUMERO : 2014RA004881

ESPECIE : CLASSIFICACAO ESPECIE GR : SIMPLES

SIT. : NORMAL

UG/GESTAO EMITENTE: 303001 / 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMI

RECOLHEDOR : 02916265000160 - JBS S/A

COMPETENCIA: Set14 CODIGO RECOLHIMENTO: 14500-9 - CADE-EMOLUM.CUSTAS PROC.

DOC.ORIGEM : RET/RES/CANC:

PROCESSO : AGENTE ARRECADADOR: BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO : MEIO DE PAGAMENTO : DINHEIRO

(=) VALOR DOCUMENTO : 45.000,00

(-) DESCONTO/ABATIMENTO :

(-) OUTRAS DEDUCOES :

(+) MORA/MULTA :

(+) JUROS/ENCARGOS :

(+) OUTROS ACRESCIMOS :

(=) VALOR TOTAL : 45.000,00

NOSSO NUMERO/NUMERO REFERENCIA: 00000000000000000000

OBSERVACAO : REGISTRO DA CLASSIFICACAO DA ARRECADACAO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO
DA UNIAO DO DIA: 22Set14

AUTENTICACAO BANCARIA: A708AB47D4644621

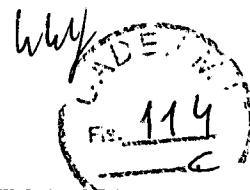
LANCADO POR : 7777777777 - PROC.AUTOMATICO UG : 170803 24Set14 05:08

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

Junta aos autos



EGRÉGIO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA
PESSOA DO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL SUBSTITUTO,
ILUSTRÍSSIMO DR. EDUARDO FRADE RODRIGUES

CADE/MJ
Protocolo - Geral



08700.008037/2014-04

08700.008037-04 - 25-Ser-2014-14:52-008037-2/4

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº. 08700.008009/2014-97

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em referência, vem, respeitosamente, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do Anexo CD nas seguintes versões: (i) pública; e (ii) de acesso restrito, contendo versão eletrônica de todos os documentos apresentados fisicamente por ocasião da submissão do presente Ato de Concentração, inclusive o Formulário Anexo I e a Petição de Encaminhamento.

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

BULK Público

CD-R RECORDABLE
GRAVÁVEL

1x - 52x

80 MIN/700 MB

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO nº 1220, de 2 de outubro de 2014.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, determino a publicação do edital referente ao presente ato de concentração:

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97. Requerentes: JBS S.A. e Tyson Foods, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Amanda F. Barelli, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Gabriel Vasconcelos Rabello, Renê Guilherme da Silva Medrado e André R. Daudt. Natureza da operação: aquisição, pela JBS S.A. das quotas representativas do capital social da Tyson do Brasil Alimentos Ltda. Setor econômico envolvido: Abate de aves (10.12-1/01); Comércio atacadista de aves abatidas e derivados (46.34-6/02) e Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7/01).



KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Interino Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL nº 315, de 2 de outubro de 2014.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97. Requerentes: JBS S.A. e Tyson Foods, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Amanda F. Barelli, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Gabriel Vasconcelos Rabello, Renê Guilherme da Silva Medrado e André R. Daudt. Natureza da operação: aquisição, pela JBS S.A. das quotas representativas do capital social da Tyson do Brasil Alimentos Ltda. Setor econômico envolvido: Abate de aves (10.12-1/01); Comércio atacadista de aves abatidas e derivados (46.34-6/02) e Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7/01).



KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Interino Substituto



106

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 191, sexta-feira, 3 de outubro de 2014



02/10/2015, Valor Total: R\$11.990,00. Fonte: 250191620 - 2014NE800333. Data de Assinatura: 05/09/2014.

(SICON - 02/10/2014) 533013-53202-2014NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/194/2014-60.
PREGÃO SISP Nº 5/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 15207445000114. Contratado: SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA - DE AGUA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - Aguardo natural (2300 garrafas - 20L). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/10/2014 a 02/10/2015. Valor Total: R\$6.716,00. Fonte: 250191620 - 2014NE800333. Data de Assinatura: 05/09/2014.

(SICON - 02/10/2014) 533013-53202-2014NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/194/2014-60.
PREGÃO SISP Nº 5/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 15300567000150. Contratado: R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - Açúcar refinado, origem vegetal (1700 Kg). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/10/2014 a 02/10/2015. Valor Total: R\$3.298,00. Fonte: 250191620 - 2014NE800334. Data de Assinatura: 05/09/2014.

(SICON - 02/10/2014) 533013-53202-2014NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/096/2013-41.
PREGÃO SRP Nº 7/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 04489194000191. Contratado: J CAMARGO COMERCIO E REPRESENTACAO IRELLI - ME. Objeto: Prestação de serviços de 01 (um) café -Break para 50 pessoas, no dia 23/09/2014. Fundamento Legal: Decreto nº 5.450/2005. Vigência: 24/09/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$699,00. Fonte: 250191620 - 2014NE800018. Data de Assinatura: 24/09/2014.

(SICON - 02/10/2014) 533013-53202-2014NE800005

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/277/2014-59. Objeto: Revitalização e Reforma do Serviço de Assistência Médica e Social - SAMS e da Coordenação de Gestão de Pessoas CGP Bloco F Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/10/2014 de 08h30 às 11h30 e de 15h às 17h30. Endereço: Tv Antonio Baena Nº1.113 Bairro Marco BELEM - PA. Entrega das Propostas: 20/10/2014 às 09h00. Informações Gerais: Edital e anexos serão disponibilizados no site www.sudam.gov.br e em mídia.

DJAIR BANDEIRA ALVES
Presidente da Cpl

(SIDECA - 02/10/2014) 533013-53202-2014NE800003

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO COMISSÃO DE ANISTIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 08802.004224/2009-11 ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2009. Projeto Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil PARTICIPANTES: Ministério da Justiça, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, com sede na Av. Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, Belo Horizonte/MG. OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação nº 01/2009, celebrado entre as partes, por mais 14 (quatorze) meses a 23 (vinte e três) dias, compreendendo o período entre 09 de outubro de 2014 e 31 de dezembro de 2015. VIGÊNCIA: 09 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2015. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2014. SIGNATÁRIOS: pelo Ministério da Justiça, Dr. Paulo Abrão Pires Júnior, Presidente da Comissão de Anistia; pela UFMG, Dr. Jaime Arturo Ramirez, Reitor.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 776029/2012. Conveniente: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Conveniente: DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL DO ESTADO DO ACRE, CNPJ nº 04.581.375/0001-43. Vigência do Convênio. Valor Total: R\$ 318.500,00. Valor de Contrapartida: R\$ 18.500,00. Vigência:

28/12/2012 a 10/01/2015. Data de Assinatura: 02/10/2014. Signatários: Concedente: ESTELAMARIS POSTAL, CPF nº 734.224.440-68, Conveniente: ANGELICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES, CPF nº 128.913.632-72.

(SICONV(PORTAL) - 02/10/2014)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200005

Número do Contrato: 88/2013.
Nº Processo: 08008004121201312.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 88/2013 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/08/2014 a 28/08/2015. Valor Total: R\$31.090,43. Fonte: 100000000 - 2014NE800193. Data de Assinatura: 28/08/2014.

(SICON - 02/10/2014) 200005-00001-2014NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2014 - UASG 200005

Número do Contrato: 2/2011.
Nº Processo: 08008007202200961.
PREGÃO SISP Nº 6/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 09285193000149. Contratado: SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Objeto: Suprimento de aproximadamente 7,31 (sete vírgula trinta e um por cento) ao valor atualizado do contrato. Fundamento Legal: Alínea "b", do inciso I, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, em conformidade com o "1" do art. 65 do mesmo instrumento legal. Vigência: 01/10/2014 a 13/02/2015. Valor Total: R\$3.664.848,48. Fonte: 100000000 - 2014NE800110. Data de Assinatura: 01/10/2014.

(SICON - 02/10/2014) 200005-00001-2014NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2014 - UASG 200005

Número do Contrato: 31/2010.
Nº Processo: 08008000061201099.
PREGÃO SRP Nº 72/2009. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 02059870800120. Contratado: GYZ PRODUÇÕES S/A - Objeto: Prorrogação do período de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/09/2014 a 28/09/2015. Valor Total: R\$15.150.326,76. Fonte: 118033901 - 2014NE801005. Data de Assinatura: 26/09/2014.

(SICON - 02/10/2014) 200005-00001-2014NE800002

ARQUIVO NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2014

Número do Contrato Nº 10/2013. Processo Nº 08060.000.326/2012-86 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.734.067/0001-47 Contratado: WASFER SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ Nº 11.683.755/0001-54 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 07(sete) postos de serviços, correspondendo ao percentual aproximado de acréscimo de 23,35% (vinte e três vírgula trinta e cinco por cento). Lei nº 8.666/93. Recursos necessários no total de R\$ 152.204,50. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 29/09/2014.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 303001

Número do Contrato: 33/2012.
Nº Processo: 08700002938201140.
PREGÃO SRP Nº 13/2011. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 02843359000156. Contratado: PLANALTO SERVICE LTDA - Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária e da Cláusula Sexta - Da vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 23/07/2013 a 22/07/2014. Valor Total: R\$1.586.205,60. Fonte: 175303001 - 2013NE800032. Data de Assinatura: 02/07/2013.

(SICON - 02/10/2014) 303001-30211-2014NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 303001

Número do Contrato: 22/2011.
Nº Processo: 08700002938201140.
PREGÃO SRP Nº 13/2011. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 02843359000156. Contratado: PLANALTO SERVICE LTDA - Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - Da Dotação orçamentária, da Cláusula Sexta - Da vigência, Cláusula Nona - Do valor do Contrato e da Cláusula Quinze - Da garantia. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 08/09/2014 a 07/09/2015. Valor Total: R\$1.586.216,88. Fonte: 175303001 - 2014NE800028. Data de Assinatura: 31/07/2014.

(SICON - 02/10/2014) 303001-30211-2014NE800032

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAIS DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 312 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.007955/2014-16. Requerentes: Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda. e BES Investimento do Brasil S.A. Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Frederico Centeno Dutra e Marina Troncoso Esposito. Natureza da operação: cessão de direitos sobre lista de clientes e fundos de investimento. Setor econômico envolvido: gestão de recursos de terceiros.

Nº 313 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.007912/2014-30. Requerentes: Evergreen Holdings IV, LLC e Morgan Adhesives LLC. Advogados: Adriana Franco Giannini, Renata Vieira L. Arcoverde e outros. Natureza da operação: Aquisição de ações. Setor econômico envolvido: produtos para aplicação gráfica.

Nº 314 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.007854/2014-45. Requerentes: Acorn Holdings B. V. e Mondelez International, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bezard, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros. Natureza da operação: joint-venture. Setor econômico envolvido: produção e venda de produtos de café.

Nº 316 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.008012/2014-00. Requerentes: Nexus Investimentos Participações e Locações Ltda. e Servitec Investimentos e Participações Ltda. Advogados: Danilo Henrique Pereira Minelli. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: CNAE 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica.

Nº 317 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.008046/2014-03. Requerentes: GPS Participações e Empreendimentos S/A, Top Service Serviços e Sistemas Ltda., Servitec Instalações e Manutenção Ltda., Servitec Sistemas de Automação Ltda., Servitec Sistemas de Utilidades Ltda., Servitec Operação e Manutenção Ltda. Advogados: Priscila Broilo Gonçalves e Gabriel Mattioli de Miranda. Natureza da operação: Aquisição de ações. Setor econômico envolvido: terceirização de serviços de limpeza e conservação e vigilância patrimonial.

Nº 315 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97. Requerentes: JBS S.A. e Tyson Foods, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepina, Amanda F. Barelli, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Gabriel Vasconcelos Rabello, René Guilherme da Silva Medrado e André R. Daudt. Natureza da operação: aquisição, pela JBS S.A. das quotas representativas do capital social da Tyson do Brasil Alimentos Ltda. Setor econômico envolvido: Abate de aves (10.12-1/01); Comércio atacadista de aves abatidas e derivados (46.34-6/02) e Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7/01).

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DE CESSÃO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão nº 19/2014
Processo: 00187.005386/2009-51. Partes: A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, como cedente, e o Departamento de Polícia Federal, comoessionário. Objeto: Cessão, com transferência de patrimônio, de veículo, ao Departamento de Polícia Federal, para uso da Delegacia de Polícia Federal em Patos/PB, nas atividades inerentes à repressão ao tráfico ilícito de drogas, na forma da legislação em vigor. Amparo Legal: Artigo 5º, incisos I e V, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; art. 2º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2014 - UASG 200334

Nº Processo: 0820003391201483.
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição pela contratada da publicidade legal impressa e ou eletrônica de interesse da contratante. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 02/10/2014 a 01/10/2015. Valor Total: R\$33.793,20. Fonte: 100000000 - 2014NE801027. Data de Assinatura: 12/09/2014.

(SICON - 02/10/2014) 200334-00001-2014NE800205

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014100300106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

C.12
Fls. 119
2

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo, SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 - 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro, RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2 - Bloco B
Ed. Via Office, 3º andar
70070-600 - Brasília, DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

Ilmo. Sr. Dr. EDUARDO FRADE RODRIGUES, Superintendente-Geral do E.
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - SG/CADE/MJ

CADE/MJ
Protocolo - Geral



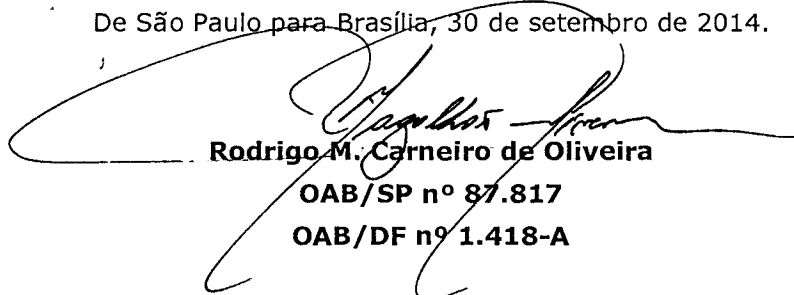
08700.008299/2014-79

Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97

Tyson Foods, Inc. ("Tyson Foods"), por seus advogados, nos autos do **ato de concentração** em epígrafe, referente à **aquisição da totalidade das ações representativas do capital social de Tyson do Brasil Alimentos Ltda. ("Tyson Brasil") por JBS S.A. ("JBS")**, em trâmite perante esse E. Conselho, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer a juntada da procuração (**doc. nº 1**), devidamente notarializada e consularizada, outorgada por Tyson Foods aos seus patronos, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 30 de setembro de 2014.


Rodrigo M. Carneiro de Oliveira

OAB/SP nº 87.817

OAB/DF nº 1.418-A



LEDA RIBEIRO MOREIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

MATRICULADA NA JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1133,
NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 68/2000

IDIOMA - INGLÊS
RG. 6.152.646-0 SSP/SP CPF/MF 050.142 058-44
CCM 9787 900-2

Rua Bergamota, 497, apto. 102, 05468-000 - São Paulo, SP, Brasil
Tel. e fax: (11) 3022-9140 ledarm@terra.com.br

Tradução nº	7584	Livro nº	58	Folhas	128
Translation No.		Book No.		Pages	

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que as versões em português e em inglês da procuração que me foi apresentada nesta data conferem, procuração essa outorgada pela **TYSON FOODS, INC.**, em Springdale, Arkansas, E.U.A., em 2 de setembro de 2014, assinada por Nathan Hodne, cuja legalização em inglês passo a traduzir para o vernáculo, no seguinte teor:

Estado de Arkansas

Condado de Washington §

O instrumento acima foi reconhecido perante mim neste dia 2 de setembro de 2014 por Nathan Hodne.

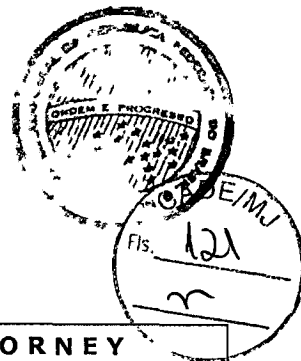
Por: (ass.) Oscar Villegas, Tabelião Público. Meu mandato vence: 16.1.2018.

Selo: OSCAR VILLEGAS, Tabelião público, Estado de Arkansas, Condado de Washington. Meu mandato 12364164 vence em 16.1.2018.

Segue-se reconhecimento nº 884085MI, em vernáculo, da assinatura de Oscar Villegas pelo Consulado Geral do Brasil em Houston, em 5 de setembro de 2014, assinado por Ariel Antônio Seleme, Vice-Cônsul.

NADA MAIS. Conferi e dou fé. São Paulo, 16 de setembro de 2014.

Leda R. Moreira



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **TYSON FOODS, INC.**, com sede em 2200 Don Tyson Parkway, Springdale, Arkansas ("Outorgante"), por seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, os Srs. **CELSO CINTRA MORI**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 224.295.228-53 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo ("OAB/SP") sob nº. 23.639,

RODRIGO M. CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 055.455.118-73 e na OAB/SP sob nº. 87.817,

CRISTIANNE SACCAB ZARZUR, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 105.458.478-85 e na OAB/SP sob nº. 138.331,

RENÊ GUILHERME DA SILVA MEDRADO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 263.196.028-99 e na OAB/SP sob nº 154.648,

LILIAN BARREIRA, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 273.242.348-36 e na OAB/SP sob nº. 182.493,

ALESSANDRO PEZZOLO GIACAGLIA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 351.369.848-80 e na OAB/SP sob nº 300.036,

LEDA BATISTA DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 349.388.468-02 e na OAB/SP sob nº 306.051, e

ANDRÉ ROSSETTO DAUDT, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 026.934.030-06 e na OAB/SP sob nº 343.222,

POWER OF ATTORNEY

By this private instrument, **TYSON FOODS, INC.**, a legal entity headquartered in 2200 Don Tyson Parkway, Springdale, Arkansas (the "Principal"), by its legal representative, appoints and constitutes as its attorneys in fact, jointly or severally, Messrs. **CELSO CINTRA MORI**, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 224.295.228-53, and enrolled in the Brazilian Bar Association, São Paulo Chapter ("OAB/SP") under No 23.639, **RODRIGO M. CARNEIRO DE OLIVEIRA**, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 055.455.118-73, and enrolled in the OAB/SP under No. 87.817,

CRISTIANNE SACCAB ZARZUR, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 105.458.478-85, and enrolled in the OAB/SP under No. 138.331,

RENÊ GUILHERME DA SILVA MEDRADO, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 263.196.028-99, and enrolled in the OAB/SP under No. 154.648,

LILIAN BARREIRA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 273.242.348-36, and enrolled in the OAB/SP under No. 182.493,

ALESSANDRO PEZZOLO GIACAGLIA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 351.369.848-80, and enrolled in the OAB/SP under No. 300.036,

LEDA BATISTA DA SILVA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 349.388.468-02, and enrolled in the OAB/SP under No. 306.051, and

ANDRÉ ROSSETTO DAUDT, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 026.934.030-06, and enrolled in the OAB/SP



com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.100, Edifício J.M. Pinheiro Neto, os Srs.

LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 578.696.421-34 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal ("OAB/DF") nº 12.002,

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 645.583.201-91 e na OAB/DF nº 14.346,

VICENTE COELHO ARAÚJO, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 620.485.621-91, e na OAB/DF sob nº 13.134,

DANIEL COSTA REBELLO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 727.585.701-49 e na OAB/DF sob nº 26.906,

MARCO AURÉLIO MARTINS BARBOSA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.577.821-50 e na OAB/DF sob o nº 29.783, com escritório em Brasília, Distrito Federal, Setor de Administração Federal Sul - SAFS - Quadra 2, Bloco B, Ed. Via Office, 3º andar, todos integrantes de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, em relação à venda do controle da Outorgante em Tyson do Brasil Alimentos Ltda., para JBS S.A., outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, mais os necessários para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos, especialmente para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,, com poderes para apresentar relatórios, informações e documentos de qualquer natureza, bem como para assinar Termos de Compromisso de Desempenho e/ou de Cessação.

under No. 343.222, with offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Hungria, 1.100, J.M. Pinheiro Neto Building, Messrs.

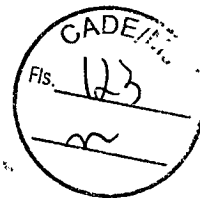
LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 578.696.421-34, and enrolled in the Brazilian Bar Association, Brasilia Chapter ("OAB/DF") under No. 12.002,

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 645.583.201-91, and enrolled in the OAB/DF under No. 14.346,

VICENTE COELHO ARAÚJO, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 620.485.621-91, and enrolled in the OAB/DF under No. 13.134,

DANIEL COSTA REBELLO, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 727.585.701-49, and enrolled in the OAB/DF under No. 26.906,

MARCO AURÉLIO MARTINS BARBOSA, Brazilian, attorney, enrolled in C.P.F./M.F. under No. 027.577.821-50, and enrolled in the OAB/DF under No. 29.783, with offices in Brasília, Federal District, at the Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Bloco B, Edifício Via Office - 3º andar, members of **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, with respect to the proposed sale of the current control of the Principal in Tyson do Brasil Alimentos Ltda. to JBS S.A., granting them the powers of *ad judicia et extra* clause and those necessary to settle, to desist, to receive, to release and sign commitments, to delegate all or part of the powers granted, specially to represent the Principal before the Administrative Council for Economic Defense - CADE, with powers to file briefs, motions, appeals and documents in general and also to sign Performance Commitment Instrument and/or Consent



Esta Procuração é valida até e incluindo o dia 1º de setembro de 2015, ao menos que anteriormente revogada, por escrito, por quaisquer das partes.	Decree. This Power of Attorney is valid until and including September 1 st , 2015, unless previously revoked by any party in writing.
--	---

Springdale, Arkansas, USA 2º setembro / 2nd September 2014.

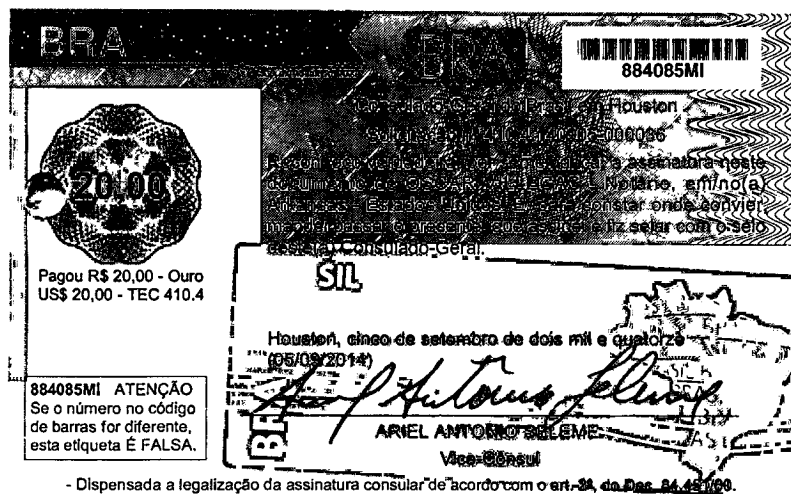

NATHAN HODNE
TYSON FOODS, INC.

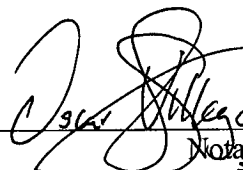
State of Arkansas

§

County of Washington

The foregoing instrument was acknowledged before me on this 2nd day of September, 2014 by Nathan Hodne.



By: 
Notary Public
My Commission expires: 1/16/2018



A tradução deste original consta sob o nº 7584,
folha(s) nº(s) 128, do livro nº 58,
de LEDA RIBEIRO MOREIRA
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
JUCESP nº 1133

Parecer Técnico n.º 352 Superintendência-Geral

Em 23 de outubro de 2014.

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. JBS S.A., Tyson Foods, Inc. Procedimento Ordinário. Concentração Horizontal nos mercados relevantes de abate de frangos em mercados regionais, carnes *in natura* de frangos SIF nacional. Reforço vertical de carne de frango para processados diversos de frangos. Baixa participação em carne *in natura*. Ausência de nexo de causalidade em abate. Baixo reforço vertical. Aprovação sem restrições.

Versão pública

I. DO ATO DE CONCENTRAÇÃO

1. Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97
2. Requerentes:
 - a) JBS S.A; e
 - b) TYSON FOODS INC;
3. Trata-se da aquisição, pela JBS S.A. (JBS), da totalidade das quotas representativas do capital social da Tyson do Brasil Alimentos Ltda. (Tyson Brasil). Ao fim, a Operação resultará na transferência da capacidade produtiva de abate e produção de carne de frango *in natura* das plantas da Tyson Brasil localizadas em Campo Mourão/PR, São José/SC e Itaiópolis/SC para a JBS. Adicionalmente, a Operação resultará na transferência de 6 (seis) centros de distribuição utilizados pela Tyson Brasil, sendo 5 (cinco) deles terceirizados – Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Cascavel – e 1 (um) arrendado e operado pela Tyson Brasil – Florianópolis. A Operação envolve também a transferência de determinados direitos relacionados às atividades de abate e produção de carne de frango *in natura* realizadas

pela Tyson Brasil, incluindo contratos celebrados com terceiros, marcas e outros direitos de propriedade intelectual detidos pela Tyson Brasil, como a marca “Macedo”, com atuação no mercado de carne de frango *in natura*. Dentre tais direitos está incluso contrato de produção de frangos com empresa terceirizada no estado do Rio grande do Sul. A Operação **não** envolve a transferência de marcas ou direitos de propriedade intelectual que utilizem a palavra “Tyson” nem, tampouco, negócios de processados.

4. Por fim, a JBS e a Tyson Foods ~~confidencial~~.

5. A operação também envolve a operação da Tyson em frangos no México, mas a Tyson México não atua no Brasil.

6. O Grupo J&F, do qual a JBS faz parte, comercializa no Brasil carne bovina, miúdos de bovinos, couros, produtos enlatados e processados, vegetais, carne ovina, carne de pescado, carne suína, carne de frangos e biocombustíveis. Além disso, empresas do grupo estão envolvidas na industrialização e comercialização de produtos financeiros variados, produtos de higiene e limpeza, produtos de laticínios, produtos de couro e celulose.

7. A Tyson Brasil está envolvido nas atividades de abate de frangos e produção e comercialização de carne de frango *in natura*. Além disso, comercializa, sob marca própria, produtos processados adquiridos de terceiros.

II. ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

Quadro 1 – Resumo dos aspectos formais

Ato de Concentração de notificação obrigatória?	Sim - faturamentos do grupo das empresas adquiridas e do grupo adquirente, respectivamente, maiores que R\$ 750 milhões e R\$ 75 milhões, no Brasil.
Taxa processual foi recolhida?	Sim, fls. 79 (GRU) e 112 (certidão DCONT/CADE)
Data da notificação ou emenda?	24/09/2014
Data da publicação do edital?	03/10/2014 (fls. 118)

II.1. Enquadramento legal:

8. A operação consiste em aquisição de controle. O Contrato prevê a aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social da Tyson Brasil

III. MÉRITO

III.1. Mercados Relevantes

9. A operação resulta em sobreposição horizontal em relação às seguintes atividades: (i) abate de frangos no Estado de Santa Catarina; (ii) abate de frangos no Estado do Paraná;

(iii) abate de frango no Estado do Rio Grande do Sul; e (iv) produção e comercialização de carne de frango *in natura* no território nacional.

10. Em termos verticais, a Operação resulta em reforço vertical entre a produção e comercialização de carne de frango *in natura* (realizadas pelas unidades da Tyson Brasil e contratadas pela Tyson Brasil, transferidas ao Grupo J&F), de um lado, e a produção e comercialização de alimentos processados que utilizam essa carne como insumo (realizada pelo Grupo J&F), de outro.

11. A adequação dessa delimitação é analisada a seguir.

III.1.1 Mercados relevantes por produto

12. Há frangos que são abatidos para consumo próprio, não sendo comercializados, há animais abatidos e comercializados ilegalmente e aqueles que são abatidos sob fiscalização. No caso dos abates fiscalizados, há fiscalização federal, estadual e municipal. No caso do mercado de abates, deve-se considerar todos os frangos abatidos legalmente, vale dizer, sob inspeção, seja federal, estadual ou municipal. Há uma discrepância, no entanto, com relação ao dado a ser considerado no caso de carne *in natura*. Ocorre que as únicas carnes que podem ser comercializadas em estados diferentes daqueles estados do seu abate são aquelas fiscalizadas pelo Serviço de Inspeção Federal, as chamadas carnes SIF.

13. A jurisprudência tem considerado, no caso de carnes de frangos, as carnes fiscalizadas, não importa qual seja sua jurisdição¹. No caso de carne bovina *in natura*, a jurisprudência já reconheceu que se deve levar em consideração, apenas e tão somente, as carnes produzidas sob SIF, pois a maioria dos estados brasileiros é deficitário e, portanto, grande parte da população brasileira é dependente de carnes bovinas produzidas sob inspeção federal². Em caso recentemente analisado³, a SG enfrentou a questão no mercado de carne *in natura* de frangos, conseguindo demonstrar, mesmo numa análise sabidamente conservadora que não levou em consideração as exportações, que nada menos que 20 dos 27 estados são deficitários (se fossem excluídas as exportações, possivelmente alguns estados superavitários poderiam se tornar deficitários também). Verificou-se ainda que 19 estados necessitam importar mais de 50% de seu consumo e 13 estados importam mais de 80%. Mesmo desconsiderando as exportações internacionais, a estimativa da população que precisaria ser atendida por importações de outros estados, sendo, portanto, dependentes de plantas SIF para seu abastecimento, chega a 86.482.987 de habitantes, ou 43,21% da população brasileira.

¹ AC nº 08012.004423/2009-18 (Sadia e Perdigão); nº 08012.005963/2012-14 (JBS e DOUX), nº 08700.006153/2013-08 (JBS e Marfrig); e nº 08700.002097/2014-13 (JBS e FRINAL).

² AC nº 08012.008074/2009-11 (JBS e Bertin) e, em conexão com o anterior, os casos nº 08012/002148/2012-01 (JBS e JEMA), 08012.002149/2012-48 (JBS e MJE), 08012/2012.003367/2012-08 (JBS e FRP Participações), nº 08700.004230/2012-12 (JBS e SSB Participações), nº 08700.004226/2012-46 (JBS e Tiroleza), além do AC nº 08700.010688/2013-83 (JBS e RODOPA).

³ AC nº 08700. 006457/2014-56 (JBS e Céu Azul).

14. Isso se deve à grande concentração da produção de carne de frango *in natura* em três estados da federação (PR, SC e RS), que respondem por cerca de 60% da produção nacional. Os dados são incontestes: uma análise adequada do ponto de vista técnico precisa considerar apenas a produção SIF, pois não é permitida a comercialização de carne de frango sem SIF entre os estados. Assim sendo, o mercado de carne *in natura* deve ser definido como mercado de carne de frango *in natura* sob fiscalização federal ou, resumidamente, **carne de frango *in natura* SIF**.

15. Com relação aos mercados de abate, afetados horizontalmente pela operação, deve-se, conforme jurisprudência⁴, levar em consideração os animais abatidos sob fiscalização de todas as instâncias federadas, vale dizer sob fiscalização federal (SIF), estaduais (SIE) e municipais (SIM). Assim, o mercado de abate é o conjunto dos animais abatidos com fiscalização.

16. No que diz respeito aos mercados de produtos processados, afetados verticalmente, estes são os listados na Tabela abaixo.

Tabela 1 – Mercados de processados afetados pela operação de forma vertical

Mercados	
1.	Kit festa aves
2.	Pizzas congeladas
3.	Hambúrgueres em geral
4.	Hambúrgueres em autosserviço
5.	Hambúrgueres em food service
6.	Quibes e almôndegas - em geral
7.	Almôndegas em conserva
8.	Empanados de frango
9.	Presuntaria geral
10.	Presuntaria em conserva
11.	Mortadela
12.	Frios saudáveis (peito de peru, blanquet)
13.	Patês cárneos
14.	Salsicha
15.	Linguiça frescal
16.	Linguiça defumada e paio
17.	Pratos prontos enlatados
18.	Pratos Prontos Congelados
19.	Lanches Prontos Congelados

Elaboração SG

⁴ AC nº 08012.004423/2009-18 (Sadia e Perdigão)

17. A definição dos mercados na tabela 1 leva em consideração os produtos ofertados pela JBS e a definição do mercado produto na recente jurisprudência do CADE⁵.

III.1.2 Mercados relevantes geográficos

18. No que tange à ótica geográfica, segundo o caso Sadia/Perdigão⁶, que vem sendo seguido pela jurisprudência recente, o mercado de carne de frango *in natura* é nacional, bem como os mercados de produtos processados.

19. Segundo o supracitado AC, os mercados de aquisição de animais para abate podem ser considerados por raios de abrangência⁷. No caso em tela, as plantas frigoríficas adquiridas encontram-se nos estados de Santa Catarina e Paraná. Além disso, a Tyson conta com contrato com a empresa Nicolini, referente à planta de Nova Araçá/RS, para a produção de carne de frango *in natura*, contrato que é transferido com a operação, o que configura concentração horizontal. Também seria possível, simplificada, considerar apenas os três estados em questão como o mercado geográfico de abate.⁸

20. Por fim, o mercado geográfico para os produtos processados elencados no item anterior serão definidos como nacional, conforme entendimento da jurisprudência do CADE⁹.

III.1.3 Conclusão a respeito do mercado relevante

21. Considerando o exposto anteriormente, os mercados relevantes que serão objeto de análise são:

- Mercado nacional de carne *in natura* de frango sob inspeção SIF;
- Mercado de aquisição de frango para abate nos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul;
- Mercado nacional de processados, conforme Tabela 1 acima.

III.2. Análise das sobreposições horizontais

III.2.1 Possibilidade de exercício de poder de mercado

⁵ AC nº 08012.004423/2009-18 (Sadia/Perdigão) e nº 08700.006153/2013-08 (JBS/Marfrig), o qual inovou em algumas questões, principalmente no que diz respeito a mercados de produtos em conserva, e nº 08700.010688/2013-83 (JBS/Massa Leve), que por sua vez trata também de mercado de lanches prontos.

⁶ AC nº 08012.004423/2009-18.

⁷ Aproximadamente 150 Km para o abate de aves.

⁸ Sem prejuízo relevante sobre a análise concorrencial, e ao mesmo tempo tornando-a mais simples e factível, de forma semelhante à metodologia de análise aplicada no AC Sadia-Perdigão.

⁹ AC nº 08012.004423/2009-18 (Sadia/Perdigão), nº 08700.006153/2013-08 (JBS/Marfrig) e nº 08700.010688/2013-83 (JBS/Massa Leve), entre outros.

III.2.1.1 Carne in natura de frango

22. As requerentes apresentaram informações com a participação de mercado do Grupo J&F e Tyson, tendo como base o ANUALPEC de 2012 e projeção de crescimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para 2013, conforme tabela abaixo.

Tabela 2- Mercado de carne de frango in natura nacional – 2013 – VOLUME

Empresa	Volume (ton)	Participação de mercado - volume (%)
Grupo J&F (considerando todas as aquisições recentes)	confidencial	0 a 10%
Grupo Tyson (considerando contrato com o grupo Nicolini)	confidencial	0 a 10%

Fonte: requerentes. Elaboração SG.

23. O dado apresentado leva em consideração o ANUALPEC, reconhecido no mercado como uma informação de qualidade. Contudo, devido a questões metodológicas já expostas, o valor apresentado não é adequado para a presente análise concorrencial. Dessa forma, a SG optou por considerar o dado do IBGE, que é público e considera a produção de carcaças.

24. Note-se que o dado apresentado pelas requerentes leva em consideração a produção total estimada do Brasil, com a retirada daquilo que foi exportado. Ocorre que, como já se demonstrou acima, o cálculo deve levar em consideração apenas os dados de produção sob fiscalização federal (SIF).

25. Conforme já se afirmou anteriormente, o ajuste pelo uso das carnes SIF foi construído em Parecer recente no AC nº 08700. 006457/2014-56 (JBS e Céu Azul). No mesmo Parecer, a SG também produziu outros ajustes, retirando do cálculo do mercado total de carne in natura: i) as carnes que foram destinadas ao processamento, as quais, por óbvio, não foram comercializadas *in natura*, ii) a produção de miúdos comestíveis (moela, coração e fígado), iii) restos obtidos na carneação do animal, como ossos e peles¹⁰, e iv) rins, pés, pescoço e cabeças.

26. Em que pese alguns problemas enfrentados no levantamento dessas informações, admitidos naquele caso, entende-se que os seus dados podem ser utilizados, pois constituem avanço com relação aos julgados anteriores, podendo ser aperfeiçoado em casos futuros, o que não se faz necessário aqui, como se verá.

¹⁰ Aqui cabe uma explicação: o frango, após ser abatido, sofre depenagem, sangria e evisceração. Após tais ações, temos a carcaça inteira do animal. Tal carcaça poderá ser comercializada inteira ou por cortes, como peito e coxas. Mas o peito, por exemplo, pode ser vendido inteiro, mas também pode ser vendido como filé com pele e, mesmo, filé sem pele. No último caso, filé sem pele, tanto os ossos quanto as peles foram retiradas. O dado de volume de comercialização das empresas considera apenas o filé sem pele, quando a produção total leva em consideração este mesmo filé com os ossos e com a pele. Assim, para o real dimensionamento do mercado, por volume, tais restos da carneação precisam ser abatidos do cálculo.

27. Da mesma forma que no caso do AC nº 08700. 006457/2014-56 (JBS e Céu Azul) construir-se-á um segundo cenário por abate, o qual é bastante conservador, que permitiu perceber, como se verá adiante, que mesmo neste cenário restritivo, não haveria problemas de ordem concorrencial, com as requerentes passando os 20% de participação apenas marginalmente.

28. Assim sendo, a SG empreendeu as seguintes etapas para se chegar ao volume comercializado de carne *in natura* de frango no mercado nacional, nos moldes do julgado mais recente supracitado e utilizando as mesmas bases de dados, inclusive as construídas por meio de diligências junto a concorrentes¹¹.

29. Primeiramente, considerou-se a produção total SIF fornecida pelo IBGE menos a produção total de cabeças, pés e pescoço e os restos de carneação como sendo a produção total de carcaça limpa.

30. A retirada do peso de cabeças, pescoço e pés foi necessária porque não restou claro se as informações repassadas pelas empresas ao IBGE contemplam carcaças inteiras ou limpa. No caso dos restos de carneação (ossos e peles, principalmente), a retirada é necessária porque a carneação é feita antes de se dar destinação final para a carne *in natura*, vale dizer, a carneação ocorre sem que se saiba, *a priori*, por exemplo, se um filé de peito sem osso vai para o mercado externo, para o mercado interno ou para o processamento. Resta lógico que o filé de peito pode ser exportado, mas os ossos e peles dele retirados ficam no país, como restos de carneação. O mesmo pode ser dito para a carne vendida *in natura* no mercado nacional e para carne destinada a processados.

31. Com relação aos restos da carneação, a média usada foi de 6,26%.

Produção SIF Brasil carcaça inteira (2013) = 11.709.244 ton.
Produção total de cabeças, pés, pescoço e rins = 9,7%.
Restos de carneação = 6,26%.
Somatório percentual de retiradas = 9,7% + 6,26% = 15,96%
Peso das retiradas = 15,96% * 11.709.244 = 1.868.795 ton.
Produção total de carcaça limpa = 11.709.244 – 1.868.795 = 9.840.449 ton.

32. Em seguida, a SG retirou a exportação total brasileira (fonte ABPA) do total SIF de carcaça limpa para a definição da produção total de carne *in natura* voltada ao mercado interno:

Produção total de carcaça limpa = 9.840.449 ton.
Exportação (2013) = 3.891.721 ton.
Produção total de carcaça limpa voltada ao mercado interno (2013) = 5.948.728 ton.

¹¹ Os dados originais, a metodologia de cálculo e as referências podem ser encontradas no AC nº 08700. 006457/2014-56 (JBS e Céu Azul)

33. Após, a SG retirou do cômputo a produção que foi destinada ao processamento, calculado em 950.267 toneladas.

Produção total de carcaça limpa voltada ao mercado interno (2013) = 5.948.728 ton.

Produção destinada ao processamento (2013) = 950.267 ton.

Produção total de carne *in natura* disponível para comercialização = 4.998.461 ton.

34. Ao final do exercício, reproduzido acima em cada um de seus passos, a comercialização de carne de frango *in natura* SIF no Brasil seria de 4.998.461 toneladas, sendo este o mercado total. Tendo como base as informações das requerentes, foi elaborada a tabela abaixo.

Tabela 3 – Participações de mercado das requerentes no mercado de carne de frango *in natura* SIF (ton)(2013)

Empresa	Comercialização 1	Participação	Var. HHI	Comercialização 2	Participação	Var. HHI
J&F	confidencial	10 a 20%		confidencial	0 a 10%	
Tyson	confidencial	0 a 10%		confidencial	0 a 10%	
Soma das requerentes	confidencial	10 a 20%		confidencial	10 a 20%	
Total do mercado	4.998.461	100,00%	44,43	4.998.461	100,00%	36,39

Obs.: Os dois cálculos de comercialização são diferentes. No primeiro caso a SG adotou os dados informados por JBS e Tyson no Anexo 1 como carne comercializada *in natura*, conforme Tabela 2 acima. No segundo caso, a SG retirou do cálculo as carnes que foram enviadas ao processamento e, por outro lado, acrescentamos os miúdos comestíveis à carne *in natura*, já que o mercado assim o considera. Como não se dispunha dos dados de miúdos comestíveis da Tyson, adotou-se o valor de 3,5%. Tal valor foi encontrado tendo como base as informações do Caso JBS Céu Azul, já exaustivamente citado, retirando-se do cálculo de média os dois dados mais discrepantes, acima e abaixo da média. Tal valor de 3,5% está em consonância com a literatura especializada¹².

35. Nota-se que, em qualquer um dos cenários, as requerentes chegam no máximo a 10 a 20% de *market share*. Ainda assim, mesmo considerando os dados da Tabela acima, os quais afastariam um problema de ordem concorrencial, tendo em vista a participação ser inferior a 20% e a variação de HHI menor de 200 pontos¹³, a SG construiu um segundo

¹² RENDIMENTO DO ABATE DE FRANGOS. Prof. Roberto de Oliveira Roça Departamento de Gestão e Tecnologia Agro-industrial Fazenda Experimental Lageado, Caixa Postal, 237. F.C.A. - UNESP - Campus de Botucatu CEP 18.603-970 - BOTUCATU - SP. Disponível em <http://www.fca.unesp.br/Home/Instituicao/Departamentos/Gestaoetecnologia/Teses/Roca116.pdf>. Acesso em 27 de agosto de 2014. Neste trabalho, o valor de miúdos comestíveis é de 4,19% para animais com peso de 1500 gramas de peso vivo no abate e 3,8% para animais com peso vivo de 2420 gramas.

¹³ Faz-se menção à variação de HHI neste caso, mas é preciso considerar o que foi descrito com relação à indústria frigorífica bovina no âmbito do AC nº 08700.010688/2013-83 (JBS e RODOPA). Naquele caso se demonstrou que a variação de HHI não é ferramenta adequada para aferição denexo causal na indústria frigorífica bovina, pois dada a grande quantidade de plantas, seria possível a um agente adquirir dezenas de plantas e alcançar mais de 70% de participação de mercado antes do HHI chegar a uma variação de 100 pontos.

h ll

cenário, de forma conservadora, tendo como base o abate no SIF (disponíveis no Sistema de Gerenciamento do SIF – SIGSIF), cujos dados são considerados de excelente qualidade. Em outras palavras, utilizamos o *share* sobre a **quantidade de animais abatidos** como proxy da oferta das empresas no mercado de frango *in natura*, já que os animais abatidos são o principal insumo do frango *in natura*. Abaixo segue tabela com o cenário por abate.

Tabela 4 – Participações de mercado das requerentes no mercado de carne de frango *in natura* SIF. Proxy pelo abate (unidade)(2012)¹

Empresa	Animais abatidos	Participação
J&F	confidencial	10 a 20%
Tyson ²	confidencial	0 a 10%
Soma das requerentes	confidencial	20 a 30%
Total	5.079.397.896	100,00%

Obs.: 1- Os últimos dados anuais de que a SG dispõe integralmente se referem ao ano de 2012.

2- Considerando que os dados disponíveis são de 2012 e que a Tyson conta com contrato de fornecimento de frangos com o Grupo Nicolini, o qual só teve efeitos a partir de 2014, foram somados aos dados da Tyson de 2012 a produção esperada no referido contrato, como se já existisse em 2012. Assim, a informação do SIGSIF sobre a Tyson em 2012 é de um abate de **confidencial** de animais, aos quais se somou o abate esperado para 2014 pela Nicolini endereçado à Tyson de **confidencial**, perfazendo o total de **confidencial** animais.

Fonte: SIGSIF

36. No cenário conservador acima, as requerentes passam de 20% de participação de mercado, mas apenas de forma marginal. O ΔHHI foi de apenas 84 pontos. Assim sendo, não será preciso seguir na análise desta sobreposição horizontal¹⁴, por ausência de nexo de causalidade.

III.2.1.2 Aquisição de frango para abate

37. No caso dos mercados de abates, as requerentes informam que a participação seria conforme segue.

Tabela 5 – Participações de mercado da J&F (JBS e Seara) e Tyson em Santa Catarina (Abate. Número de cabeças abatidas)

Mercados	(2011)	(2012)	(2013)	(2014, até 2º trimestre)
----------	--------	--------	--------	--------------------------

É possível que a mesma coisa ocorra na indústria frigorífica de aves e, portanto, o índice deve ser tratado com reservas. No caso deste AC, considerando que a participação não chegava a 20%, não houve necessidade de aprofundar a discussão.

¹⁴ A discrepância entre os dados de volume comercializado no mercado interno e quantidade de animais abatidos se deve por conta de um fato, notório na indústria, de que a JBS/SEARA tem média de exportação e processamento superiores à média de mercado, o que, naturalmente, tendem a fazer com que ela conte com participação no mercado de carne *in natura* inferior à sua participação em abate, como parece ter ficado demonstrado aqui.

Grupo J&F	30 a 40%	20 a 30%	20 a 30%	20 a 30%
Tyson Brasil	0 a 10%	0 a 10%	0 a 10%	0 a 10%
Ambas	30 a 40%	30 a 40%	30 a 40%	30 a 40%
Var.HHI ¹⁵	256,56	296,85	344,32	360,42

Fonte: requerentes

Tabela 6 – Participações de mercado da J&F (JBS e Seara) e Tyson no Paraná (Abate. Número de cabeças abatidas)

Mercados	(2011)	(2012)	(2013)	(2014, até 2º trimestre)
Grupo J&F	0 a 10%	0 a 10%	0 a 10%	0 a 10%
Tyson Brasil	0 a 10%	0 a 10%	0 a 10%	0 a 10%
Ambas	10 a 20%	10 a 20%	10 a 20%	10 a 20%
Var.HHI	26,83	42,36	41,03	40,06

Fonte: requerentes

Tabela 7 – Participações de mercado da J&F (JBS e Seara) e Tyson no Rio Grande do Sul (Abate. Número de cabeças abatidas)

Mercados	(2011)	(2012)	(2013)	(2014, até 2º trimestre)
Grupo J&F	30 a 40%	30 a 40%	30 a 40%	20 a 30%
Tyson Brasil	0	0	0	0 a 10%
Ambas	30 a 40%	30 a 40%	30 a 40%	20 a 30%
Var.HHI	0	0	0	133,17

Fonte: requerentes

38. Nota-se que, sob o ponto de vista da compra de frangos para abate, não há preocupações concorrenciais no Paraná. O caso do Rio Grande do Sul, seguindo-se a Resolução CADE nº 09/2014 que altera dispositivos da Resolução CADE nº2, de 29 de maio, de 2012, a qual considera que operações que tenham variação de HHI inferior a 200 pontos e

¹⁵ Herfindahl-Hirschman Index (HHI) é um índice de concentração extensamente empregado na análise antitruste. Ele é calculado com base no somatório do quadrado das participações de mercado de todas as empresas de um dado mercado. O HHI varia de 0 (zero), quando o mercado é totalmente fragmentado, até 10.000, valor no qual uma única empresa detém 100% do mercado. Os dois principais critérios para a análise do HHI são os empregados pelos EUA e pela União Européia. Até 2009, nos EUA, o ato de concentração que resultasse em um HHI acima de 1800 (alta concentração) com variação de pelo menos 50 pontos deveria ser analisado, pois apresentaria elevada possibilidade de efeitos sobre a concorrência. Se o HHI ficasse entre 1.000 e 1.800 pontos, mas tivesse variação acima de 100 pontos, também seria investigado. Esses valores foram revisados para cima em 2010 pelas autoridades antitruste americanas; ou seja, HHI de 2500 pontos e variação acima de 100 pontos demandam investigação, o mesmo ocorrendo com HHI entre 1500 e 2500, com variação acima de 100 pontos (U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE AND THE FEDERAL TRADE COMMISSION (DoJ and FTC). *Horizontal Merger Guidelines*. Issued in August 19, 2010. Disponível em:

<<http://www.ftc.gov/os/2010/08/100819hmg.pdf>>). * $HHI = \sum_{i=1}^n S_i^2$ e S_i é a participação de mercado da i -ésima empresa.

concentração horizontal inferior a 50% podem ser classificadas como casos sumários por não existir nexo de causalidade, entende-se que não se deve considerar um problema antitruste. Já em Santa Catarina, a participação de mercado das requerentes ultrapassa o patamar de 20% e com variação superior a 200 pontos, o que ensejaria a necessidade de se analisar as condições de probabilidade de exercício de poder de compra nesse mercado. Entretanto, há peculiaridades inerentes ao setor de produção de frangos e de compra de frangos para abate que afastam o nexo de causalidade entre a operação e o aumento da capacidade de exercício de poder de compra.

39. Neste mercado, tem-se uma relação entre os produtores rurais, que criam as aves, de um lado, e de outro há as empresas integradoras, que adquirem tais animais para o abate. Por meio de contratos de integração os criadores de frango possuem a obrigação de proporcionar ambientes de produção e trabalho diário para o manejo e o cuidado das aves.

40. Em caso anterior (AC nº 08700.006153/2013-08, JBS/Marfrig, no qual a JBS adquiriu os ativos da Seara da Marfrig), a SG, em instrução do caso, recebeu respostas de ofícios de uma série de Associações, Sindicatos e Cooperativas do setor e da região afetada por aquela operação. Naquela ocasião, a unanimidade das respostas demonstrou que havia contratos de exclusividade assinados na relação integrador-integrado e que não existia elevada rotatividade entre produtores rurais que quisessem migrar para outras empresas. Com exceção de uma resposta, todas as demais consideraram que uma diminuição no preço em 5-10% pago pelo frango para o produtor rural não faria com que os integrados migrassem, no período de dois anos, para uma empresa integradora rival a de seus contratos.

41. A jurisprudência do CADE de então considerava que já existia um monopsonio no caso dos integrados e, portanto, não era provável que as operações alterassem um mercado que já é o mais concentrado possível: o monopsonio. Neste particular, é de interesse transcrever os comentários do Conselheiro Relator do AC nº 08012.004423/2008-18 (Sadia/Perdigão), *in verbis*:

Conclui-se que não há evidências de razoável nexo de causalidade entre a operação e um exercício de poder de monopsonio por parte de Sadia e Perdigão, que já eram monopsonistas diante de seus integrados desde antes da operação. A isso alia-se a provável falta de incentivos para que as Requerentes excluam do mercado ou comprometam em demasia os seus integrados, sob pena de gerar prejuízos à si mesmas e à qualidade de seus produtos.

42. Do exposto, depreende-se que as requerentes são monopsonistas na prática, desde antes da operação, em razão das características da integração. Deste modo, não há evidências que concentração no abate alterará o ambiente concorrencial, mesmo se fossem utilizados os cenários por raios, que se tornam, no caso, irrelevantes¹⁶.

¹⁶ O fato de os produtores serem integrados não significa que os níveis de concentração não sejam relevantes, apenas que eles devem ser sopesados com essa característica do mercado de aquisição de frangos.

43. Independentemente deste argumento, há que se ressaltar que tanto no caso dos três estados em questão quanto no estado vizinho que poderia ser afetado pela lógica de raios (Mato Grosso do Sul), há opções de concorrentes para os integrados migrarem de uma empresa integradora para outra, caso eventualmente viessem a entender que tal movimento poderia afastar pressões de poder de compra por parte de seus atuais integradores.

Tabela 8 – Mercados de abates estaduais

	Percentual de mercado das requerentes (%)	Percentual de mercado dos concorrentes (%)
Abate de frangos SC	30 a 40	60 a 70
Abate de frangos PR	10 a 20	80 a 90
Abate de frangos RS	20 a 30	70 a 80
Abate de frangos MS	50 a 60	40 a 50

Fonte: requerentes

44. Além disto, a participação das requerentes em carne de frango *in natura*, conforme verificado acima, é reduzida, o que, tudo o mais constante, tende a diminuir os eventuais incentivos que as requerentes tenham para restringir a compra de animais, com propósito de interferir no preço da carne *in natura*¹⁷.

45. Assim, a SG reconhece que, de fato, há uma hipossuficiência por parte dos produtores rurais na integração, mas essa hipossuficiência não se modifica com a operação.

III.3 Das relações verticais

46. Da operação decorre um reforço na integração vertical entre os mercados de carne *in natura* de frango e de alimentos processados, que utilizam a carne de frango como insumo produtivo. Assim, deve-se analisar o risco de fechamento: (i) do mercado de carne *in natura* aos concorrentes da J&F na produção de processados; e (ii) do mercado de processados a concorrentes da J&F na produção de carne de frango *in natura*.

47. A primeira hipótese pode ser prontamente afastada por conta da pequena participação resultante das requerentes no mercado de carne de frango *in natura*, que, no pior cenário, passa pouco dos 20% do mercado nacional, já desconsiderado o consumo cativo de frango por parte das principais processadoras também verticalmente integradas e que foram consultadas por esta SG. Ou seja, há ainda quase 80% de disponibilidade de frango *in natura* no mercado à disposição dos concorrentes da Seara que necessitam desse insumo, não sendo possível falar em risco de fechamento de mercado¹⁸.

¹⁷ Uma redução na compra de animais de forma a reduzir a oferta de carne *in natura* apenas deslocaria a demanda para os concorrentes nesse mercado.

¹⁸ Mesmo se considerarmos que possa haver outras empresas processadoras integradas não consultadas pela instrução, o que reduziria o montante de frango disponível no mercado, considerando que as mais relevantes foram consultadas e, somadas, não alcançam o patamar de 1 milhão de toneladas, o consumo das pequenas

48. Em relação ao risco de fechamento do mercado *downstream* de alimentos processados a concorrentes da J&F na produção de carne de frango, essa possibilidade seria, ao menos em tese, discutível, dadas as participações da J&F em alguns mercados, como pode ser constatado abaixo:¹⁹

Tabela 9 – Participação de mercado em processados da J&F (por volume)

Mercados	Participação
1. Kit festa aves	10 a 20%
2. Pizzas congeladas	20 a 30% ^a
3. Hambúrgueres em geral	30 a 40%
4. Hambúrgueres em autosserviço	10 a 20%
5. Hambúrgueres em food service	50 a 60%
6. Quibes e almôndegas - em geral	0 a 10%
7. Almôndegas em conserva	70 a 80%
8. Empanados de frango	20 a 30%
9. Presuntaria geral	10 a 20%
10. Presuntaria em conserva	90 a 100%
11. Mortadela	10 a 20%
12. Frios saudáveis (peito de peru, blanquet)	0 a 10%
13. Patês cárneos	20 a 30%
14. Salsicha	10 a 20%
15. Linguiça frescal	10 a 20%
16. Linguiça defumada e paio	10 a 20%
17. Pratos prontos enlatados	80 a 90%*
18. Pratos Prontos Congelados	30 a 40%*
19. Lanches Prontos Congelados	20 a 30%

Fonte: AC nº 08700.006153/2013-08 (JBS/Marfrig). *No caso destes mercados se utilizaram os dados calculados pela SG no âmbito do AC nº 08700.010688/2013-83 (JBS/Massa Leve).

49. Nota-se que a J&F conta com participação superior a 20% em diversos mercados, entretanto, a produção de processados da empresa já é totalmente integrada, ou seja, toda a carne de frango *in natura* consumida pela empresa na fabricação de processados já é fornecida pela própria J&F, o que significa dizer que sua estrutura de incentivos não se modifica em função da operação.

50. Assim, o reforço da integração vertical supracitada não é capaz de interferir nas condições concorrenciais dos mercados envolvidos.

processadoras, presume-se, não deve ser relevante frente ao volume de frango disponível no mercado (quase 5 milhões de toneladas).

¹⁹ Tyson não produz processados. Apenas os comprava e revendia sob marca própria, entretanto, esses contratos de revenda e as marcas da Tyson não fazem parte da operação.

V. DA CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA

51. Após a notificação da operação, as requerentes informaram, por meio de petição, que a cláusula 7.06, que versa sobre a “Não Concorrência”, será alterada, conforme o teor que segue abaixo²⁰.

Cláusula 7.06. Não Concorrência.
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial
confidencial

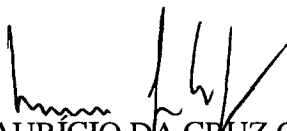
52. A nova redação da cláusula consta obrigação de não concorrência por meio da qual a Tyson e suas afiliadas se comprometem **confidencial**. Dessa forma, as limitações impostas pela cláusula, tanto nos aspectos geográfico, material e temporal, estão de acordo com a jurisprudência do CADE.

²⁰ O contrato será modificado por meio de carta renúncia da JBS enviado à Tyson. Essa carta valerá, para todos os efeitos, como uma alteração contratual, vez que assinada por ambas as partes e expressamente modificando as cláusulas contratuais. Tal instrumento deverá ser juntado aos autos do processo em até 15 dias após o protocolo da petição em que as partes anunciaram a modificação contratual ao CADE, feito em 22 de outubro de 2014 (fls 349 e seguintes), sob pena de revisão da aprovação da operação.

VI. RECOMENDAÇÕES

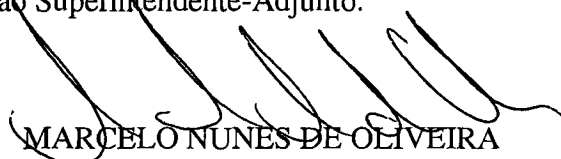
53. Pelo exposto, recomenda-se a aprovação sem restrições da operação.

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral
Brasília, 23 de outubro de 2014.



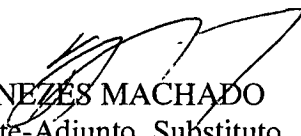
MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente-Adjunto.



MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente-Geral.



KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Adjunto, Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO nº 1336, de 23 de outubro de 2014.

Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97. Requerentes: JBS S.A. e Tyson Foods, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Amanda F. Barelli, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Gabriel Vasconcelos Rabello, Renê Guilherme da Silva Medrado e André R. Daudt. Acolho o Parecer Técnico nº 352/2014/Superintendência-Geral, de 23 de outubro de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido Ato de Concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual. Publique-se.



EDUARDO FRAIDE RODRIGUES

Superintendente-Geral Interino



28

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 206, sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.716, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.363, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando as operações desenvolvidas no Estado do Rio de Janeiro, no intuito de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Operação Pacificadora II, desenvolvida pelo Estado do Rio de Janeiro na Comunidade do Santo Amaro, em apoio às Secretarias de Estado de Segurança, de Saúde e de Assistência Social, nas ações do programa "Crack, é Possível Vencer", conforme solicitação contida no Ofício GG nº 02868, 15 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.213, de 18 de julho de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, apoiar os órgãos estaduais nas ações de segurança pública e na continuidade do programa "Crack é possível Vencer" na comunidade do Santo Amaro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da segurança pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.717, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção I, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008637/2008-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WARTON RAMIREZ PEREZ, de nacionalidade peruana, filho de Eladio Ramirez Pinedo e de Wilma Perez Vardalez, nascido em Huamaco, Peru, em 21 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.725, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ONG ENTRE AMIGOS E CRIANÇAS, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 09.561.164/0001-62 (Processo MJ nº 08071.018922/2013-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.726, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o DESAFIO JOVEM VIVA VIDA - DJVV, com sede na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 00.809.720/0001-00 (Processo MJ nº 08071.023713/2013-42).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 11ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA
A SER REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 11ª Sessão de Turma da 88ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de outubro de 2014, a partir das 14h00, na Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis (CESUSC) - Rodovia SC 401, Km 10 - Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis, SC, realizar-se-á a Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Conselheiro Relator
1.	2019.01.66668	A	ELIETE BARLEZE	RIITA MARIA DE MIRANDA SPIRRI
2.	2019.01.72519	A	ARISTIDES IMBELINO DA COSTA JUNIOR	ROBERTA CARMEINEIRO BAGGIO
3.	2019.01.72731	A	CLEIA MARIA NASCIMENTO SCHULZE	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA
4.	2019.01.68642	A	MAGNO DE CARVALHO COSTA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014102400028

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 23 de outubro de 2014

Nº 1.336 - Ato de Concentração nº 08700.008009/2014-97. Requerentes: JBS S.A. e Tyson Foods, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepini, Amanda F. Barelli, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Gabriel Vasconcelos Rabello, Renê Guilherme da Silva Medrado e André R. Daudt. Acolho o Parecer Técnico nº 352/2014/Superintendência-Geral, de 23 de outubro de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido Ato de Concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.344 - Ato de Concentração nº 08700.007205/2014-44. Requerentes: Yara Agrofertil S/A Indústria e Comércio de Fertilizantes e Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 354/2014/Superintendência-Geral, de 23 de outubro de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.345 - Ato de Concentração nº 08700.000344/2014-47. Requerentes: Bromisa Industrial e Comercial Ltda, ICL Brasil Ltda e Fosbrasil S.A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e Paulo Henrique A. Ramos. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ torna público o indeferimento de habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica indeferida a habilitação e a pré-qualificação da entidade abaixo relacionada:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
48.555.775/0080-53	Obra Social N. S. da Glória Fazenda da Esperança - Nossa Senhora dos Remédios	08129.030156/2014-94

Art. 2º A entidade (em 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União, para interpor recurso administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de setembro de 2011

Nº 5.351-Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO ITAÚ S.A. - Ag. PERSONALITÉ NAÇÕES UNIDAS, de 24/11/2010. Protocolo nº 08512.008953/2007-32. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 817/2011-DELP/CGCSP, de 25 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.563, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9399 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.086.807/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1939/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.692, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10441 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1982/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mem. nº 317/CADE/SG/GABIN

Brasília, 27 de outubro de 2014.

Ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e demais Conselheiros

Assunto: **Informação de aprovação e impugnação de Atos de Concentração.**

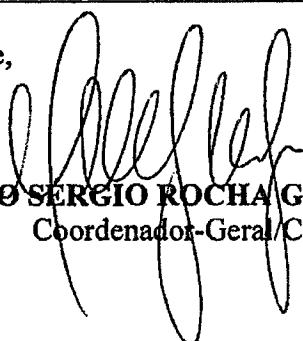
Ref.: **Aprovação e impugnação de Atos de Concentração**

1. Informo a V.Ex.^a e aos demais membros do Conselho do Tribunal do CADE que o Superintendente-Geral aprovou ou impugnou os seguintes Atos de Concentração:

Ato de Concentração / Partes	Ementa do Parecer / Setor Econômico	Prazo Inicial	Parecer SG (nº)	Despacho SG (nº)	Data Aprovação
nº 08700.007205/2014-37 JBS S.A. e Tyson Foods Inc.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. JBS S.A. e Tyson Foods Inc. Procedimento Ordinário. Concentração Horizontal nos mercados relevantes de abate de frangos em mercados regionais, carnes <i>in natura</i> de frangos SIF nacional. Reforço vertical de carne de frango para processados diversos de frangos. Baixa participação em carne <i>in natura</i> . Ausência de nexo de causalidade em abate. Baixo Reforço vertical. Aprovação sem restrições.	25/09/2014	352	1.336	23/10/2014
nº 08700.007205/2014-44 Yara Agrofertil S/A Indústria e Comércio de Fertilizantes e Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Yara Agrofertil S/A Indústria e Comércio de Fertilizantes e Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A. Setor de fertilizantes. Procedimento Ordinário. Sobreposição Horizontal. Integração Vertical. Rivalidade. Ausência de risco de fechamento de mercado. Conclusão pela aprovação do Ato de Concentração.	02/09/2014	354	1.344	23/10/2014

nº 08700.000344/2014-47 Bromisa Industrial e Comercial Ltda. e ICL Brasil Ltda.	Ato de Concentração. Bromisa Industrial e Comercial Ltda. e ICL Brasil Ltda. Consolidação de controle por meio de aquisição de 44,25% da participação da Vale Fertilizantes na Forbrasil. Procedimento Ordinário. Integração vertical. Mercado de ácido fosfórico de grau alimentício. Mercados de sais de fosfato de grau alimentício. Capacidade e incentivo de fechamento do mercado. Impugnação ao Tribunal.	16/01/2014	355	1.345	23/10/2014
nº 08700.008301/2014-00 Monsanto do Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Monsanto do Brasil Ltda. e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Contrato associativo. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. Procedimento Sumário. art. 8º, VI, da Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012.	03/10/2014	353	1.342	24/10/2014
nº 08700.006248/2014-02 Petróleo Brasileiro S.A. e BP Energy do Brasil Ltda.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Petróleo Brasileiro S.A. e BP Energy do Brasil Ltda. Extração de petróleo e gás natural. Procedimento Sumário. Art. 8º, inciso VI, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012.	14/10/2014	356	1.347	24/10/2014
nº 08700.006249/2014-57 Petróleo Brasileiro S.A. e BP Energy do Brasil Ltda.	Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Petróleo Brasileiro S.A. e BP Energy do Brasil Ltda. Extração de petróleo e gás natural. Procedimento Sumário. Art. 8º, inciso VI, Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012.	14/10/2014	357	1.348	24/10/2014

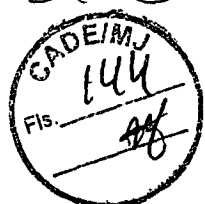
Atenciosamente,


MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JR.
Coordenador-Geral/CGAA5

SEAP

16:30.

1625



Referência (nº do processo) 08700.008009/2014-97

(Parte que representa): JBS S.A.

_____, com procuração às fls. 81,
por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer
Vista integral dos autos públicos e restritos

_____, contendo o processo em referência, nesta data, _____ páginas. Para
tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos
presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE
destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo,
sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu
compartilhamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2014.

Vítor Hiroyuki Matuda

(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: vhi@bmalaw.com.br

OAB: _____ / _____

Fone: 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.421-16

Quantidade fls. _____ Valor: R\$ _____

conforme solicitado
Bsb, 06/11/14
Paulo Eduardo

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Coordenador Processual
CADE IMJ

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 10 de 11 de 2014.

CPRO
(Assinatura)

Referência (nº do processo) 08700.008009/2014-97

(Parte que representa): JBS S.A.

com procuração às fls 81
por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer
Vista integral dos autos públicos e restritos

, contendo o processo em referência, nesta data, páginas. Para
tanto, DECLARO estar ciente de que a concessão de vistas/cópias de quaisquer documentos dos
presentes autos considerados como de acesso restrito pela Superintendência-Geral do CADE
destina-se estritamente ao exercício de defesa de interesses no referido processo administrativo,
sendo-me vedada a divulgação total ou parcial dos documentos e de seu conteúdo e defeso o seu
compartilhamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2014.

Vítor Hiroyuki Matuda

(Nome do representante legal por extenso e de forma legível)

E-mail: vhi@bmalaw.com.br

OAB: /

Fone: 9292-7937

CPF/CNPJ: 035.074.421-16

Quantidade fls. Valor: R\$

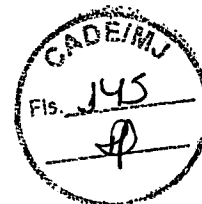
DEFERIDO
Em 27/10/14
Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

DECLARO TER RECEBIDO O REQUERIDO ACIMA:

Brasília (DF), em 02 de novembro de 2014.

Vítor Matuda
(Assinatura)

até 472 R
P. 14



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SEPN Conjunto D, Lote 04 – CEP 70.770-504 – Brasília-DF
Tel. 55 61 3031-1285
SECRETARIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, transcorreu em branco o prazo cabível para interposição de recurso ou avocação, transitando em julgado o processo nº 08700.008009/2014-97. Certifico, ainda, que os autos foram remetidos ao Arquivo, tendo em vista o despacho de aprovação publicado no Diário Oficial da União de 24/10/2014, seção 1, pág. 28.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Coordenador Processual



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 04 – CEP 70.770-504 – Brasília-DF

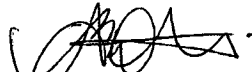
Termo de Encerramento de Trâmite Físico

Processo: nº 08700.008009/2014-97.

Requerentes: JBS S.A. e Tyson Foods, Inc.

1. O processo em epígrafe foi desarquivado para conversão do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 1. Folhas: 146
 2. Volumes: 03
 3. Mídias: 02
3. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 1. Volume de Processo: 01
 2. Apartados de Acesso Restrito: 02
 3. Conteúdo de Mídia: 02
 4. Anexo Público: 00
 5. Cópia: 00 (não convertido)
 6. Apartado Cópia: 00 (não convertido)
 7. Apartado de Acesso Restrito às Requerentes nº 08700.007801/2015-13 (02)
4. Unidade de lotação do servidor responsável pela conversão, signatário do presente Termo: CGP
5. Data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão: 07/08/15
6. Após a conversão o processo foi encaminhado à unidade arquivo.

Brasília, 07/08/15


Assinatura